

RELATÓRIO 2017

# IMPLEMENTAR O DIH EM ÁFRICA OCIDENTAL

PARTICIPAÇÃO DE PAÍSES DA ÁFRICA OCIDENTAL  
NOS TRATADOS SOBRE O DIREITO INTERNACIONAL  
HUMANITÁRIO E A SUA IMPLEMENTAÇÃO  
NACIONAL





**ELATÓRIO 2017**

# **IMPLEMENTAR O DIH EM ÁFRICA OCIDENTAL**

**PARTICIPAÇÃO DE PAÍSES DA ÁFRICA OCIDENTAL  
NOS TRATADOS SOBRE O DIREITO INTERNACIONAL  
HUMANITÁRIO E A SUA IMPLEMENTAÇÃO  
NACIONAL**



# ÍNDICE

Contexto da Colaboração CEDEAO-CICV	3
Objetivo da Reunião	4
Formato da Reunião	4
Sessão de abertura	5
Sessão 1: Deslocamento interno e Convenção de Kampala na CEDEAO	6
Sessão 2: DIH, Terrorismo e combate ao Terrorismo	10
Sessão 3: Migração	13
Sessão 4: Atualização e Estado de Ratificação e Transposição dos Tratados sobre o DIH	16
Sessão 5: Ferramenta para a Ratificação e a Transposição dos Tratados sobre o DIH	18
Sessão 6: Reforçar o DIH	20
Sessão 7: Novos Desenvolvimentos do DIH e Armas	21
Tratado sobre o Comércio de Armas e Convenção da CEDEAO sobre Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre: fazer um ponto da implementação	22
Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT): Um guia prático para decisões sobre as transferências	25
Arma nuclear: CEDEAO e Progresso do Desarmamento Nuclear	27
Sessão 8: Integração do DIH nas Operações de Apoio à Paz	29
Conclusão e Observações de Encerramento	31
Anexo I: Prioridades DIH 2018	33
Anexo II: Medidas Nacionais de Implementação do DIH nos Estados Membros da CEDEAO	36
Anexo III: Principaux traités relatifs au DIH ratifiés par pays	60
Anexo IV: Comités nationaux de DIH	64
Anexo V : Note conceptuelle de la réunion	65
Anexo VI: Programme Réunion CEDEAO-CICR	68
Anexo VII: Liste des participants des États membres de la CEDEAO	72
Anexo VIII Les invités et les participants	75

# RELATÓRIO CEDEAO-CICV DA 14A REUNIÃO ANUAL DE REVISÃO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO EM ÁFRICA OCIDENTAL

**31 DE OUTUBRO - 3 DE NOVEMBRO DE 2017,  
COMISSÃO DA CEDEAO, ABUJA, NIGÉRIA**

## **CONTEXTO DA COLABORAÇÃO CEDEAO-CICV**

Este relatório é um relatório conjunto do Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e da Comissão da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO). O CICV e a Comissão da CEDEAO trabalharam juntos na implementação do Direito Internacional Humanitário (DIH) por mais de uma década, e constataram um progresso significativo durante esse período. O Memorando de Entendimento (ME) entre o CICV e a Comissão da CEDEAO foi assinado em fevereiro de 2001 e definiu três eixos operacionais principais, incluindo: convocação de conferências e outras reuniões; realização de atividades conjuntas para alcançar objetivos comuns; e prestação de cooperação técnica, como estudos técnicos sobre temas de interesse mútuo. Outro ME foi assinado entre o Parlamento da CEDEAO e o CICV em 2010, que convida o CICV a assistir às sessões parlamentares como observador. O CICV tem feito isso desde 2011.

No centro deste compromisso está a Reunião Anual de Revisão CICV-CEDEAO sobre a Promoção da Implementação do DIH, que ocorreu pela décima quarta vez de outubro a novembro de 2017. O objetivo destas reuniões anuais é promover os principais tratados sobre o DIH e fornecer apoio técnico para a sua implementação nos Estados membros da CEDEAO. Também serve de plataforma para os participantes e peritos dos Estados membros da CEDEAO, para fazer networking e trocar pontos de vista e experiências sobre questões contemporâneas de interesse do DIH e desafios humanitários na região. Este relatório baseia-se na troca de informações e ideias da Reunião Anual de Revisão de 2017, inclusive em relação à transposição e à integração dos tratados sobre o DIH, bem como outras medidas tomadas pelos Estados membros para promover e disseminar o DIH.

Ao longo dos anos, os cidadãos dos Estados membros da CEDEAO experimentaram a maioria das consequências humanitárias resultantes do aumento dos conflitos armados e outras situações de violência na região, e os governos experimentaram diretamente a necessidade de assegurar uma melhor proteção das vítimas de conflitos armados e populações afetadas. A este respeito, os tratados sobre o DIH, bem como o DIH consuetudinário, impõem obrigações às partes num conflito armado (incluindo atores estatais e não estatais), para limitar os efeitos do conflito armado sobre pessoas que não participam, ou que não participam mais em hostilidades e para restringir os meios e os métodos de guerra.

Os Estados membros da CEDEAO desempenharam esforços significativos para ratificar ou aderir aos tratados sobre o DIH, particularmente na área de pessoas deslocadas, com 11 Estados membros tendo ratificado a Convenção da União Africana para a Proteção e Assistência as Pessoas Deslocadas Internamente em África (Convenção de Kampala). Houve também um interesse contínuo na área da proliferação de armas ligeiras e transferências de armas. Além da Convenção da CEDEAO sobre Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre (Convenção da CEDEAO sobre ALPC), os Estados Membros da CEDEAO estudam maneiras de incorporar e adotar plenamente os requisitos do Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT – sigla em inglês de Arms Trade Treaty).

A ratificação dos tratados sobre o DIH é apenas o primeiro passo, e deve ser seguida por medidas adicionais destinadas a garantir a plena implementação e o cumprimento das obrigações do tratado. Os Estados membros devem tomar medidas concretas no sentido da transposição e da implementação destes tratados, inclusive através da adoção de legislação nacional de implementação.

Além de trabalhar com a Comissão da CEDEAO, o CICV trabalha também com os Estados membros da CEDEAO em nível nacional, para fornecer apoio técnico para transpor, integrar e disseminar o DIH. Esse fluxo de trabalho é complementado pelas atividades operacionais do CICV, inclusive na área da assistência e da proteção.

Em 2009, a Comissão da CEDEAO apoiada pelo CICV desenvolveu o Plano de Ação da CEDEAO sobre a Implementação do DIH na África Ocidental (2009-2014). O Plano de Ação da CEDEAO sobre o DIH estabeleceu metas para os Estados membros da CEDEAO em relação à ratificação e adesão aos tratados internacionais e a sua transposição para os quadros legislativos nacionais. Estabeleceu também metas para assegurar o reforço adequado das capacidades, o estabelecimento de estruturas operacionais, incluindo os pontos focais dos direitos humanos e do DIH para as forças de segurança, a implementação de planos de ação nacionais sobre o DIH e a designação de um departamento apropriado responsável pela observância do DIH nas Forças Armadas. O Plano de Ação da CEDEAO sobre o DIH estabeleceu também metas na área da disseminação do DIH e especificou as responsabilidades da CEDEAO. Apesar do termo do Plano de Ação em 2014, ele foi mantido e formalmente prorrogado até o final de 2018. A discussão sobre a criação e adoção de um novo Plano de Ação sobre o DIH foi o foco principal da reunião de 2017.

A 14<sup>a</sup> Reunião Anual de Revisão CEDEAO-CICV sobre a Implementação do Direito Internacional Humanitário (DIH) na África Ocidental foi realizada de 31 de outubro a 3 de novembro de 2017 na sede da Comissão da CEDEAO, com a participação de representantes dos 15 Estados membros (EM) da CEDEAO, do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), da União Africana, dos grupos da sociedade civil, do UNREC e da Comissão da CEDEAO.

## **OBJETIVO DA REUNIÃO**

O objetivo geral da Reunião Anual de Revisão do DIH consistia em contribuir para assegurar o respeito do DIH e outros órgãos competentes do direito, e promover a sua integração na legislação nacional e medidas práticas adotadas pelos EM. Os Objetivos específicos incluem: 1) Examinar o progresso dos EM da CEDEAO na implementação dos principais tratados sobre o DIH; 2) Fornecer apoio técnico para a sua transposição a nível nacional; 3) Informar os MS sobre os desenvolvimentos das temáticas selecionadas do DIH; e 4) Incentivar intercâmbios entre pares de melhores práticas e apoio. Durante a reunião, os Estados membros foram convidados a apresentar relatórios sobre os progressos realizados no ano anterior e a identificar as prioridades de implementação do DIH com as quais se comprometem a trabalhar no próximo ano. O envolvimento em discussões sobre temáticas e tratados variados permite que o CICV e a CEDEAO participem com os EM na formulação do debate sobre questões atuais do DIH.

A reunião foi também projetada para iniciar uma discussão sobre o Plano de Ação da CEDEAO sobre o DIH, com o objetivo de que os EM tomem uma decisão sobre como avançar com o Plano que expirou em 2014.

Os objetivos da reunião foram alcançados. Em particular, os EM receberam informações sobre questões técnicas relacionadas com a implementação do DIH, bem como sobre os vários tópicos temáticos abrangidos.

O objetivo mais tangível alcançado foi a prorrogação de um ano do anterior Plano de Ação da CEDEAO sobre o DIH, que seria substituído por um novo Plano de Ação durante a Reunião de Revisão do DIH de 2018.

## FORMATO DA REUNIÃO

A reunião começou com uma sessão de abertura, que incluiu discursos do Chefe da Delegação do CICV em Abuja, um representante do Ministro da Justiça da Nigéria, um representante da Comissária do Departamento dos Assuntos Sociais e o do Género da CEDEAO e o Embaixador do Togo representando o Presidente do Togo no seu papel de Presidente da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO.

Houve então oito sessões durante quatro dias, com cinco sessões focadas em áreas temáticas específicas relacionadas com o DIH, como a Convenção da União Africana para a Proteção e Assistência as Pessoas Deslocadas Internamente em África (Convenção de Kampala), migração, combate ao terrorismo, armas e DIH em operações de apoio à paz. As outras três sessões abordaram a importância de reforçar o cumprimento do DIH, ferramentas de ratificação

e transposição dos tratados e uma atualização sobre a evolução do processo de ratificação e transposição dos tratados sobre o DIH dentro dos EM da CEDEAO.

Todas as sessões consistiram em intervenientes, de diferentes organizações e países, fazendo apresentações de peritos sobre os tópicos e respondendo a perguntas e comentários após cada sessão. Os objetivos gerais e específicos de cada sessão foram partilhados com os intervenientes antes da reunião, para orientá-los à medida que foram preparados e evitar sobreposições inúteis. O único desvio deste formato ocorreu quando cada EM apresentou os seus relatórios nacionais sobre o estado das suas prioridades relativas ao DIH para 2017 e definiram as suas prioridades para 2018, que estão anexadas no Anexo 1. A agenda completa pode ser encontrada no Anexo 2.

A sessão de encerramento incluiu comentários do representante do Ministro dos Negócios Estrangeiros da Nigéria, do Chefe da Delegação do CICV em Abuja, de um representante da Comissária do Departamento dos Assuntos Sociais e do Género da CEDEAO e do Embaixador do Togo, representando novamente o Presidente das Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO. As observações focaram no sucesso da reunião para chegar a uma decisão unânime de produzir um novo Plano de Ação sobre o DIH para adoção em 2018 e incentivaram o diálogo contínuo sobre o DIH entre representantes de todos os EM da CEDEAO.

## SESSÃO DE ABERTURA

Dra. Sintiki Ugbe, Diretora do Desenvolvimento do Género, Juventude e Desporto da CEDEAO, abriu a sessão com uma declaração de boas-vindas em nome da Comissária do Departamento dos Assuntos Sociais e o do



Fotografia de grupo - 14a Reunião Anual de Revisão CEDEAO-CICV

Género da CEDEAO. Ela comentou sobre a longa cooperação da CEDEAO com o CICV na área da implementação do DIH nos EM. Ela mencionou que, embora possa ter havido sucessos com a ratificação dos tratados sobre o DIH, ainda era necessário prestar atenção para a sua implementação a nível nacional. O questionário do DIH preenchido por cada EM antes da Reunião Anual de Revisão do DIH foi elogiado como uma boa medida dos progressos dos EM na implementação do DIH, de acordo com os planos nacionais de ação. Ajudou na atualização do relatório conjunto ECOWAS-CICV de 2016: Implementar o DIH em África Ocidental<sup>1</sup>, dando uma visão abrangente do estatuto dos EM. A Dra. Ugbe chamou a atenção para o facto de que a Política Humanitária e o Plano de Ação da CEDEAO<sup>2</sup> salientou a necessidade de respeitar o DIH, a fim de reduzir o impacto dos conflitos armados sobre as populações civis. O Plano de Ação

prevê o estabelecimento de comissões nacionais do DIH e pontos focais do DIH nos EM. Ela concluiu reiterando a importância da cooperação entre a CEDEAO e o CICV, e a vantagem de todas as reuniões dos EM na troca de ideias, o que levaria a uma implementação efetiva do DIH.

Sr. Eloi Fillion, Chefe da Delegação do CICV, falou em seguida em nome do CICV. Ele elogiou a colaboração da CEDEAO com o CICV, que tem sido contínua desde a assinatura de um Memorando de Entendimento em 2001, em que ambas as organizações se comprometeram a trabalhar em conjunto para facilitar a implementação do DIH nos EM da CEDEAO. Embora alcançamos muitos resultados, ainda havia muito trabalho a ser feito, e as Reuniões Anuais de Revisão do DIH deram aos MS a oportunidade de conhecer e trocar ideias, desafios e melhores práticas. Estes intercâmbios foram muito importantes, pois poderiam resultar em mudanças reais, geradas por indivíduos que compreendiam melhor os contextos em que vivem. Ele esperava resultados positivos da reunião e reiterou o compromisso do CICV em trabalhar com a CEDEAO e todos os EM para fornecer-lhes apoio técnico e partilhar as ferramentas e informações necessárias para a ratificação, implementação e transposição dos tratados sobre o DIH.

Dra. Stella Anukam fez então comentários em nome do Ministro da Justiça da Nigéria. Ela elogiou o CICV e a CEDEAO pela convocação da reunião e elogiou os objetivos da reunião. Ela fez referência aos esforços dos MS na implementação do DIH e afirmou que a reunião era também uma boa oportunidade para os Estados trocarem ideias e compararem as suas realizações nas diversas áreas temáticas a serem discutidas na reunião. Os passos tomados pela Nigéria para internalizar o DIH nas leis nacionais foram mencionados, com a existência de um Comité Nacional do DIH, desde 1998, criado como um forte trunfo nos esforços desempenhados. Ela fechou com a esperança de que todos pudessem continuar a voltar-se para o CICV com perguntas sobre o DIH.

Sua Ex<sup>a</sup> Léné Dimban, Embaixador do Togo, fez a declaração formal de abertura em nome do Presidente do Togo, na sua qualidade de Presidente da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO. Afirmou que a promoção da paz, a segurança regional e o reforço da democracia eram importantes para o seu país e a região. Ele falou do trabalho do Togo na criação de um diálogo sobre a livre circulação das pessoas, as questões da violência extremista na África, a criação de um fórum económico e a instituição de um sistema de saúde eficiente. A Convenção de Kampala foi levantada como um importante ponto de discussão na reunião, pois foi o primeiro instrumento juridicamente vinculativo para proteger as pessoas deslocadas internamente. Ele encerrou elogiando o trabalho humanitário do CICV e declarou aberta a reunião.

1 CEDEAO-CICV, Implementar o DIH em África Ocidental: Participação dos Países da África Ocidental nos Tratados Internacionais do Direito Humanitário e a sua Implementação Nacional - Relatório de 2016, novembro de 2016. (Relatório 2016 CEDEAO-CICV sobre o DIH)

2 Comissão da CEDEAO, Plano de Ação da CEDEAO sobre a Política Humanitária (2012-2017) disponível na página: [http://www.ifrc.org/docs/IDRL/Action%20Plan,%20ECOWAS%20Humanitarian%20Policy\\_en\\_1.pdf](http://www.ifrc.org/docs/IDRL/Action%20Plan,%20ECOWAS%20Humanitarian%20Policy_en_1.pdf)

# SESSÃO 1: DESLOCAMENTO INTERNO E CONVENÇÃO DE KAMPALA NA CEDEAO

Esta sessão teve como objetivo incentivar a plena ratificação, implementação e transposição da Convenção de Kampala nos EM da CEDEAO, mostrando as ferramentas disponíveis para facilitar isso.

Olatunde Olayemi, Responsável de programa, Direção dos Assuntos Humanitários e Sociais da CEDEAO (DAHS), falou primeiro. A apresentação do Sr. Olayemi focou-se no estudo conjunto realizado pela CEDEAO e pelo ACNUR sobre a responsabilidade de responder ao deslocamento interno na Côte d'Ivoire, na Libéria e na Nigéria<sup>3</sup>. O Senhor Olayemi enfatizou que os Estados têm a responsabilidade primária de impedir o deslocamento interno e fornecer proteção e assistência às pessoas deslocadas internamente na sua jurisdição. Neste contexto, insistiu que as disposições da Convenção de Kampala estavam em conformidade com o conceito de responsabilidade de proteger, adotado pela AGNU em 2005.<sup>4</sup> Ele afirmou que o estudo conjunto mostrou umnexo significativo entre os conceitos de soberania do Estado e de responsabilidade nacional a proteger.

O estudo foi conduzido durante dois meses nos três EM, Côte d'Ivoire, Libéria e Nigéria, com base num conjunto de questionários e entrevistas no país com funcionários dos Estados, bem como com representantes da sociedade civil e atores internacionais selecionados. Os três Estados foram avaliados com base em um modelo desenvolvido em 2005 pela Brookings Institution - Projeto da Universidade de Berna sobre Deslocamento Interno, o Quadro de Responsabilidade Nacional, que expõe doze pontos de referências de responsabilidade nacional, bem como indicadores para cada ponto de referência.<sup>5</sup> Sr. Olayemi indicou que a análise comparativa entre os três EM da CEDEAO foi apresentada nos capítulos 3 e 4 do relatório. O estudo mostrou que havia vontade política nos três Estados para lidar com questões de pessoas deslocadas internamente, já que todos haviam padronizado, em diferentes níveis, as suas abordagens para a proteção das pessoas deslocadas internamente. Sr. Olayemi indicou que, embora nenhum dos três Estados tenha obtido bons resultados em todos os pontos de referência, todos eles tiveram um bom desempenho nos pontos de referência relativos aos quadros legais, às políticas e aos pontos focais institucionais.

Ele apontou que o deslocamento interno, poderia resultar de outros eventos além dos conflitos armados, como os desastres naturais. Com a Serra Leoa como um exemplo, ele afirmou que o recente deslizamento que afetou o país levou à morte de 600 pessoas e ao deslocamento de milhares mais. O estreitamento do Lago Chade levou à perda de meios de subsistência das pessoas e causou deslocamento interno. Ele revelou que muito do trabalho da Comissão da CEDEAO sobre o assunto incidiu sobre o reforço das capacidades dos governos sobre como abordar de forma sustentável os deslocamentos internos. As perguntas mais comuns dos governos incluíam solicitar informações sobre o quadro normativo, as formas eficazes de lidar com os deslocamentos internos, o que constituía uma solução durável, e qual papel deveria ser desempenhado pelos atores nacionais, regionais ou humanitários e pelas instituições internacionais.

3 CEDEAO/ACNUR, Responsabilidade para responder ao deslocamento interno na região da CEDEAO: Estudos de caso da Côte d'Ivoire, Libéria e Nigéria, março de 2015. (Estudos de Caso CEDEAO/ACNUR)

4 UNGA, 2005 World Summit Outcome, A/RES/60/1, 24 de outubro de 2005, para 138-140.

5 Os doze pontos de referência são: prevenção; sensibilização nacional; coleta de dados; formação dos direitos das pessoas deslocadas internamente; quadro legal nacional; política ou plano de ação nacional; ponto focal institucional nacional; papel das instituições nacionais de direitos humanos; participação das pessoas deslocadas internamente na tomada de decisões; apoio a soluções duradouras; alocação de recursos adequados; e cooperação com organizações internacionais e regionais. Estudos de Caso CEDEAO/ACNUR, Tabela 1: 12 Pontos de Referência para Ação sobre Proteção e Assistência a PDI na CEDEAO: Compatibilidade com a Convenção de Kampala e a Política Humanitária/Plano de Ação da CEDEAO, p.12-18. Para indicadores, consulte a Tabela 2: Pontos de referências e Indicadores para a Resposta Nacional ao Deslocamento Interno, p.22-24.

Quanto aos objetivos estratégicos relativos às PDI na Política Humanitária e no Plano de Ação da CEDEAO, ele afirmou que estes incluem a garantia de quadros legais e políticos apropriados para a proteção, a capacitação e a reintegração das PDI, o estabelecimento de pontos focais e ombudsman nos EM, bem como a capacitação das PDI. A política inclui também a consolidação das instituições e a promoção da coordenação, o reforço das capacidades, a resposta oportuna e efetiva ao sofrimento das PDI e o desenvolvimento de uma estratégia de comunicação. O apresentador revelou que houve também promoção de medidas especiais para a proteção de pessoas vulneráveis, como mulheres, crianças, deficientes físicos e PDI idosas.

Sra. Eriamiatoe, Conselheira Jurídica do CICV Abuja, apresentada em nome do CICV. Sra. Eriamiatoe começou por afirmar que todos os EM da CEDEAO assinaram a Convenção de Kampala; alguns a tinham ratificada, mas nenhum a tinha transposto. A apresentação incidiu sobre o trabalho do CICV em relação à Convenção de Kampala. Sra. Eriamiatoe mencionou que o CICV esteve envolvido desde o início na elaboração e negociação da Convenção, prestando apoio jurídico durante todo o processo. O CICV também apoiou a elaboração da Lei Modelo da UA sobre o deslocamento interno<sup>6</sup> e tem apoiado os EM na ratificação e na implementação. Ela mencionou que o CICV publicou dois relatórios sobre a Convenção de Kampala; o primeiro sendo um exercício de inventário da operacionalização da Convenção em África<sup>7</sup> e o segundo especificamente sobre a sua operacionalização na Nigéria.<sup>8</sup> O principal objetivo destes relatórios era compilar as diversas experiências dos Estados que implementaram a Convenção de Kampala para alavancar as lições aprendidas e promover boas práticas. Os principais tópicos dos relatórios e das conclusões e recomendações relacionadas são: Prevenção; Gestão do planeamento e monitorização de atividades de proteção e de assistência; Prestação de assistência humanitária adequada às PDI; Proteção das PDI; Soluções duradouras para PDI.

A metodologia adotada para o relatório sobre a África consistiu em analisar as medidas normativas, políticas e práticas adotadas por 25 Estados da África, incluindo os Estados Partes da convenção, mas também outros Estados ainda não partes, que tomaram medidas sobre o deslocamento interno. O foco da análise é a implementação de obrigações baseadas no DIH ou relacionadas a dificuldades humanitárias enfrentadas pelo CICV em operações em toda a África. Sra. Eriamiatoe apresentou as lições aprendidas e os desafios antes ou no início de uma crise e ao responder ao deslocamento interno. Ela destacou as principais mensagens gerais do relatório:

- Importância dos Estados e outros atores envolvidos no diálogo com as comunidades PDI;
- Necessidade urgente de garantir o acesso das PDI a serviços essenciais, como saúde e educação;
- Necessidade de realizar todo o potencial da Convenção de Kampala para trazer melhorias concretas no dia a dia das PDI;
- Exemplos de boas práticas mostrando que a implementação da Convenção de Kampala é viável;
- Importância das trocas entre pares;
- Papel vital da UA e das partes interessadas regionais na promoção da Convenção de Kampala em toda a região.

O relatório sobre a Nigéria incidiu sobre os Estados de Borno, Yobe e Adamawa. Sra. Eriamiatoe explicou que a metodologia era conduzir a pesquisa empírica seguindo uma abordagem multidisciplinar em um número selecionado de disposições da Convenção. Ela apresentou as principais conclusões de tópicos selecionados e concluiu partilhando os mais pungentes:

- 86 % dos inquiridos indicaram que gostariam de voltar para casa, no entanto, a segurança foram identificadas como uma condição crítica para o regresso;
- Aproximadamente 958.500 PDI voltaram para as suas áreas de residência habitual ou foram transferidos de volta para suas Áreas de Governo Local (AGL). Em alguns casos (p. ex., no Norte de Adamawa), os

6 Relatório do Projeto de Lei Modelo da UA para a Implementação da Convenção da União Africana para a Proteção e Assistência a Pessoas Deslocadas Internamente em África, Anexo: Projeto de Lei Modelo da UA, AUCIL / Legal / Doc.6 (IX), 27 de novembro de 2014.

7 CICV, Por a Convenção de Kampala em Prática: Um Exercício de Inventário, fevereiro de 2017, disponível na página: <https://www.icrc.org/en/publication/4287-translating-kampala-convention-practice>.

8 CICV, Deslocamento Interno no Nordeste da Nigéria: Operacionalização da Convenção de Kampala nos estados de Borno, Adamawa e Yobe, dezembro de 2016, disponível na página: [https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/icrc\\_abj\\_internal\\_displacement\\_in\\_north\\_east\\_nigeria\\_november\\_2016.pdf](https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/icrc_abj_internal_displacement_in_north_east_nigeria_november_2016.pdf)

- retornados receberam apoio de autoridades nacionais, como materiais de construção e alimentos;
- Muitas pessoas deslocadas internamente continuam a ser deslocadas em campos de PDI nas suas Áreas De Governo Local, o que significa que eles não estabeleceram solução durável para o seu deslocamento;
  - O Grupo de Trabalho Federal do Setor da Proteção desenvolveu uma Estrutura Nacional para Soluções Duráveis para PDI e Refugiados, bem como Padrões Operacionais para o Regresso de PDI no Estado de Borno e um Projeto de Política de Regresso para PDI no Estado de Borno.

Seguiram-se perguntas dos participantes do MS da CEDEAO aos apresentadores. Sra. Myriam Raymond-Jette, Conselheira Jurídica Regional do CICV em Abidjan, que animou a sessão, apontou a necessidade de enfatizar o quadro legal da proteção das PDI e incentivou os delegados a partilhar práticas dos seus respetivos contextos.

O Burkina Faso, falando ao Sr. Olayemi, começou por afirmar que tinha ratificado a Convenção de Kampala em 2012 (9/8/2012), mas não tinha uma lei que a internalizou, embora tivesse um Comité de Intervenção de Emergência<sup>9</sup> estabelecido para lidar com o deslocamento. Foi então perguntado como a CEDEAO escolheu os três países para o relatório de sinopse, pois todos eram da região sul da CEDEAO. Sr. Olayemi respondeu que o objetivo da seleção era de quatro Estados membros e não três. O Níger deveria ser o quarto Estado, mas devido a certas questões, não foi incluído no estudo. A Libéria foi escolhida porque o país sofreu uma guerra civil e inundações, sendo assim um bom estudo de caso. A Côte d'Ivoire também experimentou a guerra e a Nigéria estava no meio do conflito armado do Nordeste. O que a CEDEAO queria analisar era os passos que estes países estavam a tomar ao lidar com as PDI.

Burkina Faso perguntou ao CICV se só intervinha em deslocamentos causados por conflitos armados, dado que havia claramente outras razões para o deslocamento de pessoas. Sra. Eriamiatoe expôs o mandato do CICV, mas acrescentou que o CICV está interessado no deslocamento interno como uma questão global. Enquanto o CICV se concentra especificamente em vítimas de conflitos armados, a Federação Internacional da Cruz Vermelha, membro do Movimento da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, tem o mandato de cuidar das PDI deslocados por desastres naturais.

O Senegal pediu a Olayemi para esclarecer o seu ponto de vista sobre onexo entre os conceitos de soberania do Estado e de responsabilidade nacional de proteger. Sr. Olayemi falou sobre como historicamente a noção de soberania do Estado significava que ninguém poderia dizer a qualquer Estado soberano como agir. O conceito que ele discutiu durante a sua apresentação era simplesmente que a soberania atribuía responsabilidade ao Estado.

A Guiné perguntou então ao Sr. Olayemi a melhor maneira de gerir as PDI, ou que mecanismos a CEDEAO implementou para ajudar os EM, particularmente porque os EM foram confrontados a estes problemas, e não viram a CEDEAO gerir a situação. Sr. Olayemi explicou que a abordagem da CEDEAO foi adaptada a cada EM com quem lidaram. A CEDEAO estava também a criar um sistema de rastreamento para as PDI. A Serra Leoa era um caso exemplar, e ainda há trabalho em curso para as PDI nos MS.

---

<sup>9</sup> Decreto N°2009-601/PRES/PM/MASSN/MEF/MATD sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Nacional de Socorro de Emergência e de Reabilitação de Burkina Faso (2009) criou o Comité Nacional de Socorro de Emergência e de Reabilitação (CONASUR).

# SESSÃO 2: DIH, TERRORISMO E COMBATE AO TERRORISMO

Esta sessão teve como objetivo abrir uma discussão com os EM sobre os instrumentos legais especificamente concebidos para lutar contra o terrorismo e a necessidade de os EM evitarem sobreposições ou contradições do DIH. Os problemas causados pelas sobreposições incluem a proibição de conduta que não era ilegal sob o DIH, a criação de confusão jurídica e afetando eventualmente negativamente alguns dos princípios subjacentes do DIH. A sessão visava também destacar que o DIH não deveria ser visto como um obstáculo ao combate ao terrorismo, mas uma ferramenta poderosa à disposição dos Estados, fornecendo ao mesmo tempo importantes proteções – complementadas pela Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) – para os afetados pelo conflito armado entre Estados e grupos armados não estatais designados como terroristas.

Sr. Benjamin Charlier, Conselheiro Jurídico, sede do CICV, atuou como moderador do painel e começou com alguns comentários gerais sobre o assunto. O terrorismo foi descrito como um desafio para a humanidade, o que leva a reações legítimas dos países para garantir a segurança. No entanto, o caráter muitas vezes profundamente polarizado de situações de conflito armado, particularmente em conflitos armados não internacionais, às vezes leva a possíveis confusões no escopo e na natureza dos quadros legais aplicáveis. Por outras palavras, as partes em conflito armado devem prestar atenção ao fato de que o combate ao terrorismo não impede a aplicação do DIH quando os atos de terrorismo são realizados no contexto de um conflito armado. O DIH prevê proibições claras de atos terroristas que podem potencialmente ser processados sob acusações de crimes de guerra, mas as partes em conflitos armados devem abster-se de rotular como atos terroristas aquelas ações militares que são de fato legítimas sob o DIH. A lei modelo de combate ao terrorismo da União Africana leva estes aspetos em consideração e, portanto, deve informar os EM em relação a este ponto específico.<sup>10</sup> Ele terminou lembrando aos EM que, apesar da legitimidade das preocupações dos Estados, as decisões políticas nunca deveriam afetar a assistência humanitária, a base do DIH.

Dr. Chima Isaac Armstrong, Responsável de Programa, Direção da Manutenção da Paz e da Segurança Regional da CEDEAO, tomou a palavra para discutir a Estratégia da CEDEAO de combate ao Terrorismo.<sup>11</sup> A estratégia foi desenvolvida em 2013 como uma reação à disseminação do terrorismo na região. O Dr. Armstrong revelou que a preocupação da CEDEAO na manifestação de atividades terroristas começou com o Mali, a Nigéria, o Níger, a Costa do Marfim e o Burkina Faso, mas afirmou que todos os EM continuaram a ser alvos potenciais. Ele apresentou vários instrumentos jurídicos da UA e da CEDEAO relevantes para a luta contra o terrorismo, incluindo a Convenção sobre a Prevenção e o Combate ao Terrorismo da Organização da Unidade Africana (OAU) de 1999 e o seu Protocolo<sup>12</sup>, o Protocolo da CEDEAO sobre a Democracia e Boa

10 A Lei relativa ao combate ao Terrorismo da UA, versão final aprovada pela 17ª Sessão Ordinária da Conferência da União Africana, em Malabo, de 30 de junho a 1 de julho de 2011. (Lei Modelo de Combate ao Terrorismo da UA) Por exemplo, o preâmbulo da Lei Modelo de Combate ao Terrorismo da UA reafirma que “o combate ao terrorismo deve ser executado de acordo com o direito internacional, incluindo o direito internacional dos direitos humanos, o direito dos refugiados e humanitário” e o artigo 4(xI) dispõe que “Não obstante a definição de “ato terrorista” em xxxviii acima ou em qualquer outra disposição desta Lei [Ato] ou qualquer outra Lei [Ato], [...] não serão considerados atos terroristas: [...] atos abrangidos pelo direito internacional humanitário, cometidos no decorrer de um conflito internacional ou não internacional por forças do governo ou membros de grupos armados organizados [...]”.

11 Declaração política e posição comum da CEDEAO contra o terrorismo, Yamoussoukro, 28 de fevereiro de 2013, Anexo 1: Estratégia da CEDEAO de combate ao Terrorismo

12 Convenção da OUA sobre a Prevenção e o Combate ao Terrorismo, aprovada em Argel em 14 de julho de 1999.

Governança<sup>13</sup> e a Convenção da CEDEAO sobre Extradicação.<sup>14</sup> Cada instrumento tem um número diferente de ratificações pelos EM.

Dr. Armstrong afirmou que, embora alguns EM tenham adotado legislação contra o terrorismo, muitos projetos de lei permaneceram no nível parlamentar. No entanto, ele deu exemplos de respostas legislativas dos Estados em Serra Leoa, Níger, Gana, Senegal, Gâmbia e Nigéria.<sup>15</sup> Ele descreveu os objetivos da Estratégia de combate ao terrorismo da CEDEAO, incluindo a operacionalização de instrumentos regionais e internacionais de combate ao terrorismo na região, providenciando um quadro operacional comum para prevenir e combater o terrorismo e harmonizar as atividades nacionais de combate ao terrorismo.

A Estratégia de Combate ao Terrorismo da CEDEAO estabelece três pilares para alcançar os seus objetivos: Prevenir, Prosseguir e Reconstruir.

- **Pilar 1 - Prevenir:** Este pilar é fundamental para a estratégia, pois visa impedir o terrorismo antes que aconteça. Este pilar visa racionalizar o terrorismo em atividades políticas, socioeconômicas e culturais, a fim de eliminar as condições propícias ao terrorismo. Enfatiza também a necessidade de identificar e enfrentar o risco de terrorismo por meio de atores e ferramentas legislativos, financeiros, políticos, de segurança e de defesa, a fim de implementar áreas prioritárias de intervenção. Estas incluem o combate à radicalização, a prevenção de atos terroristas, a melhoria da segurança, o incentivo à cooperação e ao intercâmbio de informações entre EM, o reforço das medidas de segurança nas fronteiras e a eliminação das condições econômicas, políticas ou sociais que contribuem para a propagação do terrorismo.
- **Pilar 2 - Prosseguir:** Este pilar visa perseguir indivíduos identificados como terroristas que já estão ativos. É a segunda fase das ações, que visa garantir uma resposta oportuna e efetiva aos atos terroristas. Este pilar está ancorado numa abordagem do direito penal. Um dos principais objetivos deste pilar é eliminar a impunidade e assegurar que todos aqueles que participam, apoiam, financiam e facilitam atos terroristas, diretamente ou indiretamente, são investigados, julgados e punidos dentro do quadro legal.
- **Pilar 3 - Reconstruir:** Este pilar visa ajudar a sociedade a recuperar-se de atos de terrorismo, isto é, reconstruir a sociedade e reafirmar a autoridade do Estado após um ataque terrorista. A sua finalidade é desencorajar as pessoas de se voltarem para o terrorismo devido às repercussões após os ataques terroristas. O pilar aborda as consequências sociais de um ataque. A coordenação com grupos sociais e da mídia é necessária para continuar a luta contra o terrorismo, pois uma parte da mensagem deve provir daqueles indivíduos e instituições enraizados nas comunidades.

O Dr. Armstrong enfatizou que, para que esta estratégia funcione, ela deve estar ancorada na cooperação internacional, contando com assistência jurídica mútua e cooperação nas áreas de inteligência, investigação, procedimento penal e operações de combate ao terrorismo. Ele concluiu dizendo que, até agora, 360 funcionários dos EM da CEDEAO já foram formados sobre a questão do combate ao terrorismo pela CEDEAO usando o Manual de Formação de combate ao terrorismo da CEDEAO. Este Manual foi desenvolvido para reforçar a capacidade dos EM na implementação da Estratégia da CEDEAO de combate ao Terrorismo, através do ensino de competências especializadas para a recolha e a partilha de informações eficazes, investigação e repressão de crimes terroristas.

13 Protocolo sobre a Democracia e Boa Governança Complementar ao Protocolo Relativo ao Mecanismo de Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos, Manutenção da Paz e Segurança (2001).

14 Convenção sobre Extradicação (1994). Outros instrumentos relevantes da CEDEAO são: Protocolo da CEDEAO sobre a luta contra a Corrupção (2008), Quadro de Prevenção dos Conflitos da CEDEAO (2008), Convenção da CEDEAO sobre Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre, as suas Munições e Outros Materiais Afins (2006); Protocolo sobre a Democracia e Boa Governança Complementar ao Protocolo Relativo ao Mecanismo de Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos, Manutenção da Paz e Segurança (2001); Protocolo Relativo ao Mecanismo de Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos, Manutenção da Paz e Segurança (1999), Convenção sobre Extradicação (1994); Convenção da CEDEAO relativa à Assistência Mútua em Matéria Penal (1992); Convenção sobre Assistência Administrativa Mútua em matéria Aduaneira (1982); Protocolo sobre Assistência Mútua em matéria de Defesa (1981); Protocolo sobre Não-Agressão (1978); e o Acordo Quadro do Protocolo de Não-Agressão e Assistência em matéria de Defesa (1977).

15 Serra Leoa, Lei sobre Danos Maliciosos de 1861; Níger Título VI (novo) (Terrorismo e Financiamento do Terrorismo) (2003) do código penal e Título 1 (bis) (novo): crime transnacional organizado, terrorismo e financiamento ao terrorismo código de processo penal; Gana, Lei de Combate ao Terrorismo de 2008 (Lei 762), Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro de 2008 (Lei 749) e os Regulamentos sobre a Prevenção da Lavagem de Dinheiro de 2011 (LI 1987); Senegal, Lei modificando o Processo Penal e relativa à Luta contra os Atos de Terrorismo (2007); Gâmbia, Lei de Combate ao Terrorismo (emendada) de 2008 e Lei contra a Lavagem de Dinheiro (2003); Nigéria, Lei de Prevenção do Terrorismo (Emenda), 2013.

Sra. Catherine Gribbin, Conselheira Jurídica do CICV em Abuja, começou afirmando que o terrorismo nega os princípios fundamentais da humanidade bem como os princípios e os objetivos do DIH. O CICV condena veementemente todos os atos de violência que são indiscriminados e visam disseminar o terror entre a população civil. Ela salientou que, ao combater o terrorismo, as garantias existentes no DIH, que protegem a vida e a dignidade humanas, devem ser respeitadas. As leis aplicáveis incluem: O DIH, o DIDH, tratados de combate ao terrorismo e a legislação nacional. Estas leis devem fornecer importantes esclarecimentos e orientações sobre o uso da força, a detenção e a proteção de civis. Qualquer uso da força no combate ao terrorismo teria que levar em conta toda a situação, a fim de determinar se foi usada no contexto de um conflito armado ou não (o que então determina o quadro legal aplicável).

O CICV continua a trabalhar em contextos onde atos de terrorismo são uma realidade e continua a manter a sua neutralidade, imparcialidade e independência para efetuar trabalhos humanitários, conforme previsto no DIH. Continua a realizar visitas em lugares de detenção no contexto das suas atividades normais relativas à detenção destinadas a assegurar condições humanas de detenção e garantias jurídicas/processuais para pessoas que se alega estarem associadas a atos de terrorismo. Nos casos de detenção, Sra. Gribbin lembrou os EM dos requisitos do DIDH e do DIH - incluindo a obrigação de garantir que os detidos não sejam arbitrariamente detidos; sejam autorizados a ter contato com o mundo exterior; e que todos os seus direitos legais sejam respeitados. Ela explicou ainda, no contexto das visitas dos lugares de detenção do CICV, que o CICV não participa na programação de desradicalização.

Sra. Gribbin afirmou que ainda há uma necessidade de incluir cláusulas que irão regular a relação com o DIH nas convenções internacionais que abordam o terrorismo, pois atos de terrorismo podem estar presentes em situações de conflito armado nas quais o DIH se aplica. Sem tais cláusulas, há um perigo de criminalização de atividades humanitárias que são protegidas e garantidas sob o DIH. Ela concluiu garantindo aos EM que o CICV está disponível para consultas sobre a elaboração de leis de combate ao terrorismo, de modo a garantir que elas mantenham as proteções exigidas pelo DIH e pelo DIDH, tanto para as pessoas afetadas pelo terrorismo quanto para as que prestam assistência humanitária.

Alguns EM apresentarão as suas questões e comentários na sequência das apresentações. Burkina Faso fez comentários sobre os aspetos legais da luta contra o terrorismo. Os comentários incluíram a obsolescência dos instrumentos jurídicos internacionais ao analisar o terrorismo, a necessidade de criação de grupos nacionais jurídicos especializados com foco na luta contra o terrorismo e de formação de procuradores e juízes nesta área. A delegação do Burkina Faso perguntou então sobre a disponibilidade de leis-modelo ao nível da CEDEAO, que poderiam ser usadas pelos EM, semelhante à lei-modelo da UA. A possibilidade de discussões futuras com o CICV sobre a possibilidade de uma lei-modelo ser desenvolvida foi levantada, dado que harmonizaria a abordagem do combate ao terrorismo.

O Mali afirmou que o terrorismo o tornou muito frágil e levantou preocupações sobre a maneira de prevenir ou punir o terrorismo, dado que as armas dos terroristas eram mais poderosas que as de alguns EM.

## SESSÃO 3: MIGRAÇÃO

Esta sessão tinha como objetivo discutir a proteção oferecida pelos órgãos relevantes da legislação internacional e nacional a todos os migrantes – incluindo refugiados, requerentes de asilo e migrantes irregulares – bem como a importância da legislação nacional dos EM e dos procedimentos visando a fornecer garantias adequadas protegendo a segurança e a dignidade dos migrantes.

Kadidia Abdou Djabarma, Responsável pela Comunicação, Delegação do CICV em Niamey, atuou como moderador do painel e introduziu o tópico. Ela afirmou que o fenómeno da migração era um desafio global para o qual a UA<sup>16</sup> e a CEDEAO<sup>17</sup> já tinham estabelecido políticas. Os migrantes foram descritos como indivíduos que abandonam os seus países de origem por várias razões, inclusive para encontrar condições de vida seguras devido a conflitos armados, outras situações de violência ou situações económicas difíceis. Os riscos diversos e evolutivos para os migrantes durante as suas viagens pelas rotas de migração de seus países de origem para os países de destino foram expressos.

Sra. Myriam Raymond-Jette, Conselheira Jurídica do CICV, apresentou então a posição do CICV sobre a vulnerabilidade dos migrantes e o quadro legal para a sua proteção. Ela começou por discutir a complexidade e a escala do atual fenómeno migratório e alguns riscos aos quais os migrantes estavam expostos enquanto se deslocavam, como o abuso, a exploração, a perda de contato com as famílias, o trabalho forçado e a morte. Ela afirmou que o CICV não encoraja nem desencoraja a migração, mas sempre chamaria a atenção para a questão da proteção dos migrantes. Embora não exista uma definição universal para a migração, ela explicou que a definição de trabalho do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho é pragmática e focada nas vulnerabilidades dos migrantes.<sup>18</sup> Inclui refugiados, requerentes de asilo e migrantes irregulares, mas reconhece os direitos específicos e a proteção especial de certas categorias de pessoas, p. ex., refugiados e requerentes de asilo. Esta ampla definição nos permite capturar toda a extensão das preocupações humanitárias relacionadas à migração e proporcionar flexibilidade suficiente para lidar com as situações muitas vezes complexas.

O CICV trabalha para garantir que os direitos de todos os migrantes sejam respeitados. No contexto de conflitos armados e outras situações de violência, o trabalho do CICV leva em conta vulnerabilidades que se aplicam aos migrantes, nomeadamente diferenças de idioma, etnia, género, idade, etc. As necessidades dos migrantes vulneráveis devem ser fatores decisivos na orientação de respostas nacionais e internacionais. A presença do CICV no terreno permite uma resposta melhor adaptada e coordenada com outros atores institucionais. Fora dos contextos de conflitos armados e outras situações de violência, o CICV está disponível para fornecer às Sociedades Nacionais conselhos e apoio na sua área de especialização, incluindo o restabelecimento dos laços familiares, a detenção dos migrantes e outras áreas da proteção.

Embora não existam tratados internacionais específicos sobre a migração, os migrantes ainda são protegidos pelo DIDH e pela legislação sobre os refugiados, bem como pelo DIH em contextos de conflitos armados. Outros ramos do direito internacional também podem ser relevantes, como o direito penal internacional. Sra. Raymond-Jette enfatizou que o DIDH é aplicável a todas as pessoas, independentemente da sua nacionalidade

16 Conselho Executivo da UA, Nona Sessão Ordinária, 25-29 de junho de 2006, Banjul, Gâmbia, O Quadro de Política da Migração para África, EX.CL/276 (IX).

17 Abordagem Comum da CEDEAO sobre a Migração, 33ª Sessão Ordinária do Chefe de Estado e de Governo, Ouagadougou, 18 de janeiro de 2008.

18 Federação Internacional da Cruz Vermelha e Sociedades do Crescente Vermelho, Política da Migração, 2009: “migrantes são pessoas que deixam ou fogem da sua residência habitual para ir para novos lugares – geralmente no fora de fronteiras – procurar oportunidades ou perspectivas de melhores e mais seguras”. A migração pode ser voluntária ou involuntária, mas na maioria das vezes, uma combinação de escolhas e restrições estão envolvidas. Assim, esta política inclui, entre outros, trabalhadores migrantes, migrantes apátridas, e os migrantes considerados irregulares pelas autoridades públicas. Compreende também os refugiados e requerentes de asilo, não obstante o facto de que eles constituem uma categoria especial no contexto das Lei Internacionais”.

e do seu estatuto migratório. Embora existam algumas distinções neste corpo jurídico para não nacionais, a maioria dos direitos é aplicável a todos sem distinção. Em situações de conflitos armados, ela explicou que os migrantes se beneficiam da proteção geral concedida pelo DIH, desde que não participam diretamente nas hostilidades. O DIH oferece também proteção a uma determinada categoria de estrangeiros no território de uma parte no conflito. Ela concluiu afirmando que os EM devem respeitar as suas obrigações ao abrigo do direito internacional e assegurar-se que a sua legislação e os seus procedimentos nacionais fornecem garantias suficientes para a proteção da segurança e da dignidade dos migrantes. Os EM foram instados a analisar as suas leis para ver se elas tiveram um impacto no fluxo migratório.

Olatunde Olayemi, Responsável de Programa, Direção dos Assuntos Humanitários e Sociais da CEDEAO, apresentou a abordagem da CEDEAO para a proteção dos migrantes. Sr. Olayemi começou por apresentar que o Tratado Revisto<sup>19</sup> e os Protocolos da CEDEAO comprometem-se com a realização dos direitos humanos fundamentais de todos os cidadãos da Comunidade da CEDEAO. Ele afirmou que os migrantes na África Ocidental se dividem em duas categorias, ou seja, migrantes da extração da África Ocidental e migrantes de países terceiros. Ele observou que, embora os cidadãos da CEDEAO possam circular livremente dentro da CEDEAO, os EM não implementaram o direito de estabelecimento sem visto. Sr. Olayemi enfatizou que, em todos os casos, os direitos fundamentais de todos os migrantes devem ser respeitados, incluindo proteções específicas para refugiados, vítimas de tráfico de seres humanos e crianças migrantes, entre outros. Os EM têm a obrigação de proteger os migrantes independentemente da sua nacionalidade e todos os EM devem evitar usar o véu da soberania para esquivar-se das suas obrigações ao abrigo do direito internacional.

Ele insistiu que a proteção dos migrantes e as alternativas à migração insegura e irregular requerem uma melhoria geral na governança e no desempenho económico dos Estados, a garantia de um crescimento inclusivo. Ele apresentou os programas da CEDEAO relacionados com a migração, o combate ao tráfico e a proteção das crianças. A Comissão da CEDEAO implementou Planos de Ação para combater o Tráfico de Seres Humanos (inclusive o tráfico de crianças) de 2003 a hoje. Um novo Plano de Ação foi validado pelos peritos dos EM em maio de 2017, em vigor de 2018 a 2022. As crianças são protegidas pela Política de criança e Plano de ação da CEDEAO<sup>20</sup>, que inclui o direito à educação e a prevenção da prostituição de crianças. Um novo quadro de proteção das crianças<sup>21</sup> seria apresentado ao Conselho de Ministros da CEDEAO, e incluiria medidas de proteção para combater a violência contra crianças e crianças deslocadas como duas das cinco áreas prioritárias. Sr. Olayemi concluiu dizendo que uma abordagem integrada que lida com questões de proteção mais amplas seria crítica. As questões de interesse incluem o combate ao tráfico e a proteção das crianças, mas também o trabalho forçado, a violência baseada no género e outras questões na categoria da proteção de pessoas especialmente vulneráveis. A categoria alargada inclui idosos, refugiados e outros migrantes vulneráveis. A CEDEAO espera reforçar a sua coordenação com o Secretariado Regional para a Migração Mista<sup>22</sup> no futuro, para implementar de forma mais eficaz as políticas de proteção aos migrantes.

Após as apresentações, os participantes fizeram comentários e perguntas. Sra. Raymond-Jette perguntou se havia qualquer política ou legislação nos EM sobre a migração. O Níger afirmou que trabalha atualmente numa política migratória, mas não pôde divulgá-la, pois ainda não foi adotada. O Níger partilhou também que trabalhava sobre a migração com organizações humanitárias em Agadez, um importante ponto de trânsito para migrantes dos EM da CEDEAO. Dado que o Níger é um país de partida e trânsito para os migrantes, o

19 Tratado revisto da CEDEAO, 24 de julho de 1993. Sr. Olayemi listou também os outros instrumentos da CEDEAO relevantes para a proteção dos migrantes: Protocolo relativo à Livre Circulação, Direito de Residência e de Estabelecimento; Abordagem Comum da CEDEAO sobre a Migração; Política do Trabalho e do Emprego da CEDEAO; Política de criança e Plano de ação; Plano de ação nacional para a luta contra o tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças; Política de Proteção e Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas; Política Humanitária e Plano de ação e Plano de Ação sobre o Direito Internacional Humanitário

20 Política da Criança da CEDEAO (adotada em 2009), em revisão para 2018; Plano de Ação da Política da Criança da CEDEAO (adotado em 2009), em revisão para 2018.

21 Quadro Estratégico da CEDEAO para Proteger as Crianças da Violência, adotado no Comunicado Final da 52ª Sessão Ordinária da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO, em 16 de dezembro de 2017.

22 O Secretariado Regional para a Migração Mista da África Ocidental, formado pela ONU e outras ONGI, trabalha para melhorar a proteção das pessoas em movimento em fluxos migratórios mistos na África Ocidental, incluindo refugiados, requerentes de asilo e migrantes; consulte em <http://westafrica.regionalmms.org/index.php/about-us/about-rmmst>.

Níger apontou que país tinha adotado legislação contra o tráfico de pessoas em 2010<sup>23</sup>, e uma lei contra o tráfico de migrantes em 2015.<sup>24</sup> O Níger partilhou também os desafios que enfrenta com a exigência de livre circulação da CEDEAO, pois os traficantes e os migrantes não utilizavam os métodos oficiais de viagem. Esta situação traduziu-se também em uma maior probabilidade de morte. A CEDEAO respondeu às preocupações do Níger afirmando que a liberdade de movimento concedida pela CEDEAO não era absoluta. Ainda havia leis do país anfitrião que os migrantes deviam obedecer, e coube ao Níger impor estas leis.

A sessão conclui-se com a reiteração da importância de um quadro jurídico adequado que assegure a proteção da segurança e da dignidade de todos os migrantes e a necessidade de a mesma ser aplicada no terreno. Para problemas globais como a migração, foi necessária uma resposta multidisciplinar para abordar o problema de vários ângulos.

---

<sup>23</sup> Portaria n.º 2010-86, de 16 de dezembro de 2010, sobre o combate ao tráfico de pessoas.

<sup>24</sup> Lei N 2015-36 relativa ao tráfico ilícito de migrantes, 26 de maio de 2015.

# SESSÃO 4: ATUALIZAÇÃO E ESTADO DE RATIFICAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS TRATADOS SOBRE O DIH

Esta sessão teve como objetivo facilitar a análise introspectiva do estado de ratificação dos tratados sobre o DIH pelos EM e incentivar uma discussão honesta dos desafios à implementação e à transposição dos tratados sobre o DIH.

Sr. Benjamin Charlier, Conselheiro Jurídico do CICV em Genebra, fez uma atualização da 4<sup>a</sup> Reunião Universal dos Comitês do DIH e outros órgãos semelhantes, realizada de 30 de novembro a 2 de dezembro de 2016, em Genebra. A reunião foi organizada pelo Serviço Consultivo em DIH do CICV, com o apoio do Governo Suíço, do Comité Suíço para o DIH e da Cruz Vermelha Suíça. Reuniu mais de 300 pessoas de 113 Estados, 93 Comitês Nacionais do Direito Internacional Humanitário (CNDIH) e 16 organizações internacionais. 12 de 15 EM da CEDEAO participaram. Sr. Charlier explicou que o CNDIH é um órgão consultivo de governos composto por representantes de diferentes setores, seguindo uma abordagem multidisciplinar adaptada a cada país. O papel do CNDIH é trabalhar para a implementação, disseminação e desenvolvimento do DIH. Embora não exista modelo imposto para a composição do CNDIH, a sociedade civil – incluindo em muitos casos a sociedade nacional da Cruz Vermelha ou do Crescente Vermelho – é às vezes representada nos comitês bem como nos departamentos ministeriais. Ele lembrou que, seja qual for a forma ou o estatuto de cada CNDIH, no final, o que é realmente importante é que a sua estrutura, a sua composição e o seu mandato, satisfazem as necessidades e ambições dos Estados envolvidos de modo a atuar de maneira mais eficaz possível.

Os temas gerais da Reunião Universal foram “Reforçar a proteção de pessoas e bens em conflitos armados por meio de leis nacionais e políticas humanitárias”. As discussões abordaram quatro tópicos:

- O papel do CNDIH: sucesso, desafios e perspectivas futuras
- O CNDIH e a proteção de bens culturais em conflitos armados
- O CNDIH e a proteção dos cuidados de saúde em conflitos armados
- O CNDIH e a proteção de PDI e migrantes relacionados com conflitos armados

Eventos paralelos foram organizados para discutir o papel das Sociedades Nacionais no CNDIH, o Documento de Montreux sobre Empresas de Segurança Privada e os exames da legalidade de novos meios e novos métodos de guerra. Sr. Charlier afirmou que esta reunião reiterou claramente a importância do papel do CNDIH. Os Estados foram incentivados a estabelecer, operacionalizar e referir-se ao seu CNDIH pois provou ser um mecanismo efetivo de implementação do DIH. Concluiu-se que o CNDIH deveria preservar a sua perícia em DIH, e que as interações entre pares entre os CNDIH de diferentes EM deveriam aumentar. Sr. Charlier acrescentou que um novo guia sobre o papel e o funcionamento do CNDIH seria publicado em breve pelo CICV.

Os EM apresentaram as suas perguntas e os seus comentários imediatamente após a apresentação. O Burkina Faso comentou sobre a sua participação no 4<sup>a</sup> Encontro Universal e a oportunidade que proporcionou de trocar ideias com outros países. Em Burkina Faso, em vez de um CNDIH, o governo estabeleceu um Comité Interministerial de Direitos Humanos e DIH sob a tutela do Ministério dos Direitos Humanos em 2005.<sup>25</sup> Sr. Charlier reiterou o seu ponto de vista de que, embora a experiência tenha demonstrado o valor da criação

<sup>25</sup> Decreto No. 2005-100, de 23 de fevereiro de 2005, estabelecendo atribuições, composição e funcionamento do comité interministerial dos direitos humanos e do direito internacional humanitário.

de um órgão consultivo do DIH que não esteja integrado em outras estruturas existentes, coube aos países decidir qual instituição funcionaria para eles. Ele lembrou aos participantes que o CICV publicou guias e ferramentas para qualquer país interessado em criar um CNDIH, e isso poderia ajudar na tomada de decisão. O Burkina Faso perguntou então o que CICV sugeria para que os EM buscassem a perícia em DIH. Sr. Charlier informou todos os EM que poderiam colaborar com o CICV, pois o CICV tem peritos em DIH disponíveis para trabalhar com os EM em todas as áreas do DIH.

O Senegal perguntou se não havia diretrizes diretas para a criação passo a passo do CNDIH. Sr. Charlier respondeu que cabe ao EM interessado gerar o mandato conforme a sua estrutura legal existente. Cabe ao governo revisar as melhores práticas de outros países e analisar o que funciona para eles, e o CICV está sempre disponível para fornecer apoio técnico durante o processo.

A Nigéria comentou que antes de Gana estabelecer o CNDIH, a Nigéria partilhava informações sobre os principais ministérios no comité nigeriano,<sup>26</sup> e desde então o Gana estabeleceu o seu. A Nigéria recomendou o aumento do networking entre os CNDIH dos EM para ajudar uns aos outros em questões de DIH.

Sra. Patience Yawus, Responsável pela Comunicação no Terreno, CICV Abuja, apresentou uma visão geral da colaboração entre o CICV e a CEDEAO, bem como o relatório conjunto 2016 CEDEAO-CICV: Implementar o DIH em África Ocidental. Sra. Yawus começou com uma apresentação do Memorando de Entendimento (ME) entre o CICV e a Comissão da CEDEAO (2001) e entre o CICV e o Parlamento da CEDEAO (2010). Ela apresentou as principais atividades decorrentes destes ME incluindo:

- Seminários e workshops sobre a implementação do DIH desde de 2001.
- Plano de Ação da CEDEAO sobre a Implementação do DIH em África Ocidental adotado em 2009.
- Reuniões Anuais de Revisão do DIH desde 2011. Sra. Yawus mencionou que, desde 2011, as reuniões e os workshops foram voltados para esta Reunião Anual de Revisão do DIH.
- O Relatório de Síntese de 2013 sobre a Implementação dos Tratados do DIH.
- Os Principais Indicadores de Atividade de 2014 para o Plano de Ação do DIH da CEDEAO.
- Relatório conjunto 2016 CEDEAO-CICV sobre a implementação do DIH na África Ocidental.

Em seguida, ela apresentou as linhas gerais do Relatório 2016 CEDEAO-CICV sobre o DIH e declarou que os relatórios visam fornecer uma sinopse regional do estado de implementação do DIH nos EM da CEDEAO e medir os progressos realizados pelos EM da CEDEAO a este respeito durante um determinado período. Visam também fornecer uma ferramenta para facilitar a revisão entre pares entre os EM da CEDEAO e encorajar a partilha de melhores práticas. Ela destacou as principais ratificações do DIH nos EM de 2014 a 2016, tal como figuram no Relatório 2016 CEDEAO-CICV sobre o DIH.

- Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados (2000), ratificado por Gana (9/12/2014), Guiné-Bissau (24/9/2014), Guiné (8/4/2016), Mali (16/5/2002) e Nigéria (25/9/2012).
- A Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados (2006), ratificada por Mali (1/7/2009), Níger (24/7/2015), Nigéria (27/7/2009) e Togo (21/7 / 2014).
- Convenção sobre Munições de Fragmentação (2008) ratificada por Guiné (21/10/2014), Mali (30/6/2010) e Níger (06/02/2010).
- Tratado sobre o Comércio de Armas (2013) ratificado por 11 EM da CEDEAO, ou seja, Burkina Faso (3/6/2014), Côte d'Ivoire (26/2/2015), Gana (22/12/2015), Guiné (21/10/2014), Libéria (21/4/15), Mali (3/12/2013), Níger (24/7/2015), Nigéria (2/4/2013), Senegal (25/9/14), Serra Leoa (12/8/2014), e Togo (8/10/2015).

Como outros exemplos de implementação do DIH na África Ocidental, a Sra. Yawus apresentou resultados sobre a integração do DIH na doutrina e no ensino das Forças Armadas. Por exemplo, em 2015, o Níger desenvolveu um Manual do DIH para Forças de Defesa e de Segurança, e as Forças Armadas liberianas publicaram uma Lei do Manual de Formação sobre Conflitos Armados. Ela ilustrou a integração e a disseminação do DIDH e

<sup>26</sup> Comité Nacional do DIH da Nigéria, criado após a inauguração pelo Procurador Geral da Federação e pelo Ministro da Justiça, em 23 de julho de 2010.

os princípios humanitários nas forças policiais e de segurança com o exemplo do Código de Conduta para as Forças de Defesa e de Segurança do Mali e as suas formações obrigatórias em DIH e DIDH. Ela indicou em seguida que dos 15 EM da CEDEAO, havia 11 CNDIH e 2 outras instituições nacionais responsáveis pela implementação do DIH.

Sra. Yawus passou então pelo processo de publicação do Relatório 2016 CEDEAO-CICV sobre o DIH. Ela afirmou que as fontes deste relatório incluíam relatórios dos EM da CEDEAO e respostas a questionários, para além de dados de verificação dos conselheiros jurídicos do CICV na África Ocidental e departamentos/direções relevantes da CEDEAO. Fontes on-line, como os sites do CICV e do UNODC, foram também utilizadas. A compilação e tradução do relatório ocorreu entre julho e outubro de 2016, enquanto a conceção e a impressão foram efetuadas em novembro em inglês e francês. As apresentações do relatório foram efetuadas na 4ª reunião Universal do DIH, em Genebra, em 30 de novembro de 2016.

# SESSÃO 5: FERRAMENTA PARA A RATIFICAÇÃO E A TRANSPOSIÇÃO DOS TRATADOS SOBRE O DIH

Esta sessão teve como objetivo sensibilizar os EM às ferramentas do DIH disponíveis e encorajar o seu uso para permitir o desenvolvimento de prioridades nacionais relativas ao DIH determinadas pelos EM. A sessão trabalhou também para incentivar a adoção de um Plano de Ação sobre o DIH para facilitar o progresso das prioridades dos EM.

Sra. Myriam Raymond-Jette, Conselheira Jurídica Regional do CICV em Abidjan, apresentou as ferramentas de ratificação e de transposição disponíveis em nome do CICV. Ela começou por informar os participantes que o CICV tem uma rede de Responsáveis Jurídicos em todo o mundo disponíveis para prestar aconselhamento técnico, apoio, reforço das capacidades e facilitar a partilha de informações. Ela discutiu a disponibilidade de leis-modelo, fichas informativas técnicas sobre quase todos os temas do DIH discutidos durante a Reunião Anual de Revisão do DIH, o manual de implementação do DIH e os kits de ratificação do tratado sobre o DIH. Em seguida, apresentou a base de dados Tratados sobre o DIH, Estados Partes e Comentários, bem como a base de dados da implementação nacional do DIH, disponível on-line.<sup>27</sup> As bases de dados fornecem informações sobre todos os Estados e todas as temáticas do DIH; são também pesquisáveis por Estado e temática. São ferramentas úteis para facilitar a pesquisa, o intercâmbio de informações e as discussões sobre desafios e melhores práticas entre os EM. Outras ferramentas úteis que ela apresentou incluem:

- A lista atualizada dos Comitês Nacionais de julho de 2017 disponível na página web do CICV para referência por EM.<sup>28</sup>
- O novo Manual do DIH para Parlamentares, que foi distribuído a todos os participantes e apresenta o papel dos Parlamentares na implementação do DIH. Inclui seções temáticas do DIH, bem como documentos modelo e de referência.<sup>29</sup>
- A versão inglesa do DIH: Uma Introdução Abrangente, com a versão francesa disponível nos próximos meses, que incluiu uma visão abrangente do DIH com inúmeras referências e links para ferramentas de aprendizagem, publicações e artigos adicionais.<sup>30</sup>
- A base de dados do DIH consuetudinário sobre as 161 regras do DIH consuetudinário identificadas no Estudo do CICV sobre o DIH consuetudinário de 2005 e a compilação de práticas subjacentes ao estudo, que incluíam manuais militares, legislação nacional, jurisprudência nacional e outras práticas nacionais.<sup>31</sup> A base de dados apresenta atualizações regulares da compilação de novas práticas dos Estados no campo do DIH.

27 CICV, Base de dados Tratados do DIH, Estados Partes e Comentários, disponíveis na página <https://ihl-databases.icrc.org/ihl>; CICV, Implementação Nacional do Banco de Dados do DIH, disponível na página: <https://ihl-databases.icrc.org/ihl-nat>.

28 CICV, Tabela dos Comitês Nacionais e outros órgãos nacionais de direito internacional humanitário, julho de 2017, disponíveis na página: <https://www.icrc.org/en/document/table-national-committees-and-other-national-bodies-international-humanitarian-law>.

29 União Interparlamentar - CICV, Direito Internacional Humanitário: Manual para Parlamentares N. 25, fevereiro de 2017, disponível na página: <https://www.icrc.org/en/publication/1090-respect-international-humanitarian-law>.

30 CICV, Direito Internacional Humanitário: Uma Introdução Integral, por Nils Melzer, coordenada por Etienne Kuster, setembro de 2016, disponível na página: <https://www.icrc.org/fr/publication/4231-international-humanitarian-law-comprehensive-introduction>.

31 CICV, Base de Dados do DIH consuetudinário, disponível na página: <https://ihl-databases.icrc.org/customary-ihl/eng/docs/home>.

Sra. Raymond-Jette afirmou que o CICV tem uma longa história de trabalho com órgãos regionais, nomeadamente a CEDEAO e a UA. Por exemplo, ela destacou o apoio do CICV na elaboração e negociação da Convenção de Kampala, elaborando a Lei Modelo da UA sobre o deslocamento interno, bem como prestando apoio aos Estados na ratificação e implementação integral dos tratados regionais sobre o DIH. A série de conferências "Mobile Humanitarium" (Humanitarium itinerante) para a África francófona foi então apresentada como um novo fórum para uma série de partes interessadas se reunirem para discutir e fornecer soluções para os desafios do DIH na região. Conflitos prolongados foram escolhidos como tópicos de discussão para a primeira série de conferências. Ela concluiu reiterando o compromisso do CICV de fornecer assistência técnica aos EM na implementação e na transposição do DIH.

Sr. Olayemi, Responsável de Programa, Direção dos Assuntos Humanitários e Sociais da CEDEAO, apresentou o Plano de Ação e o Questionário sobre o DIH da CEDEAO. Ele começou por declarar que o DIH faz parte da missão legal da CEDEAO. Em seguida, ele começou a discutir o atual Plano de Ação do DIH, que chegou ao fim do seu prazo em 2014, mas permaneceu em uso após a data final. O Plano de Ação cobriu a ratificação de instrumentos sobre o DIH, a implementação nacional de instrumentos sobre o DIH, os CNDIH, as formações em DIH da magistratura e dos membros da Ordem dos Advogados, a sensibilização dos Parlamentares sobre o DIH, a nomeação de pontos focais do DIH, o reforço das capacidades institucionais através da adaptação do Plano de Ação para um plano nacional, o estabelecimento de pontos focais de Direitos Humanos e de DIH das forças militares e de segurança, as formações em DIH e DIDH das forças militares e de segurança, o estabelecimento de estruturas de proteção das crianças/proteção dos civis nas forças militares e de segurança, o DIH e os direitos humanos devidamente refletidos nas Regras de empenhamento das forças militares e de segurança, medidas para assegurar práticas de relações civis-militares, reuniões com a sociedade civil, incluindo as instituições académicas, para promover o DIH. Ele declarou que os EM teriam de decidir se o Plano de Ação da CEDEAO era útil e se queria continuar com o mesmo e adotá-lo ao nível do Conselho de Ministros da CEDEAO.

O objetivo do Plano, para além do Questionário Anual sobre o DIH, era fornecer aos EM as ferramentas para medir de maneira independente o seu progresso no DIH. Enquanto apenas seis EM completaram os questionários antes da reunião, esperava-se que o envolvimento aumentasse nos próximos anos em colaboração com a CEDEAO e o CICV.

Após as apresentações, o fórum foi aberto a todos os EM para discutir o melhor caminho a seguir com o Plano de Ação. Foi proposto a prorrogação do Plano atual, assim como a ideia de criar um novo Plano de Ação para adoção pelo Conselho de Ministros da CEDEAO. No final, foi unanimemente acordado que o atual Plano de Ação sobre o DIH seria prorrogado até 2018, enquanto um novo plano seria desenvolvido pela CEDEAO, o CICV e os EM. O novo Plano seria adotado na Reunião de Revisão do DIH de 2018 e depois apresentado ao Conselho de Ministros da CEDEAO para adoção.

# SESSÃO 6: REFORÇAR O DIH

Esta sessão forneceu uma atualização para os participantes sobre duas resoluções da 32ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho relativas à proteção de pessoas privadas de liberdade e ao reforço do cumprimento do DIH, respetivamente. Dr. Jean-François Quéguiner, Chefe Adjunto de Delegação (Prevenção) do CICV em Abuja, moderou esta sessão, enquanto Catherine Gribbin, Conselheira Jurídica do CICV, fez a apresentação.

Sra. Catherine Gribbin afirmou que, desde 2011, com base na Resolução 1 da 31ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho,<sup>32</sup> o CICV empenhou-se em dois importantes processos diplomáticos sobre como reforçar a proteção jurídica das vítimas de conflitos armados com foco em: detenção em conflitos armados não internacionais e reforço do respeito pelo DIH.<sup>33</sup>

No que diz respeito à questão da detenção, após a 31ª Conferência Internacional, o CICV conduziu pesquisas e facilitou consultas com e entre os Estados e outros atores relevantes sobre como lidar com as lacunas identificadas na legislação. Isso incluiu quatro consultas regionais de peritos do governo em 2012 e 2013; duas consultas temáticas de peritos do governo em 2014; uma reunião de todos os Estados em 2015; e inúmeras consultas bilaterais e multilaterais informais. As consultas levaram à adoção da Resolução 1 na 32ª Conferência Internacional, que define os parâmetros-chave para futuros trabalhos nesse processo.

Após a 32ª Conferência Internacional, a primeira reunião formal dos Estados que implementaram a resolução foi realizada em abril de 2017 e contou com a participação de 91 Estados de todas as regiões geográficas. Infelizmente, durante esta reunião, não foi possível encontrar um acordo sobre as modalidades de trabalho nem sobre um plano de trabalho provisório, conforme exigido por esta resolução. Como não havia acordo sobre o caminho a seguir, o CICV decidiu ao invés convocar reuniões de peritos para continuar a conversa sobre os atuais desafios relacionados com a privação de liberdade. Notou-se que esta decisão não impede o trabalho que pode ir no sentido de implementar a Resolução 1, se os Estados desejarem fazê-lo. Esta decisão foi transmitida aos Estados por meio de uma carta do Presidente do CICV, Maurer, e Sra. Gribbin declarou que o CICV incentiva os países da África Ocidental a participar ativamente e contribuir para estas reuniões de peritos. Sra. Gribbin reiterou que o CICV continua muito preocupado com as questões humanitárias, pois há milhares em todo o mundo que são privados de sua liberdade em situações relacionadas com conflitos armados não internacionais, e as ameaças a todos esses indivíduos permanecem.

No que diz respeito à questão do reforço do respeito do DIH, Sra. Gribbin declarou que as discussões em curso baseavam-se num grande processo de consulta, facilitado conjuntamente pelo CICV e pela Suíça, entre 2012 e 2015. Nesta base, a 32ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho em 2015 adotou a Resolução 2, que recomendou a continuação deste processo intergovernamental. A Resolução 2 enfatiza a necessidade imperativa de melhorar o cumprimento do DIH. Recomenda também que os Estados sigam discussões para chegar a um acordo sobre as características e funções de um possível fórum de Estados e encontrar maneiras de melhorar a implementação do DIH usando o potencial da Conferência Internacional e dos fóruns regionais sobre o DIH.

Sra. Gribbin afirmou que em abril de 2017, uma segunda reunião formal dos Estados foi realizada e contou com a participação de mais de 100 Estados. Esta reunião foi dedicada a uma discussão inicial sobre o primeiro elemento da Resolução 2, as funções e características de um potencial fórum dos Estados.

32 31ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, Resolução 1 – Reforço da proteção jurídica das vítimas de conflitos armados, dezembro de 2011, disponível na página: <https://www.icrc.org/eng/resources/documents/resolution/31-international-conference-resolution-1-2011.htm> .

33 Consulte CICV, Reforçar o Direito Internacional Humanitário na página: <https://www.icrc.org/en/document/strengthening-international-humanitarian-law-0> .

Apesar do desacordo, principalmente sobre a questão de saber se é necessário estabelecer um novo fórum de Estados com o objetivo de reforçar o respeito do DIH, os Estados reiteraram o seu acordo de que um melhor cumprimento do DIH é uma necessidade imperativa. Além disso, muitos observaram que o diálogo regular e a cooperação entre os Estados sobre o DIH seriam úteis para melhorar a implementação das Convenções de Genebra de 1949 e os seus Protocolos Adicionais. Finalmente, todos os Estados reiteraram a sua disposição de continuar a trabalhar para a implementação desta resolução. Sra. Gribbin reiterou que o CICV continua otimista de que os Estados levem a iniciativa adiante, com vista a finalmente aliviar o sofrimento das vítimas de conflitos armados.

# SESSÃO 7: NOVOS DESENVOLVIMENTOS DO DIH E ARMAS

Esta sessão foi dividida em três seções com a primeira seção discutindo o Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT)<sup>34</sup> e a Convenção da CEDEAO sobre Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre (Convenção ALPC);<sup>35</sup> a segunda seção foi uma apresentação do CICV sobre decisões de transferência de armas; enquanto a terceira seção foi dedicada ao Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares (TPAN).<sup>36</sup>

## TRATADO SOBRE O COMÉRCIO DE ARMAS E CONVENÇÃO DA CEDEAO SOBRE ARMAS LIGEIRAS E DE PEQUENO CALIBRE: FAZER UM PONTO DA IMPLEMENTAÇÃO

A primeira e a segunda seção visavam apresentar o estado de implementação do Tratado sobre Comércio de Armas (ATT) e da Convenção sobre as ALPC nos EM da CEDEAO e definir as ferramentas disponíveis para facilitar a implementação integral em toda a CEDEAO.

Dra. Jiaming Miao, Diretora Adjunta do UNREC, fez a primeira apresentação, incidindo sobre o mandato do UNREC e o seu apoio aos Estados africanos. O UNREC foi criado por uma resolução da AGNU em 1986 como o centro regional da ONU para a paz e o desarmamento na África. A sede do UNREC é situada em Lomé, no Togo. A pedido de países da África, o UNREC apoia as iniciativas e outros esforços liderados pelos EM para manter a paz, o controle de armas e o desarmamento em cooperação com outras instituições regionais e sub-regionais para a promoção da paz na África. A sua principal função é assistir os países da região a traduzir decisões, instrumentos e compromissos de desarmamento e de não-proliferação em ações nos níveis nacionais, sub-regionais e regionais. Apoia os países e as organizações intergovernamentais, reforçando as suas capacidades e proporcionando-lhes a assistência técnica, jurídica e material necessária para alcançar paz e segurança duradouras.

O UNREC trabalha no combate à proliferação descontrolada e ao tráfico ilícito de ALPC, melhorando a segurança física e a gestão de estoques de armas e munições convencionais (PSSM, sigla em inglês), impedindo a propagação de armas de destruição massiva (químicas, biológicas, nucleares). Trabalha também na implementação do desarmamento, desmobilização e reintegração de ex-combatentes (DDR), bem como na Reforma do Setor de Segurança (RSS). Para este fim, projetou programas de educação sobre a paz (desarmar os corações e as mentes). O UNREC formou também as forças de defesa e segurança em conformidade com os princípios do Estado de Direito, inclusive durante os períodos eleitorais.

Dr. Miao explicou que a Convenção sobre as ALPC centra-se no controlo e contra a acumulação excessiva de ALPC na CEDEAO, enquanto o Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT) estabelece normas para regulamentar, prevenir e eliminar o comércio ilícito de armas convencionais. Ele concluiu enfatizando que a Convenção sobre as ALPC era necessária para promover a confiança entre os Estados, o intercâmbio de informações e a cooperação entre os EM. Da mesma forma, o Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT) promove a cooperação, a transparência e a ação responsável para estabelecer a confiança entre os Estados, reduzir o sofrimento humano e contribuir para a paz, a segurança e a estabilidade internacional e regional.

Sr. Oluwafisan Bankale, da Divisão de Armas Ligeiras da CEDEAO, apresentou o Tratado sobre Comércio de Armas (ATT) e a Convenção sobre as ALPC. Ele descreveu o objetivo comum dos dois instrumentos,

<sup>34</sup> Tratado sobre o Comércio de Armas, Nova Iorque, 2 de abril de 2013.

<sup>35</sup> Convenção da CEDEAO sobre Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre, as suas Munições e Outros Materiais Afins, Abuja, 14 de junho de 2006.

<sup>36</sup> Tratado da ONU sobre a Proibição de Armas Nucleares, Nova Iorque, 7 de julho de 2017.

que era evitar a proliferação de armas. No que diz respeito à Convenção sobre as ALPC, explicou que o Plano de Ação Prioritário de cinco anos expirado da CEDEAO tinha por objetivo:

- Assegurar a ratificação e divulgação da Convenção sobre as ALPC.
- Desenvolver um quadro legislativo e regulamentar consistente.
- Reforçar as capacidades das NATCOMS, das OSC.
- Gerir e monitorizar eficazmente o procedimento de isenção.
- Criar e gerir eficazmente os registos nacionais das ALPC.
- Marcar as armas.
- Estabelecer procedimentos para envolver os produtores do Acordo não Wassenaar.
- Gerir e proteger eficazmente o estoque de armas e munições.
- Melhorar a eficácia e eficiência dos controlos fronteiriços.
- Aumentar a sensibilização do público sobre os perigos da proliferação das ALPC.
- Regulamentar a produção local.
- Reforçar parcerias multilaterais.
- Mobilizar recursos
- Monitorizar eficazmente os instrumentos.
- Destruir as armas excedentes.

Quando o Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT) foi adotado em abril de 2013 e entrou em vigor em dezembro de 2014, o Plano de Ação Prioritário de cinco anos da CEDEAO foi revisto. O Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT) abrange um campo mais amplo do que a convenção sobre as ALPC, embora ambos procuraram integrar a adesão ao DIH e ao DIDH. O DIH/DIDH faz parte da consideração ao determinar se deve ou não fazer transferências. Uma diferença importante entre os dois instrumentos está nas categorias de armas abrangidas. A Convenção abrange apenas a categoria de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre, enquanto o Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT) abrange Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre e sete outras categorias de armas convencionais. As outras sete categorias incluem: tanques de batalha, veículos blindados de combate, sistemas de artilharia de grande calibre, aviões de combate, helicópteros de ataque, navios de guerra, mísseis e lançadores de mísseis.

O foco imediato da implementação do Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT) está na sua universalização nos níveis global, regionais e nacionais. Subsequentemente, a implementação dos seus principais artigos será iniciada. Sr. Bankale identificou as estratégias para a universalização e a implementação, que incluem iniciativas de sensibilização/advocacia/promoção, reforço das capacidades (formação, fornecimento de equipamentos, desenvolvimento de ferramentas, p. ex., legislação harmonizada, promoção de melhores práticas e padrões), assistência internacional através do desenvolvimento de parcerias, e monitorização e avaliação eficazes e oportunas.

Sr. Bankale disse que, guiados pelo plano de atividades prioritário de cinco anos, os EM da CEDEAO estavam bastante avançados na implementação da Convenção sobre as ALPC. 14 EM tinham ratificado o Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT) e estavam a começar a olhar para a implementação. Ele exprimiu a convicção de que a implementação efetiva de ambos os instrumentos promoveria o conhecimento, melhoraria as atitudes, aumentaria a adesão aos instrumentos. A adesão ao DIH/DIDH se beneficiaria disso, e a segurança seria melhorada na região da CEDEAO

Sr. Djiberou Boukary, Secretário Permanente da Comissão Nacional para a Coleta e o Controle de Armas Ilícitas do Níger (CNCCAI), apresentou o trabalho de sua comissão contra as armas ilegais. A comissão foi criada em 1994 e está vinculada à presidência. O seu estatuto e mandato cresceram ao longo dos anos, à medida que mais membros e missões maiores aderiram. Desde 2014, a CNCCAI tem o mandato de assegurar a implementação nacional de todos os tratados e acordos relacionados com as armas assinadas ou ratificadas pelo Níger.<sup>37</sup> O Níger assinou a Convenção das ALPC da CEDEAO em 14 de junho de 2006.<sup>38</sup> Foi o primeiro EM da CEDEAO a

<sup>37</sup> Decreto No. 2014-737/PRN de 3 dezembro de 2014.

<sup>38</sup> Lei N ° 2006-34 de dezembro de 2015.

ratificar esta Convenção em 19 de fevereiro de 2007.<sup>39</sup> O Níger assinou também o Tratado sobre Comércio de Armas (ATT) em 24 de março de 2014 e ratificou-o em 24 de julho de 2015.<sup>40</sup>

Em seguida, ele falou de algumas atividades no terreno visando para implementar a Convenção sobre as ALPC e o Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT). Uma estratégia de comunicação nacional sobre as ALPC foi implementada no país. A campanha de sensibilização, dirigida a diversos membros do público (comunidades rurais e urbanas), foi produzida em colaboração com parceiros, incluindo o UNREC e o UNODC. Sr. Djiberou afirmou que, de 2010 até hoje, estas campanhas levaram à coleta de mais de 4.000 armas e de mais de 19.000 munições (todos os calibres). Ele afirmou que mais de 120 membros das forças armadas nacionais foram sensibilizados por meio destas campanhas. Mais de 150 relés comunitários de segurança e 200 comitês locais de gestão da paz e de alerta precoce de segurança, foram equipados com motocicletas e telefones para ajudar a combater a circulação ilícita de ALPC. Ele mencionou a Estratégia Nacional do Níger e o Plano de Ação sobre a marcação de armas convencionais. Cinco máquinas de marcação de armas foram adquiridas através da parceria com o UNREC, embora a marcação ainda não tivesse começado. Em janeiro de 2016, a CNCCAI implementou um Comitê Nacional de Segurança Física e de Gestão de Estoques (PSSM) para a gestão de estoques de armas nacionais. A nível regional, foram feitos esforços para pôr fim à circulação de armas, através do Projeto de Armas Pequenas da CEDEAO, que levou à recolha de armas nas comunidades nas fronteiras que separam o Níger do Mali e da Nigéria. O objetivo deste projeto é também reforçar a cooperação transfronteiriça na luta contra à proliferação e a circulação ilegais de ALPC. A CNCCAI do Níger reuniu-se também com seus homólogos do Burkina Faso e da Nigéria.

Sr. Djiberou falou então das medidas legais postas em prática para implementar o Tratado sobre Comércio de Armas (ATT) e Convenção sobre as ALPC. Após a adoção do Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT) e a Convenção sobre as ALPC, o regime legislativo do Níger sobre as armas tornou-se obsoleto. Em 2012, a CNCCAI, com o apoio do CICV, iniciou um projeto de lei sobre a implementação da Convenção sobre as ALPC. O projeto de lei foi alterado, mas foi colocado em espera, enquanto se aguarda a integração do Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT). Entretanto, em 2015, o UNODC demonstrou também interesse em rever o projeto de lei para integrar o Protocolo Adicional da Convenção de Palermo contra a fabricação e o tráfico ilícitos de armas de fogo.<sup>41</sup> Em 2016, a CNCCAI e o UNODC organizaram um workshop que permitiu a elaboração de um novo projeto de lei sobre as armas de fogo. Foi então analisado por diferentes departamentos técnicos e transmitido aos governos para adoção. Sr. Djiberou enfatizou que o projeto de lei leva em conta tanto o Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT) quanto a Convenção sobre as ALPC nas definições e categorias de armas incluídas.

A apresentação final foi feita pela Dra. Awa Sidibé, representante do ramo maliano do grupo da sociedade civil Rede de Ação da África Ocidental sobre Armas Ligeiras (WAANSA). Dra. Sidibé afirmou que a WAANSA colaborou com a CEDEAO e as comissões nacionais de ALPC durante muitos anos. Trabalhou também com Ministérios da Defesa, Comissões de Defesa das Assembleias Nacionais e Ministérios de Administração Territorial. Ela enfatizou que a WAANSA está presente em todos os EM da CEDEAO.

Ela descreveu o papel da sociedade civil na luta contra a proliferação de ALPC como sensibilização dos cidadãos. Ela salientou que a sociedade civil também tinha a responsabilidade de desafiar os Estados e exigir a implementação completa de tratados relacionados com armas. A WAANSA realizou campanhas de sensibilização destinadas ao público sobre armas, e as autoridades foram convidadas a respeitar as convenções e tratados sobre as armas ratificados. Algumas campanhas envolveram a simplificação das convenções em línguas locais para o benefício dos cidadãos.

Ela enfatizou que o Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT) é o primeiro tratado estabelecendo padrões globais para regulamentar o comércio internacional de armas e munições convencionais. Os esforços são liderados pela sociedade civil para assegurar que os projetos de lei e a legislação nacionais internalizam tanto

<sup>39</sup> Decreto No. 2007/062 / PRN / MAE / C de 14 de março de 2007.

<sup>40</sup> Lei N ° 2015-017 de maio de 2015.

<sup>41</sup> AGNU, Protocolo Adicional da Convenção de Palermo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, 8 de junho de 2001, A/RES/55/255.

o Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT) como a Convenção sobre as ALPC. Ela enfatizou a importância de harmonizar a legislação relacionada dentro da CEDEAO. Ela falou sobre as consequências da proliferação de ALPC, que alimentaram conflitos armados e causaram milhares de mortes, refugiados e empobreceram a população civil. Ela concluiu observando que o controle das armas continuava a ser um desafio para a sociedade civil. Só as sinergias na ação pelos atores da sociedade civil permitirão obter resultados satisfatórios na luta contra a proliferação de armas ligeiras e de pequeno calibre.

## **TRATADO SOBRE O COMÉRCIO DE ARMAS (ATT): UM GUIA PRÁTICO PARA DECISÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS**

Sra. Pélagie Manzan-Dekou, Conselheira Jurídica do CICV em Abidjan, apresentou no Guia Prático do CICV: Decisões relativas à Transferência de Armas: Aplicação de Critérios Baseados no DIH<sup>42</sup>. Ela enfatizou a responsabilidade dos EM da CEDEAO na exportação e importação de armas convencionais, de acordo com os artigos 6 e 7 do Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT). Antes da autorização de exportação de armas convencionais ou itens cobertos pelo Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT), se a exportação não for proibida nos termos do Artigo 6, cada Estado-Parte exportador deve levar em conta fatores relevantes para avaliar o potencial do uso de armas ou itens convencionais para cometer ou facilitar violações graves do DIH ou do DIDH.

Sra. Manzan Dekou mencionou também o Artigo 7 (4) do Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT), que presta atenção especial ao risco de que armas possam ser utilizadas “para cometer ou facilitar atos graves de violência por motivos de gênero ou atos graves de violência contra mulheres e crianças”. Ela explicou que o Guia Prático do CICV ajuda os Estados ou organizações interessados, fornecendo orientação e propondo certos indicadores a serem levados em consideração na avaliação do risco de transferências de armas serem utilizadas para cometer violações sérias do DIH ou do DIDH. Os diversos indicadores foram cobertos, incluindo um registro de respeito do DIH, que exige estabelecer se um destinatário que está ou esteve envolvido num conflito armado cometeu sérias violações do DIH e se o destinatário tomou todas as medidas viáveis para evitar violações do DIH ou fazer com que cessassem, inclusive punindo os responsáveis.

O indicador de compromissos formais foi levantado, em que o destinatário assumiu um compromisso formal de aplicar as regras do DIH e de tomar medidas apropriadas para a sua implementação. Exige também determinar se o país destinatário tem em vigor as medidas legais, jurídicas e administrativas necessárias para a repressão de violações graves do DIH; se o destinatário dissemina o DIH, em particular para as forças armadas e outros portadores de armas, e se integrou o DIH na sua doutrina, nos seus manuais e nas suas instruções militares; se o destinatário tomou medidas para impedir o recrutamento de crianças nas forças armadas ou nos grupos armados e evitar a sua participação nas hostilidades.

O terceiro indicador discutido foi a capacidade de assegurar que as armas serão utilizadas em conformidade com o DIH, incluindo se as estruturas de autoridade responsáveis existem com a capacidade e a vontade de assegurar o respeito do DIH; se as armas ou os equipamentos militares solicitados são compatíveis com os requisitos e as capacidades operacionais do usuário final indicado; se o destinatário mantém um controle rigoroso e efetivo das suas armas e dos seus equipamentos militares e da sua transferência ulterior. Sra. Manzan-Dekou partilhou as perguntas elaboradas pelo CICV para ajudar na avaliação de cada um dos indicadores. Ela concluiu dizendo que o Guia Prático recomenda referenciar fontes credíveis de informação quanto ao DIH e à conformidade com o DIDH daqueles que recebem armas.

Os EM tiveram então tempo para perguntas e comentários com base nas apresentações sobre o Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT) e a Convenção sobre as ALPC. O Gana comentou sobre os desafios que os EM podem enfrentar ao assegurar transparência nos registros e diretórios de armas, bem como na partilha de informações sensíveis, nomeadamente orçamentos nacionais para armas, e os tipos de armas compradas.

<sup>42</sup> CICV, Decisões relativas à Transferência de Armas: Aplicação de Critérios Baseados no Direito Internacional Humanitário e no Direito Internacional dos Direitos Humanos – Guia Prático, setembro de 2017, disponível na página: <https://www.icrc.org/en/publication/0916-arms-transfer-decisions-applying-international-humanitarian-law-criteria>.

A Nigéria convidou todos os outros EM a ratificar as convenções necessárias e comentou sobre como o país adotou uma lei sobre armas de fogo em 2016.<sup>43</sup>

A Delegação da Libéria solicitou uma avaliação rápida dos riscos da transferência de armas, mencionando as inúmeras ferramentas de financiamento disponíveis, como o fundo norueguês e os fundos fiduciários do Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT).

O Togo elogiou a WAANSA pelo seu trabalho na ratificação do Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT) nos EM da CEDEAO e comentou o desafio da comunicação entre agências, particularmente entre as comissões nacionais de armas e as instituições que implementam o ATT.

A Côte d'Ivoire comentou que o Guia Prático não tem leis vinculativas para os EM, por isso não havia indicação do que aconteceria em caso de violação. Expandiu esta questão perguntando se o CICV tinha um processo para alterar o guia para torná-lo obrigatório. O CICV respondeu que não era essa a intenção e que o Guia Prático deveria ser uma ferramenta para apoiar os Estados na sua interpretação prática das suas obrigações incluídas no Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT).

O Mali fechou os comentários mencionando o desafio da aplicação do DIH em contextos muito difíceis e a questão da desminagem de minas antipessoal no Mali.

Dr. Sanni Adamu, da Divisão de Armas Ligeiras da CEDEAO, fez alguns comentários finais seguindo os dois grupos de apresentações. Ele afirmou que a sessão permitiu uma compreensão básica dos aspetos complementares e divergentes da Convenção sobre as ALPC e do Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT), o que contribuiria para a implementação eficaz dos instrumentos. A obrigação legal de implementar tratados, particularmente aqueles relacionados a armas, foi reiterada. Ele encorajou os EM a trabalhar com a sociedade civil, juntamente com instituições políticas e mecanismos de notificação, na sensibilização e implementação dos instrumentos relacionados com armas. O apoio contínuo do CICV e da CEDEAO na implementação destes tratados foi reafirmado.

## **ARMA NUCLEAR: CEDEAO E PROGRESSO DO DESARMAMENTO NUCLEAR**

Esta seção teve como objetivo promover a universalização do recentemente adotado Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares (TPAN), e a importância da sua assinatura e ratificação pelos EM da CEDEAO.

Sr. Richards Adejola, do Ministério das Negóciois Estrangeiros da Nigéria, fez a primeira apresentação sobre o desarmamento de armas nucleares. A apresentação centrou-se no facto de o continente africano continuar a ser uma zona desnuclearizada e incentivou a região da CEDEAO a envolver continuamente o mundo na necessidade de um desarmamento nuclear total e completo. Ele afirmou que as armas nucleares são, por conceção e contemplação, armas de destruição extrema, máxima e massiva. A potência destas armas não está em dúvida e, graças ao CICV e a outros grupos e indivíduos conscienciosos, as suas consequências humanitárias extremas e negativas foram amplamente demonstradas em muitos fóruns. As armas nucleares são únicas tanto em termos de poder destrutivo quanto de ameaça que representam para a sobrevivência humana e a civilização tal como a conhecemos. Estas são as armas do juízo final cuja detonação mataria e destruiria milhões de uma massa da humanidade saudável e com esperança. Prejudicariam centenas de milhares ou milhões de pessoas ao mesmo tempo, devastariam residências e edifícios comerciais, dizimariam infraestruturas vitais, levariam ao deslocamento de populações e poderiam causar uma mudança drástica nas condições climáticas.

Felizmente, setenta e dois anos após o primeiro uso de armas atómicas em Hiroshima e Nagasaki, muitas nações começaram a falar com unanimidade e firmeza para garantir um mundo sem armas nucleares. Sr. Adejola enfatizou a busca vigorosa da entrada em vigor e universalização do TPAN. Ele lembrou aos EM da CEDEAO os seus deveres, ao abrigo do direito internacional, são impedir que atores não-estatais

<sup>43</sup> Lei de Armas de Fogo da Nigéria de 2016 substituindo a Lei de Armas de Fogo de 1959.

acedem a armas de destruição massiva, ou até mesmo os materiais relacionados com a criação de tais armas. Enquanto a África e a CEDEAO já são zonas sem armas nucleares como resultado do Tratado de Pelindaba,<sup>44</sup> a importância do TPAN permanece alta. A universalização do tratado funciona para espalhar a mensagem de que as armas nucleares são desumanas, não oferecem segurança, e nenhuma resposta humanitária adequada é possível após uma explosão nuclear numa área povoada. Os Estados da CEDEAO, como região de Estados não nucleares, formam uma forte voz regional e global, e a adoção do tratado em toda a CEDEAO envia uma mensagem clara contra qualquer pressão pela retenção de armas nucleares. Os EM da CEDEAO têm o direito e a responsabilidade de tomar medidas.

A Sra. Myriam Raymond-Jette, Conselheira Jurídica Regional da CICV em Abidjan, falou em seguida em nome do CICV. A sua apresentação incidiu sobre a abordagem humanitária do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho à proibição de armas nucleares, apoiando os esforços que levaram à adoção do TPAN, bem como as principais mensagens e principais disposições do tratado. Ela começou por enfatizar que nenhuma resposta humanitária adequada a uma arma nuclear era possível a nível nacional ou internacional – nomeadamente nenhuma maneira efetiva de assistir adequadamente os sobreviventes imediatamente após o uso de armas nucleares. Os efeitos a longo prazo seriam tão catastróficos no ambiente e na agricultura, com Hiroshima e Nagasaki utilizados como exemplos. Sabemos também que o risco para que estas armas sejam usadas novamente de maneira intencional, por engano ou por acidente, varia de acordo com as tensões internacionais.

Evidências dos efeitos indiscriminados e do sofrimento indescritível causado pelas armas nucleares levantam sérias dúvidas quanto à sua compatibilidade com o DIH. Os efeitos da explosão de uma arma nuclear não seriam limitados pelas fronteiras nacionais e afetariam os Estados e as populações em escala regional e global. Portanto, é do interesse de todos os Estados e sociedades garantir que as armas nucleares nunca mais sejam utilizadas, e que a sua completa eliminação seja alcançada. O Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, do qual o CICV faz parte, defende desde há muito tempo a proibição e a eliminação de armas nucleares. O Movimento pediu pela primeira vez a eliminação das armas nucleares em 1945, depois de testemunhar imediatamente o sofrimento indescritível causado pelos bombardeamentos atômicos de Hiroshima e Nagasaki. O Movimento repetiu este apelo muitas vezes desde então.<sup>45</sup> O CICV concentrou-se em acrescentar a sensibilização sobre o custo humano incalculável do uso de armas nucleares. O Movimento fez pressão para um acordo internacional juridicamente vinculativo para proibir o uso de armas nucleares com vista a alcançar a sua eliminação total, com base nas obrigações e compromissos internacionais existentes. Em 2017, o CICV continuou os seus esforços visando a apoiar a adoção e assinatura do TPAN.

Em 7 de julho de 2017, o TPAN foi finalmente adotado. 122 Estados votaram a favor do tratado, um Estado votou contra (Países Baixos) e um absteve-se (Singapura). 12 dos 15 EM da CEDEAO votaram a favor do tratado, ou seja, Benim, Burkina Faso, Cabo Verde, Côte d'Ivoire, Gâmbia, Gana, Guiné-Bissau, Libéria, Nigéria, Senegal, Serra Leoa, Togo. No total, 42 dos 54 estados do continente africano votaram a favor. Todos os EM que votaram a favor do tratado, assim como todos os outros Estados, foram fortemente encorajados a assinar e ratificar o tratado assim que possível. O tratado adotado em 7 de julho de 2017 atende às expectativas do CICV de uma proibição clara e robusta e de um quadro para a eliminação futura de armas nucleares. Em particular, o CICV saúda o facto de que o tratado reconhece as consequências humanitárias catastróficas das armas nucleares; baseia-se nos princípios e nas regras existentes do DIH; proíbe de forma clara e abrangente as armas nucleares (incluindo o uso, desenvolvimento, produção, aquisição, posse, transferência, teste e ameaça de uso); contém compromissos sólidos para assistir as vítimas do uso e teste de armas nucleares, e facilitar a remediação de ambientes contaminados. Sra. Raymond-Jette concluiu com a necessidade de universalização do tratado, e a estigmatização de armas nucleares, foi levantada ao reiterar a importância de todos os EM da CEDEAO ratificarem o tratado.

44 Tratado sobre uma Zona Livre de Armas Nucleares em África (Tratado de Pelindaba), 8 de janeiro de 1997, A/RES/51/53.

45 Veja, por exemplo: IFRC-CICV, Declaração Conjunta sobre a Adoção do Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares, 7 de julho de 2017, disponível em: <https://www.icrc.org/en/document/joint-statement-adoption-treaty-prohibition-nuclear-weapons>; para outras Declarações do CICV sobre armas nucleares, veja: <https://www.icrc.org/en/war-and-law/weapons/nuclear-weapons>.

Os EM tiveram então tempo para perguntas e comentários com base nas apresentações sobre o TPAN. O Gana levantou um ponto interessante fazendo uma distinção entre as consequências dos bombardeamentos atômicos de Hiroshima e Nagasaki e as possíveis consequências das armas nucleares. Ambos os apresentadores expuseram o custo humano e as consequências jurídicas do uso de armas nucleares, que são armas de destruição massiva, enfatizando as consequências humanitárias catastróficas e as implicações do uso de armas nucleares no DIH.

# SESSÃO 8: INTEGRAÇÃO DO DIH NAS OPERAÇÕES DE APOIO À PAZ

Esta sessão teve como objetivo assegurar que a necessidade prática de integração do DIH nas operações militares de apoio à paz fosse apreciada, e identificar os perigos em caso de desrespeito do DIH.

Livinus Jatto, Conselheiro dos Grupos Militares e Armados do CICV em Abuja, começou por estabelecer uma definição clara do DIH, descrevendo quais proteções o DIH proporcionava às vítimas de conflitos armados, àqueles que não participavam mais a hostilidades, aos detidos e os regulamentos sobre os meios e métodos de guerra. Ele afirmou então que não há definição clara de operações de apoio à paz no direito internacional; os termos “operações de paz”, “operações de apoio à paz”, “operações de manutenção da paz” e “operações de imposição da paz” não aparecem na Carta das Nações Unidas de 1945 e às vezes são utilizados de forma intercambiável.<sup>46</sup> Ele explicou que as operações de apoio à paz são frequentemente conduzidas em aplicação de uma resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas adotada ao abrigo dos capítulos VI, VII ou VIII da Carta das Nações Unidas para manter a paz e a segurança internacionais.<sup>47</sup> Novos atores como a UA e a UE em operações de apoio à paz também foram destacados.

Ele esclareceu que o DIH não trata do mandato político das operações de apoio à paz, mas das regras aplicáveis no terreno durante um conflito armado. Ele disse que, em essência, os factos no terreno determinarão a aplicabilidade do DIH a um determinado contexto, independentemente do mandato dado pelo Conselho de Segurança. A determinação da aplicabilidade do DIH às forças multinacionais deve basear-se unicamente nos critérios regulares para conflitos armados, nomeadamente nos Artigos 2 e 3 comuns das Convenções de Genebra.<sup>48</sup>

As operações de apoio à paz são protegidas contra a realização de hostilidades como civis até se tornarem parte do conflito. Quanto mais forças de manutenção da paz se envolvem em hostilidades, além da autodefesa, maior a probabilidade de serem classificadas como partes do conflito, ponto em que o DIH se aplicaria à sua conduta do ponto de vista do CICV. Caso contrário, o Estatuto de Roma do TPI estabelece que é um crime de guerra dirigir ataques a missões de manutenção da paz “sempre que estes tenham direito à proteção conferida pelo direito internacional dos conflitos armados aos civis e aos bens civis”<sup>49</sup>.

Coronel Attoumgbre, do Departamento das Operações de Apoio à Paz (PSOD) da CEDEAO, fez uma apresentação sobre a integração do DIH nas operações de apoio à paz da CEDEAO, começando com uma discussão sobre o quadro legal para as operações de apoio à paz da CEDEAO. Os instrumentos jurídicos que dão base às operações de apoio à paz da CEDEAO incluem:

- Tratado revisto da CEDEAO (1993).

<sup>46</sup> Ver a 32ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, o Direito Internacional Humanitário e os desafios dos conflitos armados contemporâneos, preparado pelo CICV em outubro de 2015, III. DIH e as forças multinacionais, pp. 21-16, disponíveis na página: <https://www.icrc.org/en/document/international-humanitarian-law-and-challenges-contemporary-armed-conflicts>

<sup>47</sup> Os membros das Nações Unidas devem “[m]anter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer rutura da paz”, Carta 1945 da ONU, Capítulo I, Artigo I.

<sup>48</sup> Convenção (I) para a Melhoria da Condição dos Feridos e Doentes nas Forças Armadas no Campo, Genebra, 12 de agosto de 1949; Convenção (II) para a Melhoria da Condição dos Feridos, Doentes e Naufragados das Forças Armadas no Mar, Genebra, 12 de agosto de 1949; Convenção (III) relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra, Genebra, 12 de agosto de 1949; Convenção (IV) relativa à Proteção de Pessoas Civis em Tempo de Guerra, Genebra, 12 de agosto de 1949.

<sup>49</sup> Art. 8(2)(b)(iii) e 8(2)(e)(iii) Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, 17 de julho de 1998.

- Protocolo relativo ao Mecanismo para a Prevenção de Conflitos, Gestão, Resolução, Manutenção da Paz e Segurança (1999).
- Protocolo Adicional relativo a Democracia e a Boa Governança (2001).
- Quadro de prevenção dos conflitos da CEDEAO (2008).
- Convenção sobre as ALPC.

O Artigo 4 (d) do Ato Constitutivo da UA50 foi destacado como a base para a criação da Força de Reserva da CEDEAO (ESF, sigla inglesa) como uma força de reação, e um órgão da Força de Reserva Africana. Os desafios do ECOMOG, o precursor da Força de Reserva da CEDEAO (ESF), durante as operações no início dos anos noventa foram abordados. A falta de integração da formação em direitos humanos e DIH antes dos destacamentos foi considerada como a causa de alguns dos problemas ocorridos durante as operações. As melhorias feitas desde a criação da Força de Reserva da CEDEAO (ESF) incluíram a participação do CICV como parte do processo de integração do DIH na doutrina e na formação militares. Isto incluiu apoio técnico no desenvolvimento da Doutrina da Força de Reserva da CEDEAO (ESF).

Ainda havia desafios, que ele ilustrou com o exemplo de 2013 de tropas malianas que cometeram execuções extrajudiciais assinalados como falha na aplicação do DIH. Em reação a isto, a UA e a CEDEAO decidiram destacar observadores dos direitos humanos no norte do Mali. Ele afirmou que os desafios da aplicação do DIH nas operações de apoio à paz estão em curso e que uma colaboração mais forte com o CICV foi considerada como um bom passo para os EM da CEDEAO, para além do compromisso de continuar a promover o DIH em todas as operações de apoio à paz. Neste sentido, ele afirmou que o CICV e a Comissão da CEDEAO trabalharam em conjunto na integração do DIH na doutrina e na formação militares. Em particular, o CICV forneceu apoio técnico no desenvolvimento da Doutrina da Força de Reserva da CEDEAO (ESF). Trabalhar com oficiais do exército foi considerado um passo muito importante, pois eles conceberam as estratégias e lideraram os soldados no terreno, tornando assim vital o seu papel na promoção do DIH. Coronel Attoumgbre afirmou que o planeamento, o desenvolvimento de documentos chave, ou seja, Regras de Envolvimento, Mandatos, Código de Conduta da CEDEAO para as Forças Armadas e de Segurança, Procedimentos Operacionais Normalizados (PON) da Força de Reserva da CEDEAO (ESF) são feitos tendo em conta o DIH.

Dr. Takele S Bulto, Departamento das Operações de Apoio à Paz (PSOD) da UA, começou por apresentar alguns dos desafios regulamentares das operações de apoio à paz da UA. Ele afirmou que, de acordo com a missão da UA de alcançar a paz e a segurança no continente, as operações de apoio à paz da UA evoluíram tanto em complexidade como em número. As operações de apoio à paz recebem mandatos cada vez mais amplos, incluindo a proteção de civis, e operam em contextos altamente voláteis. Mandatos amplos exigiram maior escrutínio da conduta do pessoal das missões, desde a conduta das operações militares, muitas vezes ofensivas, e a questão relacionada de proteção de civis e de respeito do DIDH e do DIH à conduta mais “individual”, incluindo a questão de abusos sexuais e explorações.

Dr. Bulto salientou a importância de assegurar a mesma interpretação das obrigações legais ao abrigo dos quadros internacionais, regionais e nacionais pela UA, as Comunidades Económicas Regionais, como a CEDEAO, e os países que contribuem com soldados e policiais, incluindo os instrumentos relativos ao DIH e ao DIDH, bem como os documentos da UA. Paralelamente a estes instrumentos internacionais, foram elaboradas políticas e diretrizes internas. Ele identificou a integração do DIH e do DIDH no planeamento das missões e no estabelecimento de mecanismos de proteção nas estruturas das missões, como áreas de progresso. De um ponto de vista institucional, as proteções adicionais podem ser ilustradas com a Célula de Monitorização, Análise e Resposta de Acidentes Civis da AMISOM e as Comissões de Inquérito. A Célula registra relatórios dos acidentes civis na área de operação com a opção de pagamentos ex gratia a vítimas civis das operações da AMISOM sendo finalizadas. Uma política de reclamações de terceiros foi elaborada para complementar o esquema de pagamento. Como outro exemplo, certos países que contribuem com soldados e policiais estabeleceram voluntariamente Cortes Marciais nas missões para lidar com casos de abusos cometidos pelos seus soldados.

---

50 Lei Constitutiva da UA, Lomé, 11 de julho de 2000, art. 4: “A União funcionará de acordo com os seguintes princípios: (...) (d) estabelecimento de uma política de defesa comum para o continente africano. (...)”.

No futuro, é necessária uma melhor formação das tropas e dos comandantes antes do seu destacamento em operações de apoio à paz. Embora os mecanismos de seleção de líderes de missões para o DIH e o DIDH permaneceram em desenvolvimento, seria preciso fazer mais para garantir que as regras do DIH e do DIDH fossem incluídas nos documentos de planeamento das missões, e as formações das missões precisariam ocorrer. A falta de financiamento foi um dos maiores obstáculos para a realização dos objetivos do Departamento das Operações de Apoio à Paz (PSOD) da UA. Enquanto o regime regulatório da UA reafirma os requisitos do DIH e do DIDH, a UA terá que trabalhar para garantir que estes requisitos sejam implementados nos níveis necessários.

Após as apresentações, alguns EM fizeram perguntas e acrescentaram alguns comentários dos seus contextos específicos. O Burkina Faso centrou-se na relação entre a CEDEAO e os governos dos EM e as forças armadas. A discussão sobre isso revelou que, embora houvesse centros de formação da CEDEAO na Nigéria, no Mali e no Gana, não havia pontos focais da CEDEAO nas forças armadas de cada EM. Isso levou à questão do que ocorreria em caso de violações do DIH por soldados. O Coronel Attoumbre afirmou que nestes casos os infratores eram repatriados para os seus países e sujeitos às leis do EM envolvido.

# CONCLUSÃO E OBSERVAÇÕES DE ENCERRAMENTO

O Chefe Adjunto da Delegação do CICV em Abuja, Dr. Jean-François Quéguiner, seguiu a sessão final com uma breve revisão de algumas das mensagens e resoluções que resultaram da reunião. O Plano de Ação da CEDEAO sobre o DIH foi prorrogado por um ano pelos EM, com um novo Plano de Ação a ser adotado na Reunião de Revisão do DIH de 2018. O Plano de Ação serviria os EM como um modelo para a implementação dos tratados sobre o DIH. O objetivo era ter o Plano de Ação adotado pelas mais altas autoridades da CEDEAO antes do final de 2018. Esta prorrogação de um ano também deu aos EM a chance de melhor familiarizar-se com o atual Plano de Ação e sobre o seu funcionamento, já que muitos dos representantes dos EM não estavam familiarizados com o Plano de Ação. Certos tratados foram salientados como prioridades para a transposição no futuro próximo, incluindo a Convenção de Kampala, as Convenções de Genebra e o Estatuto de Roma do TPI.

Sua Ex<sup>a</sup> Léné Dimban, Embaixador do Togo, iniciou a Sessão de Encerramento oficial com observações em nome do Presidente do Togo, na sua qualidade de Presidente da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO. Ele agradeceu o CICV e a CEDEAO pela organização da Reunião Anual de Revisão do DIH, que foi uma boa oportunidade para os EM se encontrarem e discutirem temas como as PDI, e fazer uma avaliação do estado dos tratados sobre o DIH na região. Ele salientou a importância de todos os EM ratificarem e implementarem a Convenção de Kampala, uma vez que os EM eram todos responsáveis pela segurança das Pessoas Deslocadas Internamente. O apoio das atividades do CICV foi reafirmado e ele solicitou que todos os EM apoiassem as atividades do CICV. A este respeito, os EM foram encorajados a empenhar-se seriamente em trabalhar em todos os assuntos discutidos.

Sr. Eloi Fillion, Chefe da Delegação do CICV, falou em nome do CICV. Ele agradeceu a todos os participantes pelo seu envolvimento ativo durante a reunião e falou do importante passo dado para conceber e implementar um novo Plano de Ação para a CEDEAO. Ele incentivou os EM a continuar a trocar melhores práticas e desafios, pois isso permitiria que todos se beneficiassem de experiências anteriores. Ele reiterou a vontade do CICV de apoiar os esforços do EM na ratificação, implementação e transposição do DIH. A importância de se concentrar nas questões humanitárias mais urgentes foi levantada, com a proteção dos migrantes reconhecida como uma das questões humanitárias de maior destaque na região.

Dra. Sintiki, Diretora do Desenvolvimento do Género, Juventude e Desporto da CEDEAO, falou em nome da Comissária do Departamento dos Assuntos Sociais e o do Género da CEDEAO. Ela agradeceu o CICV e expressou o seu orgulho pela colaboração que permitiu produzir um Relatório 2016 CEDEAO-CICV sobre o DIH. Ela felicitou os EM pela prorrogação por um ano do Plano de Ação, e prometeu o total empenho da CEDEAO em garantir que o novo Plano de Ação fosse adotado nos níveis mais altos. Finalmente, ela pediu a todas as partes que trabalhassem com a sociedade civil e a mídia, pois seriam atores-chave para colocar em prática o Plano de Ação.

As observações finais foram dadas pelo representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Nigéria. Ele enfatizou a importância do DIH devido a todos os conflitos em curso e defendeu a capacidade do DIH de reduzir os efeitos destes conflitos. Ele felicitou a CEDEAO e o CICV pela organização da reunião, que permitiu o intercâmbio de ideias que os EM poderiam utilizar na implementação dos seus Planos de Ação nacionais. Ele incentivou a CEDEAO a acompanhar os EM na sua implementação do DIH, e o compromisso da Nigéria de continuar a colaborar com o CICV e a CEDEAO foi afirmado.

# ANEXO I: PRIORIDADES DIH 2018

## BENIM

### Prioridades 2018

- Ratificação dos protocolos da Convenção sobre Certas Armas Convencionais (CCAC)
  - Artigo 1 da CCAC emendado, 2001
  - Protocolo II da CCAC, que proíbe as minas, armadilhas e outros dispositivos, 1980
  - Protocolo II da CCAC emendado, 1996
  - Protocolo IV da CCAC sobre Armas Cegantes a Laser, 1995
  - Protocolo V da CCAC sobre Resíduos Explosivos de Guerra, 2003

## BURKINA FASO

### Prioridades 2018

- Finalização do processo de ratificação do Segundo Protocolo à Convenção de Haia de 1954 para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, 1999
- Reforço progressivo das capacidades das forças de segurança e de defesa, aumentando a capacidade dos instrutores
- Atualizar/rever os documentos de formação do exército
- Fornecer um Plano Nacional de Ação sobre o DIH
- Identificar bens culturais a nível nacional

## CABO VERDE

### Prioridades 2018

- Advocacia para assegurar a implementação nacional efetiva do DIH
- Ratificação da Convenção para a Proteção dos Bens Culturais e os seus Protocolos, 1954 e 1999
- Criação de um Comité do DIH como parte de um órgão consultivo sobre a implementação nacional do DIH
- Formação dos membros do Comité do DIH
- Ministrando cursos sobre o DIH às forças armadas, conforme estabelecido no Plano de Ação

## CÔTE D'IVOIRE

### Prioridades 2018

- Implementação do ATT e da CCAC
- Reativação do Comité Nacional do DIH
- Ratificação da Convenção de 1976 que proíbe as Técnicas de Modificação Ambiental (ENMOD)
- Ratificação dos Protocolos I, III, IV e II emendados da CCAC, e do Artigo 1 emendado

## GÂMBIA

### Prioridades 2018

- Proteção dos emblemas
- Reativação da Comissão Nacional do DIH criada em 1999

## GHANA

### Prioridades 2018

- Permitir o funcionamento da recém-criada Comissão Nacional do DIH, criada sob a autoridade do Procurador Geral e do Ministro da Justiça.
- Realização de uma auditoria abrangente dos tratados na área do DIH que não foram assinados ou que foram assinados, mas ainda não foram ratificados para determinar a ação apropriada
- Formação dos membros do Comité Nacional do DIH sobre os tratados pendentes que requerem ratificação e na preparação de um memorando do Gabinete
- Apoio aos Ministérios responsáveis por estes tratados para garantir um processo de ratificação bem-sucedido
- Sensibilização para os membros da mídia, da sociedade civil e os parlamentares, a fim de garantir o seu apoio e o apoio da população em geral para o processo de ratificação

**GUINÉ**

## Prioridades 2018

- Ratificação da Convenção de Kampala
- Ratificação da Convenção ENMOD
- Reforço das capacidades em matéria de DIH dos auditores jurídicos e dos membros das forças armadas
- Continuação da popularização no código penal e no código de processo penal de questões relacionadas com a suspensão das violações do DIH.
- Criação de uma Comissão Nacional do DIH

**LIBÉRIA**

## Prioridades 2018

- Ratificação da Convenção de Kampala;
- Transposição das Convenções de Genebra e dos seus Protocolos Adicionais
- Ratificação da Convenção sobre Munições de Fragmentação
- Integração do DIH no Serviço Nacional de Polícia e de Imigração utilizando o modelo de integração do Exército
- Promoção de colaboração e cooperação estruturadas entre os Estados membros da União do Rio Mano (Côte d'Ivoire, Guiné, Serra Leoa e Libéria) para a implementação e a transposição do DIH na região
- Retomada do processo de transposição do ATT, incluindo a elaboração de uma proposta de lei nacional sobre a transferência de armas

**MALI**

## Prioridades 2018

- Retomada da reformulação do Código Penal e do Código de Processo Penal para integrar a repressão completa dos crimes de guerra, incluindo aqueles cometidos durante conflitos armados não internacionais e outras violações do DIH, bem como outros princípios gerais do direito penal internacional, nomeadamente a responsabilidade criminal de jurisdições superiores, universais
- Operacionalização do grupo de trabalho do DIH criado na Comissão Nacional de Direitos Humanos
- Formação em DIH de agentes judiciais, bem como das forças de defesa e de segurança

**NÍGER**

## Prioridades 2018

- Criação de uma Comissão Nacional do DIH
- Harmonização das disposições do Código Penal relativas às violações do DIH com os instrumentos do DIH
- Adoção de uma lei sobre as armas
- Adoção de uma lei sobre a proteção de pessoas deslocadas internas

**NIGÉRIA**

## Prioridades 2018

- Transposição do projeto de lei sobre as Convenções de Genebra e os seus Protocolos Adicionais
- Transposição do Estatuto de Roma.

**SENEGAL**

## Prioridades 2018

- Criação de uma Comissão Nacional do DIH

**SERRA LEOA**

## Prioridades 2018

- Revisão e validação do Plano de atividades de 2017 para 2017
- Ratificação da Convenção de Kampala
- Advocacia para a transposição da Convenção de Kampala na ajuda a um quadro sustentável para a proteção das PDI
- Elaboração e coordenação de um plano de ação para abordar as PDI
- Retomada de sessões e sensibilizações das forças armadas da Serra Leoa sobre o DIH

**TOGO**

## Prioridades 2018

- Advocacia para um orçamento a ser concedido ao Comité Nacional do DIH
- Aprovação do Código de Processo Penal em consonância com o recém-adotado Código Penal (lei nº 2015-10 de 24 de novembro de 2015)

# ANEXO II: MEDIDAS NACIONAIS DE IMPLEMENTAÇÃO DO DIH NOS ESTADOS MÊMBROS DA CEDEAO

(ATUAL A PARTIR DE 2017 RELATÓRIOS DOS ESTADOS MEMBROS)

## BENIM

Armas	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O Decreto n° 99-023, de 22 de janeiro de 1999, cria uma Autoridade Nacional para a implementação da Convenção sobre Armas Químicas de 1993.</li> <li>O Decreto n° 2000-106 de 9 de março de 2000 cria uma Comissão Nacional contra a Proliferação das Armas Ligeiras em Benim. A Comissão foi instalada oficialmente em 14 de fevereiro de 2003.</li> </ul>	<p>Projetos de lei pendente</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Um projeto de lei que autoriza a ratificação da Convenção sobre Munições de Fragmentação está sob revisão na Comissão dos Projetos de Lei da Assembleia Nacional.</li> </ul>
Proteção dos emblemas	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Lei n° 2004-06 de 11 de maio de 2004 sobre o uso e a proteção na República do Benim do nome e do emblema da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.</li> </ul>	
Participação de Crianças em Conflito Armado	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Lei n° 2015-08 de 23 de janeiro de 2015 proíbe o alistamento de crianças em forças armadas de grupos</li> </ul>	
Repressão penal	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O Código de Processo Penal n° 2012-15 da República do Benim implementa parcialmente o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Ver Título XIV do Livro IV do Código sobre a cooperação com o Tribunal Penal Internacional.</li> </ul>	

## BURKINA FASO

<p>Armas</p>	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Portaria n° 81-0001/PRES/CMRPN sobre a importação e fabricação de pólvora, armas de caça de cartuchos e munições de guerra na República da Haute Volta.</li> <li>• A Lei n° 052.2009, de 3 de dezembro de 2009, que determina a jurisdição dos tribunais de Burkina e o processo de implementação do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, criminaliza o uso de gases asfixiantes, venenosos ou outros gases e todos os líquidos, materiais ou dispositivos análogos (art. 2 v).</li> <li>• Lei n° 003-2006 / AN, de 14 de março de 2006, sobre a implementação da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição. Estabelece proibições e controles relativos ao uso destas armas e agentes químicos relacionados. O Artigo 2 prevê a definição de armas químicas; Os Artigos 3 a 5 tratam da proibição de atividades relacionadas com armas químicas; Os Artigos 7 a 10 prevêem a autorização necessária para a utilização de substâncias proibidas.</li> <li>• O Decreto n° 2000-147, de 20 de abril de 2000, cria uma Autoridade Nacional para a implementação da Convenção sobre Armas Químicas.</li> <li>• O Decreto n° 2005-565, de 22 de novembro de 2005, prevê a ratificação do Acordo sobre os privilégios e as imunidades da Organização para a Proibição de Armas Químicas.</li> <li>• O Decreto n° 2008-324, de 09 de junho de 2008, que altera o Decreto n° 2000-147 de 20 de abril de 2000, estabelece uma Agência Nacional de Implementação da Convenção sobre Armas Químicas.</li> <li>• Decreto n° 2008-472 de 28 de julho de 2008 que nomeia um Coordenador para o Secretariado Técnico da Agência Nacional de Implementação da Convenção sobre Armas Químicas.</li> <li>• Decreto n° 2001-180/PRES/PM/SECU de 2 de maio de 2001 que proíbe as minas antipessoal no Burkina Faso.</li> <li>• Decreto n° 2001-167 de 25 de abril de 2001 sobre a criação, constituição, organização e atributos de uma Comissão Nacional de Luta contra a Proliferação das Armas Ligeiras (CNLPAL).</li> <li>• O Decreto n° 2001-168, de 25 de abril de 2001, nomeia o Presidente da CNLPAL.</li> <li>• Decreto n° 2006-174 de 20 de abril de 2006 sobre a constituição, atribuições, organização e funcionamento da CNLPAL.</li> <li>• Decreto n° 2008-219 de 22 de maio de 2008 que nomeia Secretário Permanente do CNLPAL.</li> </ul>	<p>Projeto de lei:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Um pré-projeto de lei sobre a transposição do Tratado sobre o Comércio de Armas, realizado pelo Secretariado Permanente da HACIAU, está a ser elaborado por um comité multissetorial com apoio jurídico e técnico da União Europeia.</li> <li>• Pré-projeto de lei sobre o regime de armas para substituir o Decreto realizado por um Comité multissetorial.</li> <li>• O Protocolo V da CCAC está em vias de ser ratificado após autorização do Conselho Nacional de Transição de junho de 2015.</li> <li>• Projeto de decreto sobre armas, munições, material ótico e outros materiais relacionados da reforma das forças de segurança e de defesa iniciado pela HACIAU.</li> <li>• Projeto de decreto sobre o regime de armas civis em aplicação da legislação sobre armas e munições.</li> </ul>
--------------	--	--

	<ul style="list-style-type: none"> <li>Decreto n° 2001-635 de 30 de novembro de 2001 que altera o Decreto n° 2001-005 de 24 de janeiro de 2001 relativo à instituição de uma Alta Autoridade para o Controlo da Importação de Armas e a sua Utilização (HACIAU) no Burkina Faso.</li> <li>Decreto n° 2002-008/PRES/PM de 30 de maio de 2002 sobre a organização e funcionamento da HACIAU.</li> <li>Decreto n° 2007-049/PRES/PM/DEF/MAECR/MFB 2007 sobre a composição, atributos, organização e funcionamento da HACIAU. Alterado pelo Decreto 2012-1032/PRES/PM/MDNAC/MAECR/MEF de 28 de dezembro de 2012 que alarga a competência da HACIAU.</li> <li>Decreto n° 2013-528/PRES/PM de 5 de julho de 2013 sobre a nomeação do Secretário Permanente da HACIAU.</li> <li>Decreto n° 2015-809/PRES-TRANS/PM que altera o Decreto n° 2002- 556/PRES, de 27 de novembro de 2002, sobre a delegação de assinaturas.</li> <li>Decreto n° 2009-301 /PRES/PM/SECU/MATD/MEF/DEF/MECV/MJ/MCPEA de 8 de maio de 2009 que regulamenta armas e munições civis no Burkina Faso.</li> </ul>	
Proteção dos emblemas	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Lei n° 059-2003/AN, de 23 de outubro de 2003, sobre o uso e a proteção do emblema da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho em Burkina Faso.</li> <li>Decreto n° 262 de 9 de julho de 1962, reconhecendo a Sociedade Nacional da Cruz Vermelha como uma organização de interesse público.</li> </ul>	<p>Projetos de lei pendentes</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Projeto de lei autorizando a ratificação do III° Protocolo Adicional das Convenções de Genebra sobre o Cristal Vermelho adotadas pelo Conselho Nacional de Transição em junho de 2015.</li> </ul>
Participação de Crianças em Conflito Armado	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A Lei n° 052.2009, de 31 de dezembro de 2009, que determina a jurisdição dos tribunais de Burkina Faso e o procedimento de implementação do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, define como crime de guerra o alistamento ou recrutamento de crianças menores de 18 anos nas forças armadas ou nos grupos armados; ou o ato de fazê-los participar ativamente nas hostilidades.</li> </ul>	
Repressão penal	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Lei n° 052.2009, de 3 de dezembro de 2009, que determina a jurisdição e o procedimento de implementação pelos tribunais de Burkina Faso do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, que criminaliza as violações graves das Convenções de Genebra e dos seus Protocolos Adicionais.</li> <li>Lei n° 043/96/ADP de 13 de novembro de 1996 - Código Penal, que criminaliza os crimes de genocídio e crimes contra a humanidade (artigos 313 - 317).</li> </ul>	<p>Projetos de lei pendente</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Um pré-projeto de lei sobre a alteração do Código Penal está pendente no Ministério da Justiça. A revisão do Código Penal incluirá disposições sobre a punição das violações das disposições dos vários tratados sobre o DIH ratificados pelo Burkina Faso (Convenções de Genebra de 1949 e os seus Protocolos Adicionais de 1977).</li> <li>A alteração do Código de Processo Penal está pendente no Ministério da Justiça.</li> <li>A alteração do Código de Justiça Militar está pendente na Direção da Justiça Militar.</li> </ul>

Integração do DIH nas Forças Armadas		<p>Projetos de lei pendente</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O Código de Justiça Militar está a ser analisado. Sujeito a verificação na versão final, o tribunal militar no Burkina Faso tem competência para julgar ofensas cometidas por prisioneiros de guerra e violações da lei sobre armas e munições.</li> </ul>
Integrar o DIH no Ensino Académico	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os currículos da Administração Pública e da Escola de Magistrados estão a ser revisados para integrar, entre outros, os direitos humanos e (possivelmente) o DIH, como parte da integração dos direitos humanos no programa do sistema de educação pública.</li> </ul>	

## CABO VERDE

Proteção dos emblemas		<p>Projetos de lei pendente</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O projeto de lei sobre a proteção do emblema da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (2014) fornece um quadro legal para punir o uso abusivo de emblemas em situações de conflito armado.</li> <li>• O projeto de lei sobre a estatuto da Cruz Vermelha cabo-verdiana (2014), que procura integrar a sociedade nacional como auxiliar do governo.</li> </ul>
Repressão penal	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O Código Penal de 18 de novembro de 2003 criminaliza crimes de guerra durante conflitos armados internacionais e não internacionais e crimes contra a humanidade, crimes que serão punidos com pena de prisão de 10 a 20 anos. Artigo 272 prevê uma penalidade que varia de 10 a 20 anos de prisão para aqueles que cometem homicídios intencionais, tortura ou tratamento desumano, entre outras condutas, contra pessoas ou propriedades protegidas pelo DIH durante um conflito armado. Artigo 273 prevê uma pena que varia de 10 a 15 anos de prisão para aqueles que utilizam meios e métodos destinados a causar sofrimentos desnecessários ou que sejam de outra forma proibidos. Artigo 273 criminaliza ataques indiscriminados ou ataques de civis durante um conflito armado ou ocupação.</li> </ul>	

## COTE D'IVOIRE

Armas	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A Lei n° 2002-545 de 31 de dezembro de 2002 autoriza o Presidente da República a ratificar o IIº o Protocolo da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais. No entanto, esta medida não resultou na Costa do Marfim ser um Estado Parte no tratado, dado que o processo estabelecido no tratado requer a ratificação do tratado, para além de pelo menos dois dos seus cinco Protocolos atualmente listados.</li> <li>• Lei n° 2007-524, de 16 de julho de 2007, sobre a aplicação da Convenção de 1993 sobre a Proibição de Armas Químicas.</li> <li>• Decreto n° 2009-154 de 30 de abril de 2009 sobre a criação, organização, atributos e operações da Comissão Nacional para o Controle do Comércio Ilícito de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre (COMNAT-ALPC).</li> </ul>	<p>Projetos de lei pendente</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O projeto de lei sobre a regulamentação de armas, destinado a implementar em conjunto a Convenção da CEDEAO sobre as ALPC e o Tratado sobre o Comércio de Armas (ATT), ainda está pendente perante a Comissão Nacional sobre as ALPC.</li> </ul>
Proteção dos emblemas	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto n° 63-169, de 18 de abril de 1963, que reconhece o serviço público prestado pela Cruz Vermelha de Côte d'Ivoire.</li> </ul>	<p>Projetos de lei pendente</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Projeto de lei sobre a utilização e proteção do emblema pendente no Ministério da Justiça (2003). Entre outros, este projeto de lei define as condições de utilização indicativa e protetora do emblema e prevê sanções pela utilização abusiva do emblema e por perfídia.</li> </ul>
Repressão penal	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A Lei n° 2015-134 de 9 de março de 2015 modifica e completa a Lei n° 81- 640 de 31 de julho de 1981 criminalizando crimes de guerra (Art. 139), genocídio (Art. 137) e crimes contra a humanidade (Art.138 e 138- 1). Artigos 139-1, 139-2, 140-1 e 140-2 contêm disposições gerais relativas aos crimes acima mencionados, o artigo 473 criminaliza a utilização abusiva dos emblemas distintivos.</li> <li>• A Lei n° 2015-133, de 9 de março de 2015, modifica o Código de Processo Penal de modo a prever a prescrição do genocídio, dos crimes contra a humanidade e crimes de guerra (Artigo 7).</li> </ul>	<p>Projetos de lei pendente</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Um projeto de lei que altera o Código Penal está pendente no Ministério da Justiça. O projeto de lei leva em consideração o crime de agressão (Artigos 163-1 e 163-2) e o de violência contra os cuidados de saúde (Artigo 175).</li> </ul>
Integração do DIH nas Forças Armadas	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Instrução n° 476/MEMDP/DIRDEF/SD-RI pelo Ministro da Defesa em março de 2002, convidando o Chefe do Estado Maior do Exército a prosseguir com a integração do DIH no programa de formação. Esta instrução foi seguida pelo Chefe de Gabinete no mesmo ano.</li> </ul>	

## GÂMBIA

Proteção dos emblemas	<ul style="list-style-type: none"> <li>As Convenções de Genebra são internalizadas nas leis desde 2009, e isso inclui a proteção dos emblemas.</li> </ul>	
Integrar o DIH no Ensino Académico	<ul style="list-style-type: none"> <li>O DIH é ensinado na Faculdade de Direito de Banjul.</li> </ul>	

## GANÁ

Armas	<ul style="list-style-type: none"> <li>A Comissão Nacional de Armas Ligeiras existe, mas não há legislação específica para criar a Comissão.</li> </ul>	<p>Projetos de lei pendentes</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Projeto de lei para a implementação da Convenção de 1993 sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição</li> <li>Projeto de lei para a implementação da Convenção sobre Munições de Fragmentação.</li> </ul>
Proteção dos emblemas	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A Lei do Emblema da Cruz Vermelha (Controle), 1973, NRC D 216 regula a utilização do emblema da Cruz Vermelha e prevê penalidade por sua utilização abusiva.</li> <li>A Lei da Cruz Vermelha do Gana de 1958 prevê o estatuto e a constituição da Sociedade da Cruz Vermelha do Gana.</li> </ul>	
Repressão penal	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A Lei das Convenções de Genebra (Lei 780) de 2009 criminaliza violações graves encontradas nas quatro Convenções de Genebra de 1949 e no I Protocolo Adicional, com sentenças que variam de 14 anos de prisão até a pena de morte.</li> </ul>	<p>Projetos de lei pendentes</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Um projeto de lei para a implementação do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional está pendente a nível do Gabinete.</li> </ul>
Integração do DIH nas Forças Armadas	<p>Programas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O DIH faz parte do currículo de formação das Forças Armadas do Gana.</li> <li>O DIH é parte integrante das Ordens Operacionais das Forças Armadas do Gana.</li> <li>O pessoal das Forças Armadas passa por formação rotineira baseada no DIH.</li> <li>Workshops e seminários sobre o DIH são organizados para o pessoal das Forças Armadas do Gana antes de serem enviados em Missões de Manutenção da Paz.</li> </ul>	
Disseminação e Integração do DIH e dos Princípios Humanitários nas Forças de Polícia e de Segurança	<p>Programas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Cursos de formação em DIH para o pessoal da Polícia são organizados numa base ad hoc.</li> </ul>	
Integrar o DIH no Ensino Académico	<ul style="list-style-type: none"> <li>O DIH é estudado como um curso opcional na Faculdade de Direito da Universidade do Gana, em Legon-Accra.</li> </ul>	

## GUINÉ

<p><b>Armas</b></p>	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei nº L/96/008 de 22 de julho de 1996 sobre armas, munições, pólvora e explosivos. A lei distingue entre armas consideradas material de guerra e armas que não são consideradas material de guerra. Estabelece as condições para a aquisição e a posse de certas armas e munições e proíbe o desenvolvimento, a fabricação, a posse, o armazenamento, a aquisição e a transferência de agentes biológicos e de toxinas, qualquer que seja a sua origem e o modo de produção, tipos e quantidades não destinadas a profilaxia, produção e outros fins pacíficos. A produção, posse e venda de explosivos destinados a fins militares estão sujeitas a autorização.</li> <li>• Decreto nº D/066/PRG/SGG de 18 de agosto de 2000, que institui a Comissão Nacional para o Controle do Comércio Ilícito de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre (Comissão Nacional sobre ALPC).</li> <li>• Decreto n.º D/2014/287/PRG/SGG, de 21 de agosto de 2014, relativo à reestruturação da Comissão Nacional das ALPC.</li> </ul>	<p>Projetos de lei pendentes</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O projeto de lei do Código Penal criminaliza as violações da Convenção da CEDEAO sobre as ALPC, da Convenção sobre a Transferência de Minas Antipessoal e a sua Destruição de 1997, e da Convenção sobre as Munições de Fragmentação de 2008, da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição de 1993, da Convenção sobre a Utilização, Armazenamento, Produção</li> </ul>
<p><b>Proteção dos emblemas</b></p>	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei nº L95/010/CTRN/95, de 9 de maio de 1995, relativa à utilização e proteção do emblema e da denominação da Cruz Vermelha Guineense. Artigos 10 e 11 punem os abusos do emblema da Cruz Vermelha durante período de paz e de conflito armado.</li> <li>• Portaria nº 006/PRG/86, de 15 de janeiro de 1986, que institui a Cruz Vermelha da Guiné. A Portaria cria a Cruz Vermelha da Guiné com base nas Convenções de Genebra com o objetivo de prevenir, mitigar e aliviar o sofrimento das pessoas com toda neutralidade e imparcialidade, sem discriminação de nacionalidade, raça, sexo, classe, religião ou opinião política. Reconhece a Cruz Vermelha Guineense como uma sociedade de socorro voluntário, autônoma e auxiliar das autoridades públicas que podem realizar as suas atividades em todo o território nacional.</li> </ul>	
<p><b>Participação de Crianças em Conflito Armado</b></p>	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O Código das Crianças da Guiné (Projeto de lei nº L2008/011/AN) de 19 de agosto estabelece a idade mínima para o recrutamento nas forças armadas ou grupos armados a 18 anos e proíbe o alistamento de menores de 18 anos em conflitos armados (art. 429). A lei proíbe também o estupro, a escravidão sexual, a prostituição forçada, a gravidez forçada, a esterilização forçada e todas as outras formas de violência cometidas contra pessoas menores de 18 anos. Artigos 429-439 prevêm a proteção geral das crianças em conflitos armados, a proteção de crianças deslocadas, de refugiados e de crianças separadas. Segundo a lei, as crianças beneficiam de todas as proteções previstas pelo Direito Internacional Humanitário.</li> </ul>	

<p>Repressão penal</p>	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A Constituição de 7 de maio de 2010 proíbe a tortura e outros tratamentos desumanos (Artigo 6). O Artigo prevê também que ninguém pode justificar a tortura ou outro tratamento desumano com base no fato de que eles foram ordenados a fazê-lo, e que nenhuma situação de emergência pode justificar violações de direitos humanos.</li> <li>• O Código de Justiça Militar nº 002/CTRN/2011 prevê competência de tribunais militares durante conflitos armados para julgar crimes cometidos por prisioneiros de guerra, violações de leis que regulam armas e munições, bem como delitos relacionados. O Artigo 100 lista as ofensas relativas a violações de leis e costumes de guerra e convenções internacionais. Artigos 148, 149 e 158 suprimem a separação de doentes, feridos, náufragos ou falecidos em áreas de operação militar e pilhagens cometidas por militares durante a realização de hostilidades. O Código prevê também a utilização de sinais e emblemas distintivos para garantir o respeito das pessoas, das propriedades e dos lugares protegidos pelas Convenções de Genebra.</li> <li>• O Código Penal nº 98/036/98 criminaliza e pune os abusos de emblemas protegidos por convenções internacionais (Artigo 579) e prevê as sanções que podem ser decididas pelos tribunais militares (Artigo 578).</li> </ul>	<p>Projetos de lei pendentes</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Um projeto de lei para alterar o Código Penal foi adotado pela Assembleia Nacional em julho de 2016 e está aguardando a promulgação pelo Chefe de Estado. O projeto de lei criminaliza as violações das Convenções de Genebra de 1949 e dos seus Protocolos Adicionais cometidas durante conflitos armados internacionais e não internacionais (Artigos 192-199, 787-795) e todas as violações dos regulamentos e costumes da guerra. Prevê também sanções para o genocídio e os crimes contra a humanidade, bem como para a responsabilidade superior, imprescritibilidade destes crimes e a ausência de imunidade dos Chefes de Estado. Este projeto de lei contém também delitos relacionados a violações dos seguintes tratados: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Convenção de 1993 sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição (Artigos 846 e 847);</li> <li>• Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição, (Artigos 850 e 851);</li> <li>• Convenção sobre Munições de Fragmentação 2008 (Artigos 852, 853, 854 e 855); e</li> <li>• Convenção da CEDEAO sobre Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre e Material Relacionado 2006 (Artigos 848 e 849);</li> </ul> </li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• O projeto de Código de Justiça Militar concede competência ao Tribunal Militar para julgar crimes internacionais (crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídio) cometidos por militares, bem como outras infrações relativas ao uso de certas armas (Artigos 22, 29, 30, 173, 223, 224 e 225).</li> </ul>

<p>Integração do DIH nas Forças Armadas</p>	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O Decreto n° D/94/173/PRG/SGG nomeia o Diretor do Escritório do DIH e o Artigo 5 declara que o Escritório será responsável pela coordenação de atividades que contribuam para a preservação da integridade física, moral, social e cultural de civis e militares, de acordo com as Convenções de Genebra e as Convenções de Haia. O Escritório é também responsável por promover o ensino e a formação de cidadãos a fim de garantir os bens e as pessoas em desastres naturais e conflitos armados.</li><li>• Despacho n° 007/PRG/MDN/CAB aplicando o Decreto n° D/94/172/PRG/SGG de 5 de novembro de 1994. Este Despacho estabelece, entre outros, o mandato do Escritório para a coordenação do DIH e as leis da guerra.</li><li>• Memorando n° 0365/PRG/MDN/EMGA/99, de 24 de março de 1999, que dá instruções sobre as leis de guerra em escolas militares e centros de instrução.</li><li>• O Decreto n° D 293/PRG/SGG/2012 sobre a Regulamentação da Disciplina Militar prevê, entre outros, que o pessoal militar é obrigado a respeitar a dignidade humana, bem como os princípios básicos do DIH, como o princípio de distinção entre civis e combatentes, o tratamento de feridos e doentes, a proteção dos hospitais, bem como dos prisioneiros de guerra (Artigo 12).</li><li>• O Código de Justiça Militar n° 002/CTRN/2011 prevê competência de tribunais militares durante conflitos armados para julgar crimes cometidos por prisioneiros de guerra, violações de leis que regulam armas e munições, bem como delitos relacionados. O Artigo 100 lista as ofensas relativas a violações de leis e costumes de guerra e convenções internacionais. Artigos 148, 149 e 158 suprimem a separação de doentes, feridos, náufragos ou falecidos em áreas de operação militar e pilhagens cometidas por militares durante a realização de hostilidades. O Código prevê também a utilização de sinais e emblemas distintivos para garantir o respeito das pessoas, das propriedades e dos lugares protegidos pelas Convenções de Genebra.</li><li>• O Decreto n° D/2011/289/PRG/SGG de 28 de novembro de 2011 sobre o Código de Conduta das Forças de Defesa prevê a obrigação das forças de receberem formação em DIH (Artigo 5), a obrigação de respeitar o DIH dentro das suas áreas operacionais. (Artigo 6) e a responsabilidade criminal individual em caso de violações do DIH (Artigo 7).</li></ul>	<p>Projetos de lei pendentes</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Projeto de revisão do Código de Justiça Militar, adotado pelo Conselho de Ministros em 7 de abril de 2016 e a ser submetido à Assembleia Nacional. Este Código Militar Revisto desenvolve ainda mais as competências dos tribunais militares e cria, entre outras, uma câmara militar especial no Tribunal de Recursos de Conacri.</li></ul>
---	---	---

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Regulamento Disciplinar Geral de Defesa (edição de 2012), sujeito ao Decreto nº D/293/PRG/SGG/2012, estabelece os deveres e as responsabilidades dos combatentes militares e o tratamento dos prisioneiros de guerra, incluindo a obrigação de respeitar a dignidade do inimigo derrotado, de distinguir entre combatentes e não combatentes, de proteger as pessoas que estão fora de combate, de cuidar dos sobreviventes doentes e feridos, de respeitar os bens civis e o pessoal humanitário (Artigos 12-14). O Regulamento proíbe também o envolvimento de pessoal militar na realização de hostilidades que constituem uma violação dos princípios do DIH e autoriza o pessoal militar a tomar prisioneiros de guerra.</li> </ul> <p>Outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Memorando nº 072, de 13 de junho de 2005, sobre a retomada das instruções sobre o DIH para as Forças Armadas.</li> </ul>	
<p>Disseminação e Integração do DIDH e dos Princípios Humanitários nas Forças de Polícia e de Segurança</p>	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ordem nº 822S/CAB/2004/DRH que cria um Escritório dos Direitos Humanos e DIH dentro do Ministério da Defesa.</li> <li>• Ordem nº 11863/MIS/DNSP/DPFP/93, de 15 de dezembro de 1993, que nomeia um Diretor de ensino para o DIH dentro dos Serviços de Segurança.</li> <li>• Ordem nº 821S/CAB/2004/DRH, criando um DIH e um Escritório dos Direitos Humanos responsável pela promoção e coordenação do DIH e pelo ensino de direitos humanos nos Serviços de Segurança, bem como pela disseminação dos princípios do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. Além disso, o Escritório é encarregado de oferecer um serviço de consultoria para questões dentro da sua competência e de trabalhar na implementação do DIH e dos direitos humanos dentro dos Serviços de Segurança.</li> <li>• Lei nº 2015/009/AN, de 4 de junho de 2015, relativa à Aplicação da Ordem Pública, relativa à manutenção da ordem pública na República da Guiné. Esta lei visa estabelecer um equilíbrio entre o gozo de direitos e liberdades e o respeito da ordem pública. Autoriza também as forças de segurança a usar força e armas de fogo de acordo com a lei e proporcionalmente à ameaça enfrentada.</li> <li>• Decreto nº D/98/15/PRG/SGG de 11 de agosto de 1998 sobre o Código de Ética da Polícia Nacional. Este decreto aplica-se aos policiais e à Guarda Republicana e exige que a Polícia cumpra a sua missão em estrita observância da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição e das convenções e leis internacionais. Lista também os deveres gerais dos policiais e estabelece a obrigação para estas forças de obedecerem e informar o seu comando.</li> </ul>	<p>Projetos de lei pendentes</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Projeto de revisão do Código de Ética da Polícia Nacional que se refere ao respeito pelos direitos humanos pela polícia.</li> </ul>

	<p>Programas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Sessões de disseminação são organizadas em conjunto pelo Escritório dos Direitos Humanos do Ministério do Interior e pelo CICV em academias e unidades policiais, sobre o respeito dos direitos humanos durante as operações de aplicação da lei, apreensões e detenções e destinada a autoridades de aplicação da lei.</li> </ul>	
Integrar o DIH no Ensino Académico	<ul style="list-style-type: none"> <li>O DIH é ensinado em todas as Faculdades de Direito das Universidades de Conacri e no interior do país, de acordo com o programa de formação elaborado pelo Ministério do Ensino Superior como parte do sistema de Licenças, Mestrado e Doutorado em vigor.</li> </ul>	

## GUINÉ-BISSAU

Armas	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Decreto n.º 5/2006 de 17 de julho de 2006, que institui uma Comissão Nacional para o Controlo da Proliferação de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre.</li> </ul> <p>Outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Há uma proposta de projeto de lei que altera a Lei sobre as ALPC para regular a sua transferência em situação de conflito armado e impedir o comércio ilegal e reduzir os seus efeitos humanitários sobre os civis.</li> </ul>	
Proteção dos emblemas		<p>Projetos de lei pendentes</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Projeto de lei sobre a proteção do emblema da Cruz Vermelha (2013) que protege o emblema da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e que fornece um quadro legal para punir o uso abusivo de emblemas em situações de conflito armado.</li> </ul>

## LIBÉRIA

Armas	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A Lei para o Controle de Armas de Fogo e Munições da Libéria (2014) foi aprovada pela Legislação Nacional em maio de 2016 e enviada ao Presidente para ser assinada em lei (folheto).</li> </ul>	<p>Projetos de lei pendentes</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A Câmara dos Representantes da Legislação Nacional aprovou a ratificação das Munições de Fragmentação</li> </ul>
Proteção dos emblemas	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A Lei de Reafirmação da Sociedade Nacional da Cruz Vermelha da Libéria (LNRCS), de 21 de agosto de 2008, dá instrução às autoridades civis e militares nacionais sobre o uso de emblemas distintivos de acordo com as Convenções de Genebra e os seus Protocolos Adicionais. Prevê também a sanção penal, administrativa e disciplinar necessária em casos de uso abusivo.</li> </ul>	

Participação em Tratados Regionais		<p>Projetos de lei pendentes</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Um projeto de lei para ratificar a Convenção da União Africana para a Proteção e Assistência a Pessoas Deslocadas Internamente em África (Convenção de Kampala) foi submetido à Legislatura Nacional através do Comité Judiciário para revisão. Isto será seguido pela aprovação ou rejeição da sessão plenária (órgão mais alto de tomada de decisão do Parlamento).</li> </ul>
Repressão penal		<p>Projetos de lei pendentes</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A liderança do Comité Nacional do DIH da Libéria submeteu um projeto de lei intitulado Lei de 2014 relativa às Convenções de Genebra submetida à Comissão de Reforma Jurídica para revisão e finalização (e incorporação ao Código Penal da Libéria). O projeto de lei seria posteriormente submetido à presidência para submissão ao legislativo nacional para aprovação.</li> </ul>
Integração do DIH nas Forças Armadas	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O Ato de Defesa Nacional de 2008 altera a Lei de Defesa nacional de 1956, o Ato da Guarda Costeira de 1959 e o Ato da Marinha de Libéria de 1986. Incorpora a Lei sobre Conflito Armado e o Respeito do Direito internacional dos direitos humanos.</li> </ul>	<p>Projetos de lei pendentes</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O Projeto de Código Uniforme de Justiça Militar para as Forças Armadas da Libéria foi submetido à Legislatura Nacional para aprovação. Proíbe, entre outros, saques e pilhagens (Artigo 103); desperdício, deterioração ou destruição de bens pertencentes a civis. (Art. 109); assassinato (Art. 118); violação e agressão sexual/violência (art. 120); incêndio criminoso, mutilação, assalto (Artigos 124, 126, 128).</li> </ul> <p>Outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Lei do Manual de Formação de Conflito Armado das Forças Armadas da Libéria, nº AFL-FM-15-5 (publicado em 2015), abrange a aplicação do DIH em operações militares e em operações de segurança interna.</li> </ul>
Integrar o DIH no Ensino Académico	<ul style="list-style-type: none"> <li>O DIH é ensinado na Universidade de Cuttington.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O Ministério da Defesa Nacional, em colaboração com o Ministério da Educação, está planeando elaborar um Curso de Formação de Oficiais Reservados (ROTC, sigla em inglês) para ser utilizado em Universidades e escolas secundárias. O curso irá conter seções da Cruz Vermelha e informações básicas sobre o DIH.</li> </ul>

**MALI**

Armas	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Portaria nº 07-021/P-RM, de 18 de julho de 2007, sobre a implementação da Convenção sobre Armas Químicas.</li> <li>• Portaria nº 00-049/P-RM, de 27 de setembro de 2000, sobre a implementação da Convenção de Otava e do Decreto nº 00-569/P-RM, de 15 de novembro de 2000, que fixa os procedimentos de implementação do Despacho.</li> <li>• Decreto nº 96-304/PRM, de 14 de novembro de 1996, que institui a Comissão Nacional de Luta contra a Proliferação das Armas Ligeiras (CNLPAL).</li> <li>• Decreto nº 08-681/P-RM, de 11 de novembro de 2008, que revoga o Decreto nº 96-304/PRM, estipulando os procedimentos operacionais, as atribuições, a composição e a organização da CNLPAL.</li> <li>• Decreto nº 09-543/P-RM, de 8 de outubro de 2009, que estabelece a composição da CNLPAL.</li> </ul>	<p>Projetos de lei pendentes</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Projeto de alteração da Lei sobre as Armas (ALPC/ Armas de fogo). Em março de 2015, a CNLPAL e o UNREC submeteram oficialmente as recomendações dos workshops sobre “A Harmonização da Legislação do Mali sobre Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre com a Convenção e as Normas Internacionais da CEDEAO» às autoridades do Mali.</li> </ul>
Proteção dos emblemas	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei nº 09-018, de 26 de junho de 2009, sobre a utilização e a proteção do emblema e do nome da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho em Mali. No entanto, ainda não há decreto para sua aplicação.</li> <li>• Decreto nº 123 de 13 de setembro de 1965, reconhecendo a Cruz Vermelha Maliana como uma organização de interesse público.</li> </ul>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto nº 6, de 17 de janeiro de 1966, que altera o Decreto 123 e reconhece a Cruz Vermelha do Mali como uma sociedade de ajuda voluntária, auxiliando as autoridades públicas e o serviço público.</li> </ul>	
Participação de Crianças em Conflito Armado	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A Lei do Código Penal nº 01-079, de 20 de agosto de 2001, criminaliza o ato de recrutar ou alistar crianças menores de 15 anos nas forças armadas nacionais ou fazê-las participar ativamente de hostilidades tais como crimes de guerra, mas somente em tempos de conflito armado internacional (Artigo 31(i) par.26).</li> <li>• A Portaria nº 02-062/P-RM de 5 de junho de 2002 sobre o Código de Proteção da Criança estipula que as crianças beneficiem de todas as proteções das convenções do DIH das quais o Mali é parte e proíbe que menores de 18 anos participem em conflitos armados ou que sejam recrutadas nas forças armadas ou num grupo armado (Artigo 17).</li> </ul>	

Participação em Tratados Regionais		<p>Projetos de lei pendentes</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento de um Comité Técnico para a transposição da Convenção de Kampala, através da Decisão 2016-0109/MSAHRN (Ministério da Solidariedade, Ação Humanitária e Reconciliação Nacional), de 26 de abril de 2016, que, entre outros, deve:</li> <li>• Elaborar, adotar e implementar um plano de ação para a transposição da Convenção;</li> <li>• Propor medidas para harmonizar a legislação nacional com a Convenção.</li> </ul>
Repressão penal	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O Projeto de Lei nº 01-079 de 20 de agosto de 2001 sobre o Código Penal do Mali criminaliza os crimes de guerra cometidos durante um conflito armado internacional (Artigo 31), crimes contra a humanidade (Artigo 29) e genocídio (Artigo 30). O Artigo 32 prevê a imprescritibilidade destes crimes. Deve-se notar, no entanto, que algumas das disposições do Estatuto de Roma não foram integradas no Código Penal (por exemplo, a responsabilidade superior e os crimes de guerra cometidos durante conflitos armados não internacionais).</li> <li>• O Projeto de Lei nº 01-80, de 20 de agosto de 2001, sobre o Código de Processo Penal estabelece a competência extraterritorial em relação a crimes contra a humanidade, ao genocídio e a crimes de guerra (Artigos 22 e 24), mas não prevê competência universal.</li> <li>• O projeto de lei 95-042/AN-RM de 20 de abril de 1995 sobre o Código de Justiça Militar aplica-se ao pessoal militar. Prevê a organização e composição de tribunais militares, procedimentos militares penais, jurisdição militar ad hoc em tempo de paz e em tempo de guerra, ofensas militares e as penalidades aplicáveis. A lei criminaliza a pilhagem (Artigos 133 e 134), o roubo (Artigo 143) e a utilização ilegal do emblema e de outros sinais distintivos (Artigos 145).</li> </ul>	

<p><b>Integração do DIH nas Forças Armadas</b></p>	<p><b>Legislação adotada:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Código de Justiça Militar, Lei n.º 95-042/AN-RM de 20 de abril de 1995, criminaliza atos de pilhagem (Artigos 133 e 134), utilização ilegal do emblema e de outros sinais distintivos (Artigo 145).</li> <li>• Diretiva n.º 653/CEMGA/S-CEM/OPS/D.OMP-DIH, de 24 de Agosto de 2010, sobre a integração do DIH em formações militares e procedimentos operacionais. Esta Diretriz torna o ensino do DIH obrigatório para os programas de formação das forças de defesa e de segurança.</li> <li>• O Código de Conduta das Forças de Defesa e de Segurança prevê que as forças de defesa e de segurança estejam vinculadas a várias regras importantes relativas ao DIH e ao DIDH, incluindo a obrigação de respeitar, proteger e ajudar a população civil (Art. 7), não provocar ou participar em atos de pilhagem (Art. 13), não recorrer ao uso da força e armas de fogo para dispersar reuniões ilegais, mas não violentas (Art. 22), proibição de prejudicar a vida e a integridade física das pessoas (Art. 25), respeito das garantias judiciais de base (Art. 26), proibição de homicídio, tratamentos desumanos e degradantes (Art. 30), proteção de pessoas que se renderam (Art. 31) e proibição de atos de perfídia (art. 32). Programas:</li> <li>• Em 2016, o Ministério da Defesa e dos Veteranos publicou um Manual de instrução militar sobre as leis relativas ao conflito armado para as Forças Armadas e as Forças de Segurança do Mali, produzido com o apoio do CICV. Este manual é uma ferramenta para ensinar o DIH em centros de formação e escolas das forças armadas e de segurança do Mali.</li> <li>• Criação de uma divisão de DIH e operações de manutenção da paz e de uma seção do DIH dentro do Estado-Maior Geral da Defesa.</li> <li>• Sessões de disseminação e de formação em centros de instrução e escolas militares são regularmente organizadas pelo CICV e pelo Estado-Maior General da Defesa para oficiais superiores, oficiais e suboficiais.</li> <li>• Um programa de disseminação e de formação sobre o DIH e a proteção de mulheres e crianças é financiado pela ONU-Mulheres e executado pela seção do DIH do Estado-Maior Geral da Defesa.</li> </ul>	
<p><b>Disseminação e Integração do DIDH e dos Princípios Humanitários nas Forças de Polícia e de Segurança</b></p>	<p><b>Legislação adotada:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O Código de Conduta das Forças de Segurança e de Defesa do Mali estipula que as Forças de Segurança e de Defesa devem receber formação apropriada em DIH e Direitos Humanos (Art. 21).</li> </ul> <p><b>Programas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sessões de disseminação e de formação em DIDH e princípios humanitários em academias militares e centros de instrução são organizadas numa base regular conjuntamente pelo CICV e o Estado-Maior General da Defesa, para oficiais superiores, oficiais e suboficiais.</li> <li>• Programa de disseminação e de formação sobre o DIH e a proteção de mulheres e crianças é financiado pela ONU-Mulheres e executado pela divisão do DIH do Estado-Maior Geral da Defesa.</li> </ul>	

Integrar o DIH no Ensino Académico	<ul style="list-style-type: none"> <li>A integração do DIH na Universidade de Ciências Jurídicas e Económicas do Mali (universidade pública), como uma unidade de curso menor, remonta ao ano letivo de 1996-1997. Atualmente, o DIH faz parte do programa de licenciatura da Faculdade de Direito Público. O DIH é também ensinado em institutos privados de estudos jurídicos, como o Instituto de Ciências Políticas e Relações Internacionais (ISPRIC), a Universidade Ahmed Baba a nível da licenciatura ou do mestrado. O total de horas de ensino do DIH nas universidades varia de 20 a 25.</li> </ul>	
------------------------------------	--	--

## NÍGER

Armas	<p>Legislação adotada</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A Lei 2004-044 de junho de 2004 implementa a Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição.</li> <li>Despacho n° 94-185/PRN de 28 de novembro de 1994, que institui uma Comissão Nacional para a Coleta e o Controle de Armas Ilícitas do Níger (CNCCAI). A Comissão Nacional foi modificada pelos Despachos n° 99-417/PCRN de 8 de outubro de 1999 e n° 2010-560/PCSRD de 22 de julho de 2010, reorganizando-a e ampliando o seu mandato para incluir a remoção humanitária de minas.</li> </ul> <p>Outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Em 2016, um pedido de uma prorrogação de 5 anos do atraso para proceder à destruição de minas antipessoal no território do Níger nos termos do Artigo 5 da Convenção de Otava foi aceite.</li> </ul>	<p>Projetos de lei pendentes</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Um projeto de lei que altera a Lei sobre as Armas está atualmente sendo discutido na Comissão Nacional das ALPC.</li> </ul>
Proteção dos emblemas	<p>Legislação adotada</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O Decreto n° 415/MI/DAPA de 7 de setembro de 1965, alterado pelo Decreto n° 25/MI/AT/DAPJ/SA de 2 de fevereiro de 2000, autoriza a Cruz Vermelha Nigeriana a atuar como auxiliar das autoridades públicas no campo humanitário e realizar as suas operações no território do Níger.</li> <li>A Lei n° 2006-19, de 21 de junho de 2006, sobre as condições de uso do emblema da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho prevê sanções pela utilização abusiva do emblema e por perfídia.</li> </ul>	
Participação de Crianças em Conflito Armado	<p>Legislação adotada</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Portaria n° 2010-75 de 9 de dezembro de 2010 sobre o estatuto do pessoal militar das forças armadas, proíbe o recrutamento de crianças menores de 18 anos nas forças de defesa e de segurança.</li> </ul>	
Proteção da Propriedade Cultural	<p>Legislação adotada</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Lei n° 97-002 de 30 de junho de 1997 relativa à proteção, conservação e promoção do património cultural nacional e o seu Decreto de implementação n° 97-407/PRN/MCC/MESRT/IA de 10 de novembro de 1997. A seção VI desta legislação diz respeito à proteção de bens culturais em caso de conflito armado.</li> </ul>	

<p>Repressão penal</p>	<p>Legislação adotada</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A Lei n° 2003-025, de 13 de junho de 2003, sobre o Código Penal e o Código de Processo Penal (artigos 208.3 e 208.4); e o Jornal Oficial Especial n° 4 de 7 de abril de 2004 Seção III Capítulo Preliminar, subseções I a IV (Artigos 208.1-208.8), criminaliza o genocídio, os crimes contra a humanidade e os crimes de guerra, e prevê competência universal dos tribunais nigerianos.</li> <li>• A Lei n.º 2003-010, de 11 de março de 2003, sobre o Código de Justiça Militar (Jornal Oficial Nacional Especial n.º 6 de 5 de maio de 2003) alterada pela Portaria n° 2010-94 de 23 de dezembro de 2010 (Jornal Oficial Nacional n° 5 de 1 de março de 2011) criminaliza as violações do DIH cometidas pelas forças de defesa e de segurança (artigos 321 e 322);</li> <li>• Portaria n° 2010-75 de 9 de dezembro de 2010 sobre o estatuto do pessoal militar das forças armadas, proíbe o recrutamento de crianças menores de 18 anos nas forças de defesa e de segurança.</li> </ul>	<p>Projetos de lei pendentes</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Um projeto de lei que altera o Código Penal e o Código de Processo Penal (2013) está pendente. A Lei criminaliza as violações do DIH, incluindo todos os crimes de guerra nos termos do Estatuto de Roma cometidos durante conflitos armados internacionais e não internacionais. O projeto também eleva a idade mínima para o recrutamento nas Forças Armadas e para a participação em hostilidades, de 15 a 18 anos, em conformidade com as obrigações do Níger no âmbito do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao Envolvimento de Crianças em Conflito Armado (2000).</li> </ul>
<p>Integração do DIH nas Forças Armadas</p>	<p>Legislação adotada</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Despacho Conjunto n.º 76/MDN/MI/SP/D/AR, de 27 de julho de 2012, relativo à integração do DIH ou a Lei sobre conflitos armados nos currículos das Forças de Defesa e de Segurança.</li> </ul> <p>Programas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O Manual do DIH para as Forças de Defesa e de Segurança do Níger foi validado pelo Ministério da Defesa em 28 de outubro de 2014 e lançado oficialmente em 24 de março de 2015. Através deste manual, os instrutores nos centros de formação têm apoio educacional adequado para ensinar o DIH.</li> <li>• O DIH é ensinado e sujeito a avaliação durante as formações iniciais e contínuas aos oficiais das Forças Armadas da Escola Militar do Níger em Niamey (EFOFAN), na Escola de suboficiais de Agadez (ENSOA) e na Escola de Gendarmaria Nacional.</li> <li>• O CICV é convidado a prestar sessões de disseminação do DIH nas unidades operacionais das Forças Armadas do Níger, em Tillabery, Agadez e Diffa.</li> <li>• A Sessão de disseminação do DIH é também fornecida pelas Nações Unidas aos contingentes das forças armadas e de segurança do Níger que devem ser enviados para o estrangeiro como parte de missões de manutenção da paz.</li> </ul>	
<p>Disseminação e Integração do DIDH e dos Princípios Humanitários nas Forças de Polícia e de Segurança</p>	<p>Programas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Em 2016, a Polícia e a Gendarmaria do Níger, com apoio do CICV, organizaram dois workshops, em Niamey (fevereiro) e Maradi (agosto) sobre respeito dos padrões internacionais em operações de aplicação da lei, especificamente no uso da força e armas de fogo durante apreensões, custódia policial e gestão de ordem pública.</li> </ul>	

Integrar o DIH no Ensino Académico	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O DIH faz parte do currículo das Faculdades de Direito nas Universidades de Niamey e Tahou. Em Niamey, o DIH é também ensinado a alunos de Licença que escolheram a opção de Direito Público.</li> <li>• O DIH e a repressão penal às violações do DIH são ensinados na Administração Pública e na Escola de Magistrados, com o apoio do CICV.</li> <li>• O DIH é ensinado em algumas escolas profissionais privadas em Niamey, como o Complexe ELITE.</li> </ul>	
------------------------------------	--	--

## NIGÉRIA

Armas		<p>Projetos de lei pendentes</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O Projeto de Lei sobre Armas de Fogo de 2014 altera a Lei sobre Armas de Fogo de 1959 para transpor em conjunto a Convenção da CEDEAO sobre as ALPC e o Tratado sobre Comércio de Armas (ATT).</li> </ul>
Proteção dos emblemas	<p>Legislação adotada</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A Seção 8 da Lei sobre a Sociedade da Cruz Vermelha da Nigéria, de 1 de janeiro de 1961, estabelece as condições de utilização do emblema da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. Esta lei prevê também sanções pela utilização abusiva do emblema e por perfídia.</li> </ul>	<p>Projetos de lei pendentes</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Um projeto de lei para revogar a Lei relativa às Convenções de Genebra e promulgar o projeto de lei das Convenções de Genebra e Protocolos Adicionais para dar efeito a certas convenções internacionais estabelecidas em Genebra e outras questões relacionadas de 2013. A seção 12 do projeto de lei prevê sanções mais fortes contra o abuso do emblema.</li> </ul>
Participação de Crianças em Conflito Armado	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A Lei sobre os Direitos da Criança de 16 de julho de 2003. A Seção 34(1) estabelece que nenhuma criança será recrutada em qualquer um dos ramos das forças armadas da Nigéria. A Seção 34(2) estabelece que o Governo ou qualquer outra agência ou órgão relevante deve assegurar-se que nenhuma criança esteja diretamente envolvida em qualquer operação militar ou hostilidades. Até agora, 25 Estados da Federação adotaram a Lei em Legislação do Estado.</li> </ul>	
Participação em Tratados Regionais		<p>Projetos de lei pendentes</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Em abril de 2016, um pré-projeto de lei para implementar a Convenção da União Africana para a Proteção e Assistência a Pessoas Deslocadas Internamente em África (Convenção de Kampala) e Assuntos Relacionados foi submetido à Assembleia Nacional. Em julho de 2016, o projeto foi aprovado na segunda leitura na Câmara dos Deputados.</li> </ul>

Repressão penal	<p>Legislação adotada</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei relativa às Convenções de Genebra de 20 de junho de 1960 internaliza as quatro Convenções de Genebra de 1949. Esta Lei prevê a punição de violações graves das Convenções de Genebra de 1949 e permite que o Presidente prevê por Despacho a punição de todas as outras violações.</li> </ul>	<p>Projetos de lei pendentes</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O Ministério Federal da Justiça trabalha atualmente para a re-submissão de um projeto de lei para a transposição do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional para a Assembleia Nacional (projetos de lei anteriores não foram aprovados).</li> </ul>
Integração do DIH nas Forças Armadas	<p>Programas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O Quartel-General da Defesa, em colaboração com o CICV, organiza regularmente sessões de disseminação para membros das forças armadas sobre o DIH e os princípios humanitários.</li> <li>• O Quartel-General da Defesa convida anualmente o CICV a conduzir uma formação de instrutores sobre o DIH para instrutores de várias instituições militares.</li> <li>• Os Serviços do Quartel-General da Defesa organiza regularmente workshops e seminários sobre o DIH, nos quais o CICV participa.</li> <li>• A Unidade de Formações das Forças Armadas, em colaboração com o CICV, forma oficiais e soldados selecionados em DIH e princípios humanitários, que por sua vez formam outras tropas como parte dos programas de formação de unidades.</li> </ul>	
Disseminação e Integração do DIDH e dos Princípios Humanitários nas Forças de Polícia e de Segurança	<p>Programas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Após um Memorando de Entendimento assinado no início de 2016, sessões de disseminação são organizadas em conjunto e regularmente pela Força Policial da Nigéria e pela Delegação do CICV nas instalações e unidades de formação da polícia, sobre as melhores práticas para o cumprimento das regras e dos padrões internacionais de policiamento.</li> <li>• A Força Policial da Nigéria está em processo de revisão do seu Despacho 237 sobre o uso da força e de armas de fogo, com apoio do governo suíço, do UNODC e do CICV.</li> <li>• Em 2016, a Força Policial da Nigéria desenvolveu o Guia dos Formadores em Direitos Humanos da Polícia da Nigéria para o Colégio dos Efetivos da Polícia, os Colégios de Polícia Móvel, o Departamento de Operações de Manutenção da Paz e os Colégios de Polícia.</li> <li>• A Força Policial da Nigéria organiza seminários periódicos de formação sobre os Direitos Humanos para Instrutores de Polícia.</li> </ul>	

<p>Integrar o DIH no Ensino Académico</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O DIH é ensinado nos níveis da licenciatura, do mestrado e do doutorado nas seguintes universidades nigerianas, com o apoio do CICV: Obafemi Awolowo University, Ahmadu Bello University, Abia State University, Usmanu Danfodio University, Bayero University, University of Uyo, Rivers State University of Science &amp; Technology, University of Ibadan, University of Maiduguri, Lagos State University, University of Lagos, University of Jos, University of Abuja, Benson Idahosa University, University of Benin, Nasarawa State University, University of Nigeria, Afe Babalola University, Ambrose Alli University, University of Calabar, Niger-Delta University, Delta State University, e Babcock University.</li> </ul>	
---	--	--

## SENEGAL

<p>Armas</p>	<p>Legislação adotada</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O Código Penal criminaliza as infrações relativas à Convenção de 1980 sobre Armas Convencionais, bem como aos seus Protocolos I, II e III em situações de conflito armado (Art. 431-5).</li> <li>O Código Penal sanciona o uso de certas categorias de armas clássicas, incendiárias, fragmentos não detetáveis, uso de minas, armadilhas e outros dispositivos em conflitos armados (art. 431-6).</li> <li>Lei n° 2006-36 de 16 de outubro de 2006 que proíbe a produção, o armazenamento e o uso de armas químicas e a sua destruição.</li> <li>Decreto n° 2006-783, de 18 de agosto de 2006, que institui a Comissão Nacional para a implementação da Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição, assinada em Otava, em 5 de dezembro de 1997.</li> <li>Lei n° 2005-12, de 3 de agosto de 2005, relativa à Proibição de Minas Antipessoais.</li> <li>Decreto n° 2006-784, de 18 de agosto de 2006, que institui o Centro Nacional de Ação contra as Minas no Senegal (CNAMS).</li> <li>Ordem n° 009543 de 20 de outubro de 2000, que institui a Comissão Nacional para o Controle do Comércio Ilícito de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre (segundo a moratória da CEDEAO de 1998).</li> </ul>	<p>Projetos de lei pendentes</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Projeto de lei sobre a Lei sobre Armas e Munições (2014).</li> <li>Projeto de decreto para a aplicação da Lei sobre Armas e Munições (2014).</li> <li>Projeto de decreto sobre Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Uso de Armas Químicas e sobre a sua Destruição.</li> <li>Projeto de lei para a implementação do Tratado de Comércio de Armas, março de 2016.</li> </ul>
--------------	---	---

Proteção dos emblemas	<p>Legislação adotada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto° 63.055 de 29 de janeiro de 1963 e Decreto n° 63.597 de 11 de setembro de 1963, sobre o reconhecimento da Sociedade Nacional que reconhece a Sociedade Nacional Senegalesa e o seu papel de auxílio ao governo.</li> <li>• Lei relativa à utilização e à proteção da Cruz Vermelha e do Emblema do Crescente Vermelho, 20 de julho de 2005. Artigo 2 prevê regulamentos tanto na utilização protetora e indicativa destes emblemas. Conforme o art. 8, o Estado senegalês é responsável pela monitorização e pelo supervisionamento do uso legal dos emblemas. As penalidades pela sua utilização indevida são fornecidas pelos Artigos. 8 a 12.</li> <li>• Lei n° 2005-19 de 5 de Agosto de 2005 sobre a proteção do Emblema da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, que limita a sua utilização legal aos componentes do Movimento, ao serviço de saúde militar e, em tempos de conflito armado, a hospitais civis. Prevê também sanções em caso de abuso do emblema e de perfídia.</li> </ul>	
Participação de Crianças em Conflito Armado		<p>Projetos de lei pendentes</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O projeto de lei sobre o Código da Criança proíbe o alistamento de crianças em conflitos armados. A idade oficial para o recrutamento é de 20 anos.</li> </ul>
Proteção da Propriedade Cultural	<p>Legislação adotada</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O Código Penal, de julho de 1965 (com alterado pela Lei n.º 06/2007, de 31 de janeiro de 2007), criminaliza as violações da Convenção de Haia de 1954 sobre a Proteção dos Bens Culturais em tempos de Conflito Armado e do seu Protocolo I de 1954 (art. 431 - 5).</li> </ul>	
Repressão penal	<p>Legislação adotada</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei n.º 2007-05, de 12 de fevereiro de 2007, que altera o Código de Processo Penal para a implementação do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Artigo 667-1 e artigos seguintes estabelecem um mecanismo de cooperação judicial com o Tribunal Penal Internacional.</li> <li>• Em 31 de janeiro de 2007, a Assembleia Nacional do Senegal aprovou a Lei n.º 06/2007 que altera o Código Penal. A Lei incorpora como ofensas no direito interno os crimes de genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra, bem como os delitos contra a administração da justiça do TPI (artigos 431-1 a 431-5).</li> </ul>	<p>Projetos de lei pendentes</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Projeto de Lei de Reforma do Código de Justiça Militar para criminalizar a pilhagem e a utilização abusiva do emblema da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho como crimes de guerra.</li> </ul>

Integração do DIH nas Forças Armadas	<p>Legislação adotada</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Lei nº 94-44, de 27 de maio de 1994 do Código de Justiça Militar, estabelece a competência dos tribunais militares e prevê sanções pelos crimes cometidos por militares e paramilitares antes e durante o conflito armado. Além das infrações militares específicas estabelecidas pelo Código Militar, nomeadamente a utilização abusiva do emblema e a pilhagem, os militares estão sujeitos ao Código Penal.</li> <li>Decreto nº 90-1159 PR/MFA de 12 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 2003-696/PR/MFA de 23 de setembro de 2003 e pelo Decreto nº 2013-1367/PR/MFA de 21 de outubro de 2013 sobre a Regulamentação de Disciplina Militar das Forças Armadas que incide sobre a necessidade de proteger as vidas e a dignidade das pessoas afetadas por conflitos armados (Art. 34).</li> </ul>	<p>Projetos de lei pendentes</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Projeto de Código de Justiça Militar 2013, que prevê a criação de novos tribunais militares que serão descentralizados.</li> </ul>
Disseminação e Integração do DIDH e dos Princípios Humanitários nas Forças de Polícia e de Segurança	<p>Legislação adotada</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Lei nº 94-44, de 27 de maio de 1994 do Código de Justiça Militar prevê a repressão de vários crimes contra a honra militar, nomeadamente as pilhagens cometidas por forças militares e paramilitares antes e durante os conflitos armados.</li> </ul>	
Integrar o DIH no Ensino Académico	<ul style="list-style-type: none"> <li>O DIH é ensinado a nível do mestrado em 3 estabelecimentos académicos públicos (Universidade Cheikh Anta Diop de Dakar (40 horas), Universidade Gaston Berger de Saint Louis e Instituto dos Direitos Humanos e da Paz) e em universidades privadas (Universidade do Sahel e Universidade Amadou Hampâté Ba).</li> </ul>	

## SERRA LEOA

Armas		<p>Projetos de lei pendentes</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Projeto de lei sobre a Convenção sobre Armas Químicas de 1993, elaborado pelo departamento de elaboração jurídica da Procuradoria Geral da República, que busca internalizar a Convenção sobre Armas Químicas.</li> <li>O projeto de lei sobre a Convenção sobre Munições de Fragmentação (2008) está a ser preparado pelo escritório jurídico da Procuradoria Geral, que intende internalizar a Convenção sobre Munições de Fragmentação.</li> </ul>
-------	--	---

Proteção dos emblemas	<p>Legislação adotada</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A Lei da Cruz Vermelha da Serra Leoa, de 3 de dezembro de 2012, substituiu a Lei da Cruz Vermelha da Serra Leoa, de 14 de maio de 1962. A Lei fornece uma descrição do papel e das atividades da Sociedade e protege ainda mais o emblema da Cruz Vermelha contra a utilização abusiva. Aumenta a independência financeira da Sociedade da Cruz Vermelha da Serra Leoa, isentando-a de impostos e obrigando o Governo a apoiar a Sociedade Nacional através de subvenções.</li> </ul>	
Participação de Crianças em Conflito Armado	<p>Legislação adotada</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A Lei sobre os Direitos da Criança, de 3 de setembro de 2007 (publicada em suplemento ao Jornal Oficial Extraordinário de Serra Leoa, Vol. CXXXVIII, nº 43, de 3 de setembro de 2007). O Artigo 28 afirma que todas as crianças têm o direito de ser protegidas de envolvimento em conflitos armados ou de qualquer tipo, estabelece a idade mínima para o recrutamento nas forças armadas aos 18 anos. Declara também que o Governo não deve usar ou permitir o uso de minas terrestres e outras armas declaradas por instrumentos internacionais como sendo adversas as crianças.</li> </ul>	
Repressão penal	<p>Legislação adotada</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A Lei de 2012 relativa às Convenções de Genebra internaliza as quatro Convenções de Genebra de 1949 e os seus Protocolos Adicionais de 1977. Em particular, criminaliza e impõe sanções pelas violações graves, conforme definido nas Convenções de Genebra, bem como pelas outras violações das Convenções e dos seus Protocolos Adicionais.</li> </ul>	

## TOGO

Armas	<p>Legislação adotada</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Decreto nº 2001-098/PR, de 19 de março de 2001, que institui uma Comissão Nacional para o Controle do Comércio Ilícito de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre</li> <li>O Código Penal, adotado e que entrou em vigor em novembro de 2015, criminaliza o desenvolvimento, a produção, a aquisição, o armazenamento ou a conservação de armas químicas, e a transferência direta ou indireta das mesmas (Artigos. 563 a 565). O Gabinete, em 4 de novembro de 2015, decretou a criação da Autoridade Nacional de Armas Anti-Química no Togo (ANIAC).</li> <li>O Código Penal estabelece o uso de armas não convencionais, uma ofensa em todos os tipos de conflito armado (Artigos 560-575) e criminaliza o desenvolvimento, a fabricação, o armazenamento, a aquisição ou a conservação de armas bacteriológicas (Artigos 560 a 562), bem como a utilização e o desenvolvimento de munições de fragmentação (Artigos 576 a 579). Os artigos 554 a 559 implementam parcialmente a Convenção da CEDEAO sobre as ALPC de 2006, através da criminalização da fabricação e do tráfico ilícitos de armas de fogo, das suas partes, dos seus componentes e das suas munições. • A Lei de 1 de Junho de 2009 prevê o estabelecimento de uma Comissão para monitorizar a aplicação da Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição de 1997.</li> </ul>	<p>Projetos de lei pendentes</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Lei sobre armas de fogo e munições. Este projeto de lei visa a implementação de diferentes tratados relacionados com armas, incluindo o Tratado de Comércio de Armas (ATT) de 2013 e a Convenção da CEDEAO sobre as ALPC de 2006.</li> </ul>
Proteção dos emblemas	<p>Legislação adotada</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Lei nº 99-010 sobre a proteção e a utilização dos emblemas da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho no Togo, 28 de dezembro de 1999. A lei identifica e define os emblemas reconhecidos e protegidos pelas Convenções de Genebra, estabelece a autoridade nacional para regular o uso dos emblemas, estipula quais entidades estão autorizadas a utilizar os emblemas e especifica as utilizações para as quais a permissão pode ser dada. Prevê também a punição de qualquer uso indevido dos emblemas, em tempo de guerra como em tempo de paz, e refere-se expressamente e sanciona a perfídia.</li> </ul>	
Proteção da Propriedade Cultural	<p>Legislação adotada</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Lei 2016-029 24/10/2016 que ratifica a Convenção de Haia de 1954 sobre a Proteção de Bens Culturais em conflitos armados e os seus dois protocolos.</li> </ul>	-
Participação de Crianças em Conflito Armado	<p>Legislação adotada</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O Código Penal de novembro de 2015 proíbe o uso de crianças menores de 18 anos nas forças armadas ou grupos armados, tanto em conflitos armados internacionais como não internacionais (Art. 146 al. 14).</li> </ul>	

Repressão penal	Legislação adotada <ul style="list-style-type: none"><li>• O Código Penal n° 2015-010 de 24 de novembro de 2015 criminaliza graves violações do direito internacional humanitário como crimes de guerra (artigos 145 a 148). O Código criminaliza também o genocídio e os crimes contra a humanidade.</li></ul>	Projetos de lei pendentes <ul style="list-style-type: none"><li>• O projeto de lei que altera o Código de Processo Penal</li></ul>
Integração do DIH nas Forças Armadas	Legislação adotada <ul style="list-style-type: none"><li>• O Código de Justiça Militar, adotado pelo Parlamento em 7 de abril de 2016, criminaliza graves violações do DIH e da Lei dos Direitos Humanos cometidas por militares no cumprimento do dever.</li></ul>	

# ANEXO III: PRINCIPAUX TRAITÉS RELATIFS AU DIH RATIFIÉS PAR PAYS

Country	CPDF 2006	Statut CPI 1998	Conv Haye. 1954	Prot Haye. 1954	Prot Haye. 1999	1976 Conv. ENMOD	2009 Conv. Kampala
Bénin	-	22.01.2002	17.04.2012	17.04.2012	17.04.2012	30.06.1986	28.02.2012
Burkina Faso	03.12.2009	16.04.2004	18.12.1969	04.02.1987	05.02.18	-	09.08.2012
Cabo Verde	-	10.10.2011	-	-	-	03.10.1979	-
Cote d'Ivoire	20.02.2013	15.02.2013	24.01.1980	-	-	-	22.01.2014
Rép. de Gambie	-	28.06.2002	-	-	-	-	17.08.2011
Ghana	-	20.12.1999	25.07.1960	25.07.1960	17.05.1999	22.06.1978	-
Guinée	-	14.07.2003	20.09.1960	11.12.1961	-	-	-
Guinée Bissau	-	-	-	-	-	-	04.01.2012
Libéria	22.09.2004	-	-	-	-	-	-
Mali	01.07.2009	16.08.2000	18.05.1961	18.05.1961	15.11.2012	-	07.11.2012
Niger	24.07.2015	11.04.2002	06.12.1976	06.12.1976	16.06.2006	17.02.1993	10.05.2012
Nigeria	27.07.2009	27.09.2001	05.06.1961	05.06.1961	21.10.2005	-	17.04.2012
Sénégal	11.12.2008	02.02.1999	17.06.1987	17.06.1987	-	-	-
Sierra Leone	-	15.09.2000	-	-	-	-	15.07.2010
Togo	21.07.2014	-	24.01.17	24.01.17	24.01.17	-	09.08.2011

Country	GC I-IV 1949	PA I 1977	Déclaration PA I art. 90	PA II 1977	PA III 2005	Prot. Fac CDE 2000
Bénin	14.12.1961	28.05.1986	-	28.05.1986	-	21.01.2005
Burkina Faso	07.11.1961	20.10.1987	24.05.2004	20.10.1987	07.10.16	06.07.2007
Cabo Verde	11.05.1984	16.03.1995	16.03.1995	16.03.1995	-	10.05.2002
Cote d'Ivoire	28.12.1961	20.09.1989	-	20.09.1989	-	12.03.2012
Rép. de Gambie	20.10.1966	12.01.1989	-	12.01.1989	-	-
Ghana	02.08.1958	28.02.1978	-	28.02.1978	-	09.12.2014
Guinée	11.07.1984	11.07.1984	20.12.1993	11.07.1984	-	08.04.2010
Guinée Bissau	21.02.1974	21.10.1986	-	21.10.1986	-	24.09.2014
Liberia	29.03.1954	30.06.1988	-	30.06.1988	-	-
Mali	24.05.1965	08.02.1989	09.05.2003	08.02.1989	-	16.05.2002
Niger	21.04.1964	08.06.1979	-	08.06.1979	-	13.03.2012
Nigeria	20.06.1961	10.10.1988	-	10.10.1988	-	25.09.2012
Sénégal	18.05.1963	07.05.1985	-	07.05.1985	-	03.03.2004
Sierra Leone	10.06.1965	21.10.1986	-	21.10.1986	-	15.05.2002
Togo	06.01.1962	21.06.1984	21.11.1991	21.06.1984	-	28.11.2005

Country	CCA Prot. II a 1996	CCA a. 2001	CCA Prot. V 2003	CAC 1993	Conv. Ottawa 1997	Convention CEDEAO sur les ALPC 2006	Armes à sous-munitions 2008	TCA 2013
Bénin	-	-	-	14.05.1998	25.09.1998	-	10.07.2017	-
Burkina Faso	26.11.2003	26.11.2003	-	08.07.1997	16.09.1998	28.11.2007	16.02.2010	03.06.2014
Cabo Verde	16.09.1997	-	-	10.10.2003	14.05.2001	28.05.2008	19.10.2010	23.09.2016
Cote d'Ivoire	-	-	25.05.2016	18.12.1995	30.06.2000	20.02.2014	12.03.2012	26.02.2015
Rép. de Gambie	-	-	-	19.05.1998	23.09.2002	-	-	-
Ghana	-	-	-	09.07.1997	30.06.2000	5.03.2010	03.02.2011	22.12.2015
Guinée	-	-	-	09.06.1997	08.10.1998	24.02.2012	21.10.2014	21.10.2014
Guinée Bissau	06.08.2008	06.08.2008	06.08.2008	20.05.2008	22.05.2001	-	29.11.2010	-
Liberia	16.09.2005	16.09.2005	16.09.2005	23.02.2006	23.12.1999	13.08.2009	-	21.04.2015
Mali	24.10.2001	-	24.10.2001	28.04.1997	02.06.1998	27.12.2007	30.06.2010	03.12.2013
Niger	18.09.2007	18.09.2007	-	09.04.1997	23.03.1999	19.02.2007	02.06.2009	24.07.2015
Nigeria	-	-	-	20.05.1999	27.09.2001	27.10.2008	-	12.08.2013
Sénégal	29.11.1999	-	06.11.2008	20.07.1998	24.09.1998	22.05.2008	03.08.2011	25.09.2014
Sierra Leone	30.09.2004	30.09.2004	30.09.2004	30.09.2004	25.04.2001	29.06.2007	03.12.2008	12.08.2014
Togo	-	-	-	23.04.1997	09.03.2000	03.10.2008	22.06.2012	08.10.2015

Country	Prof. Gaz Genève 1925	CAB 1972	CCA 1980	CCA Prot. I 1980	CCA Prot. II 1980	CCA Prot. III 1980	CCA Prot. IV 1995
Bénin	09.12.1986	25.04.1975	27.03.1989	27.03.1989	-	27.03.1989	-
Burkina Faso	03.03.1971	17.04.1991	26.11.2003	26.11.2003	26.11.2003	26.11.2003	26.11.2003
Cabo Verde	15.10.1991	20.10.1977	16.09.1997	16.09.1997	16.09.1997	16.09.1997	16.09.1997
Cote d'Ivoire	27.07.1970	-	25.05.2016	-	25.05.2016	-	-
Rép. de Gambie	05.11.1966	21.11.1991	-	-	-	-	-
Ghana	03.05.1967	06.06.1975	-	-	-	-	-
Guiné	-	-	-	-	-	-	-
Guiné Bissau	20.05.1989	20.08.1976	06.08.2008	06.08.2008	06.08.2008	06.08.2008	06.08.2008
Liberia	17.06.1927	-	16.09.2005	16.09.2005	16.09.2005	16.09.2005	16.09.2005
Mali	-	25.11.2002	24.10.2001	24.10.2001	24.10.2001	24.10.2001	24.10.2001
Niger	05.04.1967	23.06.1972	10.11.1992	10.11.1992	10.11.1992	10.11.1992	18.09.2007
Nigeria	15.10.1968	09.07.1973	-	-	-	-	-
Sénégal	15.06.1977	26.03.1975	29.11.1999	29.11.1999	-	-	29.11.1999
Sierra Leone	20.03.1967	29.06.1976	30.09.2004	30.09.2004	-	30.09.2004	30.09.2004
Togo	05.04.1971	10.11.1976	04.12.1995	04.12.1995	04.12.1995	04.12.1995	04.12.1995

# ANEXO IV: COMITÉS NATIONAUX DE DIH

Country	Nom entier du Comité	Date de création	Base légale
Bénin	Commission nationale pour la mise en œuvre du droit international humanitaire	1998	Décret no 98-155 du 27 avril 1998 Adoption le 21 novembre 2015 d'un projet de décret portant modification dudit décret.
Burkina Faso	Comité interministériel des droits humains et du droit international humanitaire	2005	Décret n° 2005-100/PRES/PM/MPDH du 23 février 2005, tel que modifié et complété par le décret n° 2008-740/PRES/PM/MPDH du 17 novembre 2008; Décret n° 2013-1335/PRES/PM/MDHPC/MEF du 31 décembre 2013 relatif au fonctionnement du Comité; Décret n° 2014-160/PRES/PM/MDHPC/MEF relatif au Secrétariat permanent du Comité.
Cabo Verde	Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC)	2004	Décret-loi n° 38/2004 du 11 octobre 2004.
Cote d'Ivoire	Commission interministérielle nationale pour la mise en œuvre du droit international humanitaire	1996	Décret n° 96-853 du 25 octobre 1996.
Republic de Gambie	Comité interministériel national sur le droit international humanitaire	1999	Lettre du Bureau de la présidence au Secrétariat d'État à la Justice du 12 août 1999
Ghana	Le Comité national ghanéen du Droit Humanitaire	2016	Création du Comité approuvée en 2016 par le Ministère de la Justice et le Procureur général
Guinée Bissau	Comissão Nacional para os Direitos Humanos	2009	Décret n° 6/2009 du 2009
Libéria	Comité du Droit international humanitaire du Liberia	2013	Accord administratif conclu en août 2012 entre le ministère de la Justice et le ministère des Affaires étrangères.
Nigeria	Comité national pour la mise en œuvre des traités de droit international humanitaire	2010	Inauguré le 23 juillet 2010 par le Procureur général de la Fédération et Ministre de la Justice
Sierra Leone	Comité national de mise en oeuvre du droit international humanitaire	2011	Approuvé par le Conseil des ministres tenu le 12 octobre 2011. Il a officiellement été inauguré le 30 avril 2012, à l'occasion d'une cérémonie au Parlement, par le procureur général et le ministre de la Justice.
Togo	Commission interministérielle de mise en œuvre du droit international humanitaire	1997	Arrêté interministériel n° 97-031 du 11 juin 1997 ; arrêté n°034/MJRIR/CAB/SG du 6 décembre 2013 sur la nomination des membres de la Commission

# ANNEX V : NOTE CONCEPTUELLE DE LA RÉUNION

## RÉUNION D'EXAMEN ANNUEL CEDEAO-CICR SUR LA MISE EN ŒUVRE DES TRAITÉS SUR LE DROIT INTERNATIONAL HUMANITAIRE EN AFRIQUE DE L'OUEST, ABUJA, 31 OCTOBRE - 3 NOVEMBRE 2017

### A. CONTEXTE

Au cours des dernières années, la région de la Communauté Economique des Etats de l'Afrique de l'Ouest (CEDEAO) a fait face à un certain nombre de conflits armés (par ex. au Mali ou dans le Bassin du Lac Tchad) et d'autres situations de violence n'atteignant pas le seuil des conflits armés. De nombreux États membres (EM) de la région subissent donc actuellement les conséquences humanitaires terribles résultant de telles situations de violence, y compris les déplacements internes, la migration et la fragilité de la situation alimentaire dans certains EM.

En situations de conflits armés, les traités de Droit international humanitaire (DIH) ainsi que le DIH coutumier imposent des obligations aux parties au conflit (forces armées gouvernementales et groupes armés non étatiques) afin de protéger les personnes qui ne participent pas ou ne participent plus aux hostilités et afin de restreindre les moyens et les méthodes de guerre. Les EM de la CEDEAO ont été de plus en plus actifs dans la ratification et l'adhésion de traités relatifs au DIH, y compris le *Traité sur le commerce des armes* (TCA), qui a été ratifié par 13 EM de la CEDEAO, ainsi que la *Convention de l'Union Africaine sur la protection et l'assistance aux personnes déplacées en Afrique* (Convention de Kampala), qui a été ratifiée par 10 EM de la CEDEAO. Bien que ces chiffres représentent une réalisation importante, la ratification des traités de DIH n'est qu'une première étape. Elle doit être suivie de mesures supplémentaires de mise en œuvre ces traités, y compris dans le cadre législatif national.

### B. COLLABORATION CEDEAO-CICR SUR LA MISE EN ŒUVRE DU DIH

Depuis 2001, la Commission de la CEDEAO et le Comité International de la Croix-Rouge (CICR) collaborent afin de promouvoir le respect du DIH, y compris par la mise en œuvre des traités de DIH dans le cadre législatif national. L'un des principaux piliers de cette collaboration est la Réunion d'examen annuel de la mise en œuvre du DIH en Afrique de l'Ouest, qui s'est tenue pour la treizième fois en 2016.

L'objectif principal des Réunions d'examen annuel est d'examiner les progrès réalisés par les EM de la CEDEAO dans la mise en œuvre nationale des principaux traités de DIH et de fournir un soutien technique aux Etats à cet égard. Au cours de la Réunion, les EM sont invités à présenter les progrès réalisés durant l'année précédente et à identifier les priorités liées aux traités de DIH sur lesquelles ils s'engagent à travailler dans l'année à venir. À cet égard, la Réunion offre une plate-forme d'examen par les pairs et de coordination pour la mise en œuvre progressive des obligations de DIH. En ce sens, elle contribue à assurer le respect et l'intégration du DIH dans la législation et les mesures pratiques adoptées par les EM. En 2016, les informations partagées par les EM lors de la réunion ont été compilées dans un rapport conjoint CEDEAO-CICR intitulé "*Mise en Œuvre du DIH en Afrique de l'Ouest*".

En outre, les Réunions d'examen annuel servent de plate-forme afin de permettre aux participants et experts des EM de la CEDEAO, à la Commission de la CEDEAO, aux pays donateurs de la CEDEAO ainsi qu'au CICR d'échanger des points de vue et expériences sur des questions de DIH contemporaines et les défis humanitaires dans la région.

## C. RÉUNION DE 2017

La Réunion d'examen annuel sur la mise en œuvre du DIH en Afrique de l'Ouest de 2017 mettra l'accent sur les mesures de mise en œuvre des traités de DIH prises par les EM depuis la Réunion de 2016, ainsi que sur les différents outils disponibles pour faciliter les processus de mise en œuvre. Lors de la Réunion, le rapport conjoint CEDEAO-CICR sur la "*Mise en Œuvre du DIH en Afrique de l'Ouest*" sera présenté comme outil permettant de mesurer les progrès réalisés et de partager les meilleures pratiques quant à la mise en œuvre des principaux traités de DIH. Les sessions de présentations par les EM serviront à la mise à jour du rapport susmentionné. La Réunion examinera également les actions menées au niveau continental et régional pour favoriser la promotion des principaux traités de DIH. Enfin, lors de cette Réunion, les échanges entre pairs sur les questions humanitaires pertinentes à la sous-région seront encouragés et les EM de la CEDEAO seront informés quant aux développements sur le Traité sur l'interdiction des armes nucléaires.

Les participants à la réunion comprendront des représentants de gouvernements et parlementaires impliqués dans la mise en œuvre technique des traités de DIH dans leur pays, ainsi que des membres des Commissions nationales de DIH. Les ambassadeurs et représentants permanents de la CEDEAO à Abuja seront également invités à participer à la première journée de la réunion durant laquelle certaines questions humanitaires seront abordées, y compris la protection des migrants, les personnes déplacées internes, ainsi que le DIH, le terrorisme et la lutte contre le terrorisme.

## D. OBJECTIFS

Les objectifs de cette réunion visent à :

1. Présenter le rapport conjoint CEDEAO-CICR intitulé "*Mise en Œuvre du DIH en Afrique de l'Ouest*" comme un outil permettant de mesurer les progrès accomplis dans la mise en œuvre des traités sur le DIH;
2. Faire le point sur les efforts entrepris et les réalisations faites dans le cadre de la mise en œuvre des traités relatifs au DIH par les EM de la CEDEAO au cours de l'année écoulée, en fonction des priorités de DIH identifiées pour 2017;
3. Renforcer les capacités et les modalités de mise en œuvre des traités relatifs au DIH;
4. Mettre à jour les connaissances des participants quant développements relatifs aux thématiques importantes du DIH;
5. Mettre à jour les connaissances et l'accès des participants aux outils disponibles pour la mise en œuvre du DIH;
6. Examiner l'efficacité des outils actuels d'auto-évaluation sur la mise en œuvre du DIH par les États membres;
7. Encourager les discussions sur l'amélioration des échanges entre pairs, le partage des meilleures pratiques et le soutien dans la région;
8. Permettre aux représentants clés impliqués dans la mise en œuvre des traités sur le DIH d'échanger des points de vue et expériences afin de faciliter leur travail.

## E. ORDRE DU JOUR

La réunion abordera les questions suivantes:

- Statut de la ratification et de la mise en œuvre des traités liés au DIH en Afrique de l'Ouest;
- Présentation du rapport conjoint de la CEDEAO et du CICR sur "*La mise en œuvre du DIH en Afrique de l'Ouest*" de 2016 et des prochaines mises à jour;
- Questions contemporaines relatives au DIH en Afrique de l'Ouest, y compris la migration, la Convention de Kampala, le terrorisme et le DIH, le Traité sur l'interdiction des armes nucléaires nouvellement adopté, les Opérations de soutien de la paix et l'amélioration du respect du DIH.

## F. DÉTAILS DE LA RÉUNION

Dates: 31 octobre- 3 novembre 2017

Lieu: Commission de la CEDEAO et Bolton White Hotel Abuja

Participants: Experts gouvernementaux de chacun des 15 États membres de la CEDEAO:

- Un haut responsable de la Commission Nationale de DIH ou de l'organisme compétent chargé de la mise en œuvre des traités internationaux;
- Un Député impliqué dans la mise en œuvre technique des traités relatifs au DIH.

**Modalités de la réunion:** Les experts de la Commission de la CEDEAO, les conseillers du CICR, ainsi que les conférenciers invités feront des exposés. Les participants des États membres feront un exposé de 15 minutes chacun sur les progrès réalisés en matière de mise en œuvre du DIH depuis la dernière réunion et sur la base de leurs priorités identifiées en 2016. L'exposé doit également inclure les priorités relatives aux traités de DIH identifiées pour 2018.

**Budget:** Le CICR sera chargé de l'hébergement, de l'indemnité de repas et des frais de restauration pour le(s) représentant(s) de chaque pays. Les frais de déplacement des participants doivent être assurés par leurs pays respectifs ou parrainés par les délégations respectives du CICR (classe économique) couvrant le pays. La CEDEAO fournira les services de salle de réunion, de protocole et d'interprétariat.

# ANNEX VI: PROGRAMME RÉUNION CEDEAO-CICR

COMITÉ INTERNATIONAL DE LA CROIX-ROUGE (CICR) – CEDEAO  
RÉUNION D'EXAMEN ANNUEL SUR LA MISE EN ŒUVRE DU DROIT INTERNATIONAL HUMANITAIRE (DIH) EN  
AFRIQUE DE L'OUEST  
31 OCTOBRE–3 NOVEMBRE 2017 À LA COMMISSION DE LA CEDEAO, ABUJA

MARDI 31 OCTOBRE 2017	
Invitation aux représentants des Ambassades à Abuja (États membres de la CEDEAO et partenaires)	
09:00 - 09:30	<b>Enregistrement des Participants</b>
09:30 - 10:40	<b>SÉANCE D'OUVERTURE</b> Modérateur: CEDEAO
09:30 - 09:40	<b>Allocution de bienvenue du</b> Affaires Sociales & Département du Genre, Commission de la CEDEAO
09:40 - 09:50	<b>Allocution de M. Eloi Fillion</b> Chef de la Délégation du CICR, Abuja
09:50 - 10:00	<b>Discours</b> Procureur Général de la Fédération et Ministre de la Justice, Nigeria
10.00 - 10:10	<b>Remarque d'ouverture par H.E. Léné Dimban</b> Représentant du Président, Autorité des Chefs d'État et de Gouvernement de la CEDEAO
10:10 - 10:40	<b>Pause-Café-Thé (Photo de famille)</b>
10:40- 12:10	<b>SESSION 1: Déplacement interne et Convention de Kampala en CEDEAO</b> Modérateur: Commission de la CEDEAO
10:40 - 11:40	<b>Panel : Convention de l'Union Africaine sur la protection et l'assistance aux personnes déplacées en Afrique (Convention de Kampala): Expériences de l'Union Africaine, de la Commission de la CEDEAO et du CICR</b> Panélistes: Direction des Affaires Humanitaires & Sociales, Commission de la CEDEAO CICR (Precious Eriamiatoe, Conseillère juridique)
11:40 - 12:10	<b>Questions et Discussions</b>
12:10 - 13:40	<b>SESSION 2: DIH, terrorisme et contre-terrorisme</b> Modérateur: CICR (Benjamin Charlier, Conseiller juridique)
12:10 - 13:10	Présentateurs: CICR (Catherine Gribbin, Conseillère juridique) Division de la Sécurité Régionale, Direction du Maintien de la Paix et de la Sécurité Régionale (Dr. Chima Isaac Armstrong, agent de program sécurité regionale)
13:10 - 13:40	<b>Questions et Discussions</b>
13:40 - 14:40	<b>Déjeuner</b>
14:40 - 16:10	<b>SESSION 3: Migration</b> Modérateur: CICR (Kadidia Abdou Djabarma)
14:40 - 15:40	<b>Panel: Migration</b> Panélistes: CICR (Myriam Raymond-Jetté, Conseillère juridique) Commission de la CEDEAO
15:40 - 16:10	<b>Questions et Discussions</b>
16:10 - 16:30	<b>Conclusion et observations finales</b> CICR (Jean-François Queguiner, Chef Adjoint de Délégation)
19:00 - 21:00	<b>Réception de cocktail</b> Remarque : M. Eloi Fillion (Chef de la Délégation du CICR, Abuja)

<b>MERCREDI 1 NOVEMBRE 2017</b>	
09:00 - 09:30	<b>Arrivée et questions logistiques</b>
09:30 - 16:15	<b>SESSION 4: Mise à jour et statut de la ratification et de la mise en œuvre des traités de DIH</b> Modérateur: Direction des Affaires Humanitaires et Sociales, Commission de la CEDEAO
09:30 - 09:50	<b>Mise à jour sur la Réunion Universelle de 2016 des Commissions nationales de DIH et autres organes similaires et la voie à suivre.</b> Présentateur: CICR (Benjamin Charlier, Conseiller juridique)
09:50 - 10:10	<b>Questions et Discussions</b>
10:10 - 10:40	<b>Aperçu du Rapport sur la Mise en œuvre du DIH en Afrique de l'Ouest</b> Présentateurs: CICR (Patience Nanklin Yawus) Direction des Affaires Humanitaires et Sociales, Commission de la CEDEAO
10:40 - 11:00	<b>Pause-Café-Thé</b>
11:00 - 12:15	<b>Rapports / Exposés des Représentants des États</b> (sur la base des Priorités Nationales DIH précédemment identifiées et des priorités du DIH 2018) (Bénin, Burkina Faso, Cap-Vert, Côte d'Ivoire, Gambie)
12:15 - 13:30	<b>Rapports / Exposés des Représentants des États</b> (sur la base des Priorités Nationales DIH précédemment identifiées et des priorités du DIH 2018) (Ghana, Guinée, Guinée-Bissau, Libéria, Mali)
13:30 - 14:30	<b>Lunch</b>
14:30 - 15:45	<b>Rapports / Exposés des Représentants des États</b> (sur la base des Priorités Nationales DIH précédemment identifiées et des priorités du DIH 2018) (Niger, Nigéria, Sénégal, Sierra Leone, Togo)
15:45 - 16:15	<b>Questions &amp; Réponses sur les Rapports (examen par les pairs)</b>
16:15 - 18:00	<b>SESSION 5: Outil de Ratification et de Mise en œuvre des traités de DIH</b> Modérateur: Directeur, Direction des Affaires Humanitaires et Sociales, Commission de la CEDEAO
16:15 - 16:35	<b>Nouveaux outils sur la mise en œuvre du DIH</b> Présentateur: CICR (Myriam Raymond-Jetté, Conseillère juridique)
16:35 - 17:00	<b>Plan d'Action de la CEDEAO sur le DIH et le Questionnaire sur le DIH</b> Présentateur: Direction des Affaires Humanitaires et Sociales, Commission de la CEDEAO (Olatunde Olayemi, agent de programme principal)
17:00 - 17:20	<b>Discussion et propositions pour le renforcement des outils de mise en œuvre du DIH dans les États membres de la CEDEAO</b>
17:20 - 17:40	<b>Pause-Café - Thé</b>
17:40 - 18:00	<b>Conclusion et Observations Finales</b> Commission de la CEDEAO

<b>JEUDI 2 NOVEMBRE 2017</b>	
09:00 - 09:30	<b>Arrivée et Questions logistiques</b>
09:30 - 10:30	<b>SESSION 6: Renforcer le Respect du DIH</b> Modérateur: CICR (Jean-François Queguiner, Chef Adjoint de Délégation)
09:30 - 10:10	<b>Mises à jours des résolutions « renforcer le respect du DIH » et « la protection des personnes privées de liberté pendant les conflits armés » de la 32eme conférence internationale</b> Présentateur: CICR (Catherine Gribbin, Conseillère juridique)
10:10 - 10:30	<b>Questions et Discussions</b>
10:30 - 10:50	<b>Pause-Café - Thé</b>
10:50-17:00	<b>SESSION 7: Nouveaux développements de DIH relatifs aux armes</b> Modérateur: Direction du Maintien de la Paix et Sécurité Régionale, CEDEAO (Dr. Cyriaque Agnekethom, Directeur Maintien de la Paix et Sécurité Régionale)
10:50 - 12:10	<b>Traité sur le commerce des armes et Convention de la CEDEAO sur les armes légères et de petits calibres: bilan de la mise en œuvre</b> Panélistes: UNREC (Dr Jiaming Miao, directeur adjoint) Division des Armes Légères, Direction du Maintien de la Paix et de la Sécurité Régionale, CEDEAO Exposé de Niger Réseau d'Action sur les Armes Légères en Afrique de l'Ouest (RASALAO), Mali (Dr. Awa Sidibé)
12:10 - 13:00	<b>Questions et Discussions</b>
13:00 - 14:00	<b>Déjeuner</b>
14:00 - 14:30	<b>Traité sur le commerce des armes: Guide pratique sur les décisions en matière de transferts d'armes</b> Présentateur: CICR (Pélagie Manzan Dekou, Conseillère juridique)
14:30 - 15:00	<b>Questions et Discussions</b>
15:00 - 15:50	<b>Armes Nucléaires : La CEDEAO et l'avancement du désarmement nucléaires</b> Présentateur: CICR (Myriam Raymond-Jetté, Conseillère juridique) Directeur du SUND (Mr. A. Richards Adejola, directeur)
15:50 - 16:20	<b>Questions et Discussions</b>
16:20 - 16:40	<b>Pause-Café - Thé</b>
16:40 - 17:00	<b>Conclusion et observations finales</b> Division des Armes Légères, Direction du Maintien de la Paix et de la Sécurité Régionale, Commission de la CEDEAO

<b>VENDREDI 3 NOVEMBRE 2017</b>	
09:00 - 09:30	<b>Arrivée et Entretien</b>
09:30 - 11:00	<b>SESSION 8 : Intégration du DIH dans les Opérations de soutien de la paix</b> Modérateur: CICR (Kany Elizabeth Sogoba)
09:30 - 10:30	<b>Intégration du DIH dans les Opérations de Soutien de la Paix</b> Panélistes: CICR (Livinus Jatto) Force d'Intervention de la CEDEAO, Direction du Maintien de la Paix et de la Sécurité Régionale (Col. Joseph Kouame Attoumgré) Division des Opérations de Soutien de la Paix de l'Union Africaine (Dr. Takele Soboka Bulto, Officier des affaires juridiques)
10:30 - 11:00	<b>Questions &amp; Discussion</b>
11:00 - 11:10	<b>SESSION DE CLÔTURE</b> Modérateur: Directeur, Direction des Affaires Humanitaires et Sociales, CEDEAO
11:10 - 11:20	<b>Remarque de Son Excellence Léné Dimban</b> Représentatif du Président, Autorité des Chefs d'État et de Gouvernement de la CEDEAO
11:20 - 11:35	<b>Remarque de M. Eloi Fillion</b> Chef de la Délégation, CICR Abuja
11:35 - 11:50	<b>Remarque de Dr. Fatimata Dia Sow</b> Commissaire, Département des Affaires Sociales et du Genre, Commission de la CEDEAO
11:50 - 12:00	<b>Discours de Clôture</b> L'Honorable Ministre des Affaires Etrangères, Ministère des Affaires Etrangères, Nigeria

# ANNEX VII: LISTE DES PARTICIPANTS DES ÉTATS MEMBRES DE LA CEDEAO

**LIST OF PARTICIPANTS/LISTE DES PARTICIPANTS**  
**ECOWAS – ICRC ANNUAL REVIEW MEETING ON THE IMPLEMENTATION OF INTERNATIONAL HUMANITARIAN LAW IN WEST AFRICA**  
**31 OCTOBER TO 3 NOVEMBER 2017**  
**LIST OF PARTICIPANTS**  
**(ECOWAS MEMBER STATES)**

Country/ Pays	Ministry Or Agency / Ministère Ou Organisme	Nom/Prenom	Function / Titre	Participants' Contact Details/ Coordonnées Des Participants De Contact
Benin	Ministère des Affaires Etrangères	Dafia Kpagnero Chérifath	Chef Service codification des lois et règlements	96-59-61-31, +22921300906 Cheriabdaj3@yahoo.com
Burkina Faso	Commission nationale de DIH	Dabone Zakaria	Secrétaire permanent/ Commission nationale de DIH	+22666873287 Dabonezakaria@gmail.com
	Ministère des Affaires Etrangères	Ouedraogo Fatoumata	Conseiller des Affaires Etrangères	+22670606380 Ouedfatou01@yahoo.fr
Côte d'Ivoire	Ministère de la Justice	Trabi Botty Tah Jerome	Magistrat, SID a la direction de la législation	(00225) 7298441 trabibotty@ gmail.com
Sierra Leone	MFAIC	Hawanatu Kamara	Senior Human Rights/ Compliance Officer	+23279659338 Topaz k28@yahoo.com hkamara@foreignaffairs.gov.sl
	M.O.J Sierra Leone	Cassandra O.M. Labor– Bangura	Lawyer (Senior State Counsel)	+23278307348 Cassandra.labor@gmail.com
Ghana	Office of Attorney- General	Cecil Kwashie Adadevoh	Principal State Attorney	223-0-302-682102 / 233-0- 20-8180421 adadevohcecil@gmail.com, ckadadevoh@yahoo.com
Togo	Ministère de la justice	Tassa Bama	Juriste	+22891983090 / 98966816 Tasbou3@yahoo.com
	Ministère des Affaires Etrangères, de la coopération et de l'intégration régionale	Alangue Togbe Agbessi	Chef de la Division des Affaires juridiques	+22890847574 alanguesejoseph@gmail.com
Nigeria	Federal Ministry of Justice	Anthony Odu Abah		+2347038643848 gudtony@ yahoo.com
	Federal Ministry of Justice	Antoinette Ifeanyi Oche- Obe	Deputy Director, member of NatCom	+2348033070208 ifeanyiocheobe@yahoo.com

Country/ Pays	Ministry Or Agency / Ministère Ou Organisme	Nom/Prenom	Function / Titre	Participants' Contact Details/ Coordonnées Des Participants De Contact
Mali	Assemblée Nationale du Mali	Sékou Fantamadi Traore	Député	+22376268026 sekouftraor@yahoo.fr
	Ministère de la justice	Sacko Modibo	Conseiller Technique	+22376215890 Sackomodibo2007@yahoo. com
Guinea	Ministère de la justice	Keita Mamadouba	Directeur NI des Affaires criminelles et des Graces	+224 622 01 88 23 onokeitpro@gmail.com
	MAE	Mohammed Camara	Directeur Adjoint des Affaires Juridiques	
Cape Verde	CNDHC – Cabo Verde	Arlindo Sousa Sanchez	Conseiller juridique	(+238) 2624506 / (238) 5165137 Arlindo.s.sanchez@ cndhc.gov.c v
Islamic Republic of the Gambia	MFA	Njogou-Saer Bah	Permanent Secretary	(220) 9976802, (220) 4222010 bahsaer@gmail.com
	Attorney General's Chambers, M.O.J	Kumba Jow	Senior State Counsel	+447473913327 kumbajow@gmail.com
Guinea Bissau	Governo / Minist. Negocios Estrangeiros	Cletche Sanha	Ponto focal dih e direitos humanos	(00245) 966648912 cletchesanha@yahoo.com.br
		Degol Menoles	Director Geral de Admicistracao da justica	+245966522158 +245955258778 degolmendess@yahoo.com.br
Senegal	Ministère de la Justice	Thieyacine Fall	Conseiller Technique	00221338495362 Fall.thieya7@gmail.com
Liberia	National Commission on Small Arms	Benoni Knuckles	Commissioner – National Commission on Small Arms	231 886 691 030, 231 778 496 123 Ebknuckles@lincsa.gov.lr
	Min. of Foreign Affairs	Reuben C, Sirleaf	Legal Counsel, Dept of Legal Affairs, MFA	231886517127 rcsirleaf@gmail.com
Niger	Ministère de la justice	Rabiou Assétou Traoré	Magistrat Directrice des Droits de l'Homme	+22796903584 +22790566214 Traoreassetou68@yahoo.fr
	Ministère de l'intérieur	Ibrahim Abdoulaye	Chef de division, Protection et Assistance des Refugiés	0022799365068 abdoulayei@yahoo.fr
	Niger-CNCCAI	Djiberou Boukari	Secrétaire permanent	+227 98506815/ 22792685951/ 22720725185 bdjiberou@yahoo.fr

# ANNEX VIII LES INVITÉS ET LES PARTICIPANTS

Cyriaque Agnekethom	ECOWAS Commission
Olatunde Olayemi	ECOWAS Commission
Piex J. Ahoba	ECOWAS Commission
Bankale Oluwafisan	ECOWAS Commission
Sani Adamu	ECOWAS Commission
Chioma Nwana	ECOWAS Commission
Alozie Amaechi	ECOWAS Commission
Essossinam Ali Tiloh	ECOWAS Commission
Osondu Ekeh	ECOWAS Commission
Chima Isaac Armstrong	ECOWAS Commission
Kouamé Attoumgré	ECOWAS Commission
Cynthia Anyanwu	ECOWAS Commission
Usman Obeche	ECOWAS Commission
Abayomi Adeomi	ECOWAS Commission
Hautar C. Grace	ECOWAS Commission
Ayomide John	ECOWAS Commission
Delfaux Falice	ECOWAS Commission
Jonathan Bara-Hart	ECOWAS Commission
Jiaming Miao	UNREC
Awa Sidibé	WAANSA Mali
Takele Bulto	AU
Nehemiah Anini	FRCN
Elise Baudot	IFRC
Bolaji Akpan Anani	NRCS
Jean-François Queguiner	ICRC
Catherine Gribbin	ICRC
Benjamin Charlier	ICRC
Myriam Raymond-Jette	ICRC
Patience Nanklin Yawus	ICRC
Sybil Tonne Sagay	ICRC
Charles Garmodeh Kpan Sr.	ICRC
Souare Mamadou Saliou	ICRC
Kadidia Abdou Djabarma	ICRC
Kany Elizabeth Sogoba	ICRC
Pélagie Manzan Dékou	ICRC
P. Emeline Oboulbiga Yameogo	ICRC

Precious Eriamiatoe	ICRC
Sven David Udekwu	ICRC
Maksim Shuvalov- Third Sec. Pavel Yagodkin. Third Sec.	Embassy of the Russian Federation
Mahmoud Faisal- Third Sec.	Embassy of Egypt
H.E. Dr. Bernhard Schlagheck	Embassy of Germany
H.E. Mr. Carlos E. Trejo Sosa Ms Leydis Bernal Suarez- Deputy	Embassy of Cuba
H.E.Mr Piable Firmin Gregoir N'DO	Embassy of Burkina Faso
H.E. Dr. Bernhard Schlagheck	Embassy of Germany
H. E. Mrs. L.Ann SCOTT	Jamaican High Commission
Frieda Guios- Chargé d'Affaires	Namibian High Commission
Gladys Durojaiye. Collaborator Economic & Political Development	Embassy of Belgium
H.E. Paul Arkwright	British High Commission
H.E. Mr. Saleh Asad Saleh Fheid	Embassy of Palestine
Ida Höderick. Second Sec.	Embassy of the Kingdom of Sweden
H.E. Shirley Ho-Vicario	Embassy of the Philippines
Mirna Torres	Embassy of the United States of America
Carlos Puigmarti Javier Nievas	AECID/Embassy of Spain
H.E. Dr. Attia Alkhader	Embassy of Libya
Daniel Ketoto- Second Counselor	Kenyan High Commission
H.E. Mr. Wattana Kunwongre Torsak Janpian	Royal Thai Embassy
Musa Salmanu	Embassy of Ireland
Francisco Mendes-Chargé d'Affaires	Embassy of Guinea-Bissau
Dr. Mahmat B. Nian	Embassy of Chad
Juan M. Ortin	Embassy of Argentina
Morgana Camara Mireille Ines Korigba	Embassy of Guinea
Coulibaly Oumar Banke	Embassy of Mali
Yapi Alani	Embassy of Cote d'Ivoire
H.E. Dr. Al-Hassan Conteh	Embassy of Liberia
Sadegh Sadeghi	Embassy of Iran
H.E. Ibrahim Bushra M. Ali	Embassy of Sudan
Mamadou M. Reck	Embassy of Senegal
S. Mangali B. Nkoji	Embassy of South Africa
Lea Gardes	Embassy of France



The ICRC helps people around the world affected by armed conflict and other violence, doing everything it can to protect their dignity and relieve their suffering, often with its Red Cross and Red Crescent partners. The organization also seeks to prevent hardship by promoting and strengthening humanitarian law and championing universal humanitarian principles.

People know they can count on the ICRC to carry out a range of life-saving activities in conflict zones and to work closely with the communities there to understand and meet their needs. The organization's experience and expertise enables it to respond quickly, effectively and without taking sides.



ECOWAS Commission  
101 Yakubu Gowon Crescent  
Asokoro District, P.M.B. 401.  
Abuja, Nigeria  
E-mail: [info@ecowas.int](mailto:info@ecowas.int)  
[www.ecowas.int](http://www.ecowas.int)

 [facebook.com/icrc](https://facebook.com/icrc)  
 [twitter.com/icrc\\_Africa](https://twitter.com/icrc_Africa)  
 [instagram.com/icrc](https://instagram.com/icrc)



**CICV**

ICRC Abuja  
5 Queen Elizabeth Street  
Asokoro District, FCT  
P.M.B 7654  
T +234 810 709 5551/2  
[abj\\_abuja@icrc.org](mailto:abj_abuja@icrc.org)  
[www.icrc.org](http://www.icrc.org)  
© CICR, Mai 2018